



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União - SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

**I-** LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Jurídico, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

**II-** TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

**III-** CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

**IV-** 1º Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

**V-** 2º Suplente: ADILSON WOITOWICZ, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

**Parágrafo único.** Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

**Art. 2º** A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Adilson Woitowicz.

**Art. 3º** Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

**I-** receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

**II-** desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.


**Art. 4º** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para mesma comissão no período subsequente.

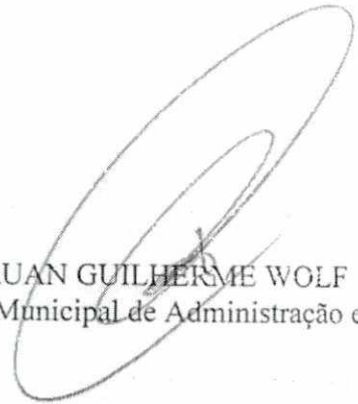
**Art. 5º** A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** Revogam-se o Decreto nº 912, de 14 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2021.

  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

  
RUAN GUILHERME WOLF  
Secretário Municipal de Administração e Esporte





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

*Diante do poder  
fundiário Anexo  
deixar o pedido*

Exmo. Senhor  
ELISEU MIBACH  
DD. Prefeito Municipal

Ofício n.º 496/2020  
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Porto União, 16 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito

Solicitamos a Vossa Excelência a Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Valor Educação Infantil – Pré-Escola: R\$ 130.339,92

Valor Ensino Fundamental: R\$ 102.044,80

Valor Total: R\$ 232.384,72 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

*Encaminhar ao  
Dep.º fundiário  
para análise e que  
reguar e licitar  
porem*



*18/12/2020*  
Ofício 111111 - 01-12/20 - 10000-0001/1273  
10-11

<b>CONTRATADA:</b> EDITORA APRENDE BRASIL LTDA - (CNPJ: 79.719.613/0001-33)
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 232.384,72 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
<b>OBJETO:</b> Contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> • Conforme inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nosso alunos.

A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2021, por nível/ano escolar, é a seguinte:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G5*	307	1228
Ensino Fundamental I	1º Ano	113	452
	2º Ano	110	440
<b>TOTAL</b>		<b>530</b>	<b>2.120</b>





**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

Valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
Educação Infantil	G5	R\$ 106,14	R\$ 424,56
Ensino Fundamental I	1º Ano	R\$ 114,40	R\$ 457,60
	2º Ano	R\$ 114,40	R\$ 457,60

Dos cursos e atendimentos ofertados:

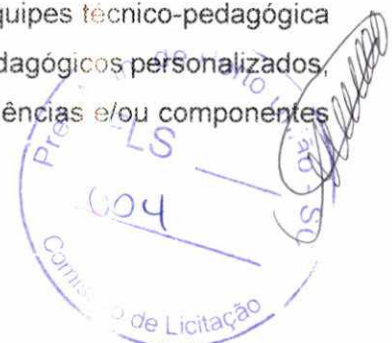
SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e em Informática Educativa.	52

O Sistema de Ensino Aprende Brasil, foram devidamente avaliados pela equipe Técnica dessa Secretaria de Educação, parecer técnico pedagógico em anexo.

O objeto da contratação envolve interesse público e social à medida que envolve o fornecimento de material didático, acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão de informações educacionais e avaliação externa de processo de aprendizagem.

Itens inclusos:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores;
- Aprende Brasil On: Plataforma virtual de aprendizagem com conteúdo educacionais e acesso por meio de senhas individuais para alunos, familiares, professores, coordenadores e diretores;
- Assessoria Pedagógica: formação continuada para as equipes técnico-pedagógica e docente, com cursos de implantação e atendimentos pedagógicos personalizados, bem como cursos de metodologia nos campos de experiências e/ou componentes curriculares;





**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478


- Hábile: avaliação externa de aprendizagem com testes, nas modalidades impressa ou on-line, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;

Observações:

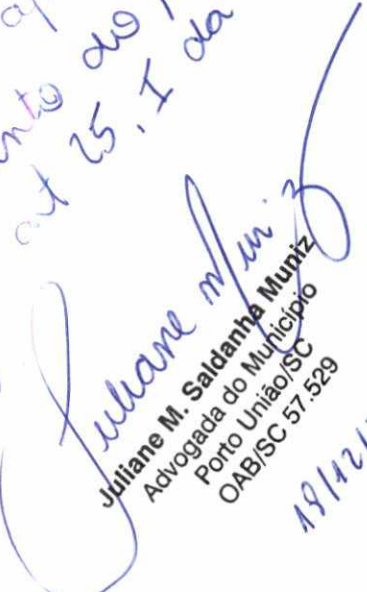
- O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento;
- As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA;
- Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE;
- No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal da Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais;
- Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Pagamento após 30 dias da entrega dos livros e capacitação;

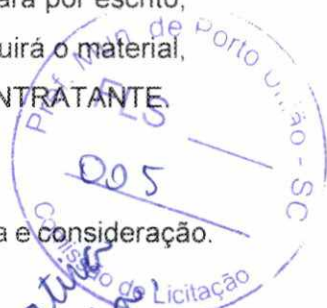
Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
ALDAIR WENGERKIEWICZ MUNCINELLI  
Secretária Municipal da Educação

Após análise da justificativa e toda documentação apresentada, com fulcro no art 25, I da Lei 8.666/1993

  
Juliane M. Saldanha Munciz  
Advogada do Município  
Porto União/SC  
OAB/SC 57.529



19/12/2020



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



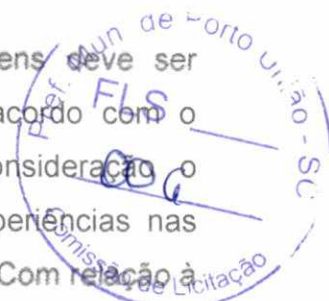
Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

### PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO

A Secretaria Municipal de Educação de Porto União acredita que uma educação de qualidade depende de vários fatores, entre eles um bom planejamento, organização, material didático, formação dos profissionais, bem como a necessidade das intervenções dos professores serem refletidas e pontuais, construindo assim conhecimentos relevantes para a vida política, social, cognitiva e emocional dos alunos. Considerando que o Sistema de Ensino Aprende Brasil possui uma proposta pedagógica fundamentada em pressupostos filosóficos-sociológicos, voltada para a formação e as necessidades humanas, procurando compreender as relações sociais, culturais e econômicas, entendemos que a parceria com o referido sistema pode contribuir significativamente para o avanço da qualidade educacional no município de Porto União.

Quando nos propomos a trabalhar com crianças, devemos considerar as especificidades das mesmas e apoiar o trabalho dos professores no sentido de fomentar que ele valorize situações lúdicas de aprendizagem, incentive o desenvolvimento das várias linguagens e campos de experiências, incluindo o trabalho com a oralidade, estimule o pensamento crítico e criativo, por meio da iniciativa e o fortalecimento da capacidade de fazer perguntas e de avaliar as respostas, criando assim um ambiente propício à interação entre os alunos, cultivando o respeito mútuo e valorizando as diferenças.

Na Educação Infantil, o trabalho com diferentes linguagens deve ser desenvolvido de forma que faça sentido para as crianças, de acordo com o pensamento contemporâneo e principalmente levando em consideração o desenvolvimento infantil. As interações e as brincadeiras são experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos. Com relação à cultura escrita, cabe à escola oportunizar práticas de leitura e de escrita na Educação Infantil, mesmo que as crianças ainda não leiam e escrevam





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

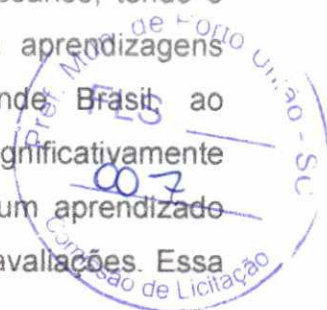


Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

convencionalmente. Entendemos que são as aproximações sucessivas aos diferentes gêneros textuais, proporcionadas em práticas sociais reais, que permitem às crianças elaborar hipóteses sobre como se escreve e para que se escreve. Percebe-se que a proposta do Sistema de Ensino Aprende Brasil, valoriza a criança como sujeito do processo de aprendizagem, pois a mesma está em consonância com as teorias de Emilio Ferreiro, Ana Teberosky e Yygotsky. É importante destacar ainda, que todo o trabalho com a Educação Infantil tem como centralidade a proposta do "cuidar" e "educar", respeitando a faixa etária, o tempo de aprendizagem e a identidade das crianças.

Compartilhamos com a ideia de que é preciso garantir, além do acesso à educação escolar, a oferta de uma educação de qualidade social, dando a mesma oportunidade a todos, e ao mesmo tempo valorizando as diferenças, focando no desenvolvimento integral dos educandos. Nesse sentido, o Sistema de Ensino Aprende Brasil elenca na sua Proposta Pedagógica os Marcos Legais que garantem uma educação de qualidade social, bem como enfatiza que o professor é o mediador do processo ensino aprendizagem, cuja ação deve ocorrer por meio da organização de diferentes situações didáticas que promovam a interação do aluno com o conhecimento, através de metodologias que vão além da memorização dos conteúdos conceituais, favorecendo o pensamento científico, crítico e criativo, a empatia e o autoconhecimento.

A escola é vista como o lugar por excelência, no qual deve ser garantido aos indivíduos o acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento de competências necessárias ao efetivo exercício da cidadania. É nela que os alunos serão introduzidos aos diferentes conteúdos curriculares e às diversas ações pedagógicas que deverão ser organizadas de maneira a contribuir para que seus direitos de aprendizagem sejam garantidos. Para tanto, a formação continuada de professores contribui para o aperfeiçoamento dos saberes necessários, tendo o objetivo de assegurar uma ação docente efetiva que promova aprendizagens significativas. Acreditamos que o Sistema de Ensino Aprende Brasil, ao disponibilizar os serviços de Assessoria Pedagógica, colabora significativamente com a formação dos nossos professores, impulsionando assim um aprendizado mais significativo e, conseqüentemente, melhores resultados nas avaliações. Essa





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

assessoria será realizada por profissionais especialistas da educação, que promovem reflexões sobre os temas relevantes, associados à utilização do Livro Didático Integrado do Portal Aprende Brasil, considerando a Proposta Pedagógica Curricular elaborada pelos professores de Porto União a partir de 2015 e a Base Nacional Comum Curricular aprovada em dezembro de 2018.

O Sistema de Ensino Aprende Brasil desenvolveu ainda uma ferramenta para acompanhar e informar, através de indicadores, sobre a qualidade da educação antes e durante a implantação do referido sistema, o SIMEB, o qual é composto por módulos que interagem entre si, tendo como objetivo agrupar um conjunto de indicadores tais como IDEB, Prova Brasil, Taxas de Aprovação, reprovação e abandono, fornecendo parâmetros para planejar e replanejar as ações necessárias, elevando assim os índices de aprendizagem.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP -, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação realiza avaliações externas, tendo como objetivo avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação brasileira, gerando dados que subsidiam a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais dos estados e municípios. Nesse sentido, o Sistema Aprende Brasil disponibiliza também uma ferramenta pedagógica na área de Avaliação Educacional, o Hábile – Sistema de Avaliação Positivo, almejando assim analisar e refletir se os objetivos de aprendizagem foram realmente alcançados por todos os alunos.

Sendo assim, após análise dos materiais e serviços ofertados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, ressaltamos a intenção de firmar parceria com o mesmo, pois consideramos que esse Sistema oferece um conjunto de ferramentas inovadoras que interagem entre si, que atendem alunos e professores com materiais impressos e digitais, bem como o suporte pedagógico e monitoramento através das avaliações, demonstrando ter condições de fundamentar e melhorar nossos processos educativos e conseqüentemente os índices educacionais de Porto União - SC.

Porto União, 11 de dezembro de 2020.







MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

DULCIMAR NEIDE SONNENSTRAHL

Coordenadora da Educação Infantil

SILMARA DE FÁTIMA AMARANTE BUENO

Supervisora do Ensino Fundamental



Curitiba, 04 de dezembro de 2020

A  
Secretaria Municipal de Educação de Porto União/SC

Assina. Sr.º Aldair Wengerklewicz Muncinelli  
Secretária Municipal de Educação

**Ref.: Proposta de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**

A **Editora Aprende Brasil Ltda.**, empresa que integra o Grupo Positivo e atua exclusivamente na área pública, focada nas atividades educacionais que deram origem ao Grupo, há mais de 45 anos, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, vem apresentar sua Proposta Comercial, para fornecimento do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, solução que oferece suporte para as escolas da rede pública de ensino, nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular, visando contribuir com o trabalho realizado pelos educadores, no que se refere aos processos de ensino e de aprendizagem.

**Nos valores apresentados nesta proposta, para o ano letivo de 2021, estão incluídos:**

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores;
- Aprende Brasil Digital: plataforma de aprendizagem com conteúdos educacionais e acesso por meio de senhas individuais para alunos, familiares, professores, coordenadores e diretores;
- Assessoria Pedagógica - formação continuada para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e atendimentos pedagógicos personalizados, bem como cursos de metodologia nos campos de experiências, componentes curriculares e tecnologia educacional, presenciais e/ou a distância (remotos);
- hábile (Avaliação Externa de Aprendizagem) - com testes, nas modalidades impressa ou on-line, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, exclusivamente para alunos do 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos ímpares), contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil;
- simeB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) - ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município;
- Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados (a partir do Grupo 3): para o município que adquirir o Sistema de Ensino Aprende Brasil para mais de 500 (quinhentos) alunos.

**Letrix: desafios de aprendizagem - material opcional (cobrado separadamente).**

**Validade da Proposta:**

- 60 (sessenta) dias até: 02/02/2021

**Pedidos:**

- A Coleção de Livros Didáticos é composta de 4 (quatro) volumes por ano (sendo 1 por bimestre), exceto:
  - G1 e G2 (Creche) – kit/material anual;
  - G3 (Maternal) – material composto de 3 (três) volumes de livros por ano (sendo 2 semestrais e 1 anual).
- Os pedidos de livros deverão ser efetuados bimestralmente, conforme períodos de comercialização previamente informados pela empresa e previstos em contrato, com exceção daquelas coleções cuja organização seja anual ou semestral.

**Prazo de Entrega:**

As entregas dos materiais serão efetuadas em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Autorização de Fornecimento, bem como mediante aprovação expressa da capa e contracapa dos livros didáticos.

**Local de Entrega:**

Os materiais serão entregues diretamente nas unidades escolares urbanas ou na Secretaria Municipal de Educação (a critério do órgão contratante).

**Frete:**

CIF - A Editora Aprende Brasil fica responsável pelas despesas dos serviços de frete e seguro.

Para maiores informações, Rogério Kava, Rodrigo Ostl e Edlely Miranda, estarão à disposição por meio dos telefones 0800 724 1516 e (41) 3218 1000.

*P/P CASSIANA CEZAR*

Fabio de Oliveira  
Diretor Executivo  
Editora Aprende Brasil Ltda.

**Aprende Brasil**

sistemaaprendebrasil.com.br  
aprendebrasil@positivo.com.br  
tel: 0800 724 1516 / (41) 3218 1000  
Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês  
CEP: 80718-570 - Curitiba - PR



ANEXO I – Planilha de Preços – Porto União/SC

ETAPA	Nomenclatura / Equivalência		QUANT. DE ALUNOS	ANO LETIVO 2021														
				1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			3º BIMESTRE			4º BIMESTRE			TOTAL ANUAL		
				PAGAMENTO À VISTA			PAGAMENTO À VISTA			PAGAMENTO À VISTA			PAGAMENTO À VISTA			TOTAL ANUAL		
ANO ESCOLAR	IDADE		volumes	Preço por Livro	Total da Secretaria	volumes	Preço por Livro	Total da Secretaria	volumes	Preço por Livro	Total da Secretaria	volumes	Preço por Livro	Total da Secretaria	volumes	Preço da Coleção	Total da Secretaria	
Educação Infantil	G1 - Creche	0 a 1 ano e 11 meses	0	1	353,29	0,00	0	3,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	353,29	0,00
	G2 - Creche	2 anos	0	1	353,29	0,00	0	3,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	353,29	0,00
	G3 - Maternal	3 anos	0	1	212,28	0,00	0	3,00	0,00	1	212,28	0,00	0	0,00	0,00	2	424,56	0,00
	G4 - Nível I	4 anos	0	1	106,14	0,00	1	106,14	0,00	1	106,14	0,00	1	106,14	0,00	4	424,56	0,00
	G5 - Nível II	5 anos	307	1	106,14	32.584,98	1	106,14	32.584,98	1	106,14	32.584,98	1	106,14	32.584,98	4	424,56	130.339,92
<b>TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>307</b>		<b>32.584,98</b>			<b>32.584,98</b>			<b>32.584,98</b>			<b>32.584,98</b>				<b>130.339,92</b>
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º Ano	6 anos	112	1	114,40	12.927,20	1	114,40	12.927,20	1	114,40	12.927,20	1	114,40	12.927,20	4	457,60	51.708,80
	2º Ano	7 anos	110	1	114,40	12.584,00	1	114,40	12.584,00	1	114,40	12.584,00	1	114,40	12.584,00	4	457,60	50.326,00
	3º Ano	8 anos	0	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	4	457,60	0,00
	4º Ano	9 anos	0	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	4	457,60	0,00
	5º Ano	10 anos	0	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	1	114,40	0,00	4	457,60	0,00
<b>TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais</b>			<b>223</b>		<b>25.511,20</b>			<b>25.511,20</b>			<b>25.511,20</b>			<b>25.511,20</b>				<b>102.044,80</b>
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º Ano	11 anos	0	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	4	499,20	0,00
	7º Ano	12 anos	0	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	4	499,20	0,00
	8º Ano	13 anos	0	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	4	499,20	0,00
	9º Ano	14 anos	0	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	1	124,80	0,00	4	499,20	0,00
<b>TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais</b>			<b>0</b>		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>				<b>0,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL - AB</b>			<b>530</b>		<b>58.096,18</b>			<b>58.096,18</b>			<b>58.096,18</b>			<b>58.096,18</b>				<b>232.384,72</b>
Letrix: Desafios de Aprendizagem (*)			0	1	127,75	0,00									1	127,75	0,00	
<b>TOTAL GLOBAL - AB + LETRIX</b>					<b>58.096,18</b>			<b>58.096,18</b>			<b>58.096,18</b>			<b>58.096,18</b>				<b>232.384,72</b>

Os valores desta planilha estão expressos em reais e variam conforme o número de alunos em cada etapa / ano escolar.

(\*) Material opcional (cobrado separadamente): material específico de apoio pedagógico para o componente curricular de Língua Portuguesa, destinado a alunos de 9 a 12 anos, com dificuldades no aprendizado da leitura e da escrita.

OPÇÕES DE PAGAMENTO:

- À vista, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal relativa a cada bimestre, ou:

Em até 8 (oito) vezes - sendo cada pedido/entrega dividido em 02 (duas) parcelas.	1º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	2º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	3º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:	4º Bimestre dividido em 02 (duas) parcelas de:
	29.048,09	29.048,09	29.048,09	29.048,09

Observações:

1- Considerando que o livro didático e o eixo norteador do Sistema de Ensino, a empresa emitirá exclusivamente **Nota Fiscal de Venda de Produto**, sendo que os valores correspondentes aos demais componentes já integram os custos dos livros didáticos e somente são disponibilizados de forma integrada às referidas obras.

2- Conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mccsp>), sugerimos a classificação orçamentária para o objeto do presente gasto/investimento como Material de Consumo (3.3.90.30) ou Material/Bem para distribuição gratuita (3.3.90.32).

PIP CASSIANA CEZAR



A Assessoria Pedagógica atua na formação continuada das equipes docente, técnica e de gestores das escolas da rede de ensino parceira, habilitando-as para a plena utilização do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**. O programa de assessoria pedagógica é realizado de forma presencial e/ou a distância (remota), por profissionais especializados em áreas de atuação específicas, valorizando as questões locais e promovendo propostas de trabalho consonantes com a realidade da comunidade escolar.

As formações são organizadas por meio de encontros, palestras, cursos e/ou atendimentos pedagógicos, que objetivam o entendimento da estrutura e do funcionamento do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, articulando seus elementos ao Projeto Político Pedagógico do município.

Essencialmente, a Assessoria disponibilizada aos profissionais da educação do município se desdobra em cursos de Implantação e Atendimentos Pedagógicos, bem como cursos de Metodologia de Ensino nos Campos de Experiências, Componentes Curriculares e Tecnologia Educacional, conforme tabela:

ASSESSORIA PEDAGÓGICA	
DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS DISTRIBUÍDAS AO LONGO DO ANO
TOTAL ANUAL DE HORAS - Sistema de Ensino Aprende Brasil	52

a) As datas e os horários dos cursos/encontros serão agendados em comum acordo entre a Editora Aprende Brasil e a Secretaria de Educação, podendo o município solicitar a alteração na modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica frente aos atendimentos a serem prestados;

b) A solicitação de cancelamento de cursos/encontros, sejam eles presenciais ou a distância (remotos), ou, ainda, a alteração de datas previamente acordadas deve ser efetivada, inicialmente, mediante contato telefônico e, posteriormente, com o envio de um e-mail para endereço eletrônico específico, com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência à data da realização do(s) curso(s)/encontro(s);

b.1) Cabe à Editora Aprende Brasil designar uma nova data para a realização do curso/encontro, objeto de cancelamento/alteração (informado no item "b"), de acordo com a programação e disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos encontros, mantendo-se a mesma temática;

b.2) Caso a solicitação de cancelamento de curso/encontro seja efetivada em desacordo com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis (item "b"), a Editora Aprende Brasil poderá, a seu exclusivo critério, considerar cumprida a carga horária relativa ao curso/encontro em questão."

**Observações:**

1 - A Editora Aprende Brasil se reserva no direito de realizar cursos e atendimentos pedagógicos em cidades-polo, para o município que adquirir o Sistema de Ensino Aprende Brasil para menos de 1.000 (hum mil) alunos;

2 - A carga horária prevista para o programa de assessoria pedagógica será realizada durante a vigência do contrato, e destina-se, em sua totalidade, para a rede de ensino do município contratante, e não necessariamente para cada professor.

PIP CASSIANA CEZAR

Fabio de Oliveira  
Diretor Executivo  
Editora Aprende Brasil Ltda.



## DECLARAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Porto União/SC**

A empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 10.114.735-51, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, por intermédio de seu procurador o **Sr. FABIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Diretor Executivo, portador do RG nº 24.383.783-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 148.368.878-01, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal.
- não estamos com punição de “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e sob penas da Lei.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

- todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal, no caso de conteúdo falso.
- somente efetuaremos a execução do serviço mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores.



**FABIO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**RG nº 24.383.783-5 SSP/SP**  
**CPF/MF nº 148.368.878-01**

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.



Aprende Brasil

[sistemaaprendebrasil.com.br](http://sistemaaprendebrasil.com.br)  
[aprendebrasil@positivo.com.br](mailto:aprendebrasil@positivo.com.br)  
tel.: 0800 724 1516 / (41) 3218 1000  
Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês  
CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

## Porto União/SC - Declaração Assinada - Editora Aprende Brasil

De: Edieley Arantes Juliano Miranda (eamiranda@positivo.com.br)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 11:05 BRT

Olá, bom dia Graciele! Tudo bem?

Segue Declaração assinada.

Peço licença para encaminhar uma sugestão de minuta de contrato.

Uma vez finalizado o procedimento, pedimos o envio de uma cópia dos seguintes documentos referentes ao Processo de Contratação por Inexigibilidade, para que possamos produzir os livros didáticos integrados do 1º Volume e agendar os cursos com a assessoria pedagógica:

- Cópia assinada do Contrato;
- Cópia assinada do Parecer Pedagógico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, justificando a contratação;
- Cópia assinada do Parecer Jurídico autorizando a contratação por inexigibilidade;
- Cópia da publicação da ratificação do processo de inexigibilidade;
- Cópia da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

Abaixo, informo o endereço para o envio das vias originais do Contrato:

Editora Aprende Brasil Ltda.  
Rua Senador Accioly Filho, 431  
Cidade Industrial  
Curitiba/ PR  
Cep: 81.310-000  
Enviar aos cuidados de Alisson Previati / Edieley Miranda

Caso esta municipalidade possua assinatura digital, informamos que esta empresa também poderá assinar digitalmente, evitando o fluxo via Correios.

Grata pela atenção.  
Fico à disposição para quaisquer dúvidas que possam surgir!

Atenciosamente,

**Edieley Miranda**  
Analista de Negócios  
Administrativo Comercial  
1050 | Editora Aprende Brasil  
Tel.: (41) 3218-1050 / Cel.: (41) 99255-8237  
eamiranda@positivo.com.br  
[sistemaaprendebrasil.com.br](mailto:sistemaaprendebrasil.com.br)

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Caso não seja o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas, informando o remetente e eliminando a mensagem imediatamente de seu sistema.

Buscando garantir elevados padrões de integridade corporativa e ética em suas atividades, o Grupo Positivo disponibiliza a todos o Canal Aberto Positivo, por meio do qual é possível relatar de forma anônima e confidencial violações ao Código de Conduta, políticas internas, leis e regulamentos, mediante acesso pelo site [www.canalabertopositivo.com.br](http://www.canalabertopositivo.com.br) ou pelo telefone 0800 727 7016.



De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br>  
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2021 08:01

**Para:** Edieley Arantes Juliano Miranda <eamiranda@positivo.com.br>  
**Assunto:** Re: Porto União/SC - Certidões Negativas - Editora Aprende Brasil

Bom dia

Anexo declaração a ser preenchida e devolvida assinada.

Att.

Graciele

Depto. de Licitação

---

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.  
Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina  
CEP 89.400-000 e-mail: [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br) / [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br)  
Tel.: (42) 3523-1155**

**Ramais:**

**Graciele - 213**

**Raylla - 251**

**Rogê - 265**

Em segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 17:02:16 BRT, Edieley Arantes Juliano Miranda <[eamiranda@positivo.com.br](mailto:eamiranda@positivo.com.br)> escreveu:

Prezada Sra. Graciele, boa tarde!

Conforme solicitado, encaminho rol atualizado de certidões negativas da Editora Aprende Brasil.

Por gentileza, poderia me enviar o anexo contendo a declaração solicitada para que possamos providenciar a assinatura?

Desde já agradeço pela atenção e fico à disposição!

Atenciosamente,



**Edieley Miranda**

Analista de Negócios  
Administrativo Comercial

1050 | Editora Aprende Brasil  
Tel.: (41) 3218-1050 / Cel.: (41) 99255-8237  
[eamiranda@positivo.com.br](mailto:eamiranda@positivo.com.br)  
[sistemaaprendebrasil.com.br](http://sistemaaprendebrasil.com.br)

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Caso não seja o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas, informando o remetente e eliminando a mensagem imediatamente do seu sistema.

Buscando garantir elevados padrões de integridade corporativa e ética em suas atividades, o Grupo Positivo disponibiliza a todos o Canal Aberto Positivo, por meio do qual é possível relatar, de forma anônima e confidencial, violações ao Código de Conduta, políticas internas, leis e regulamentos, mediante acesso pelo site [www.canalabertoativo.com.br](http://www.canalabertoativo.com.br) ou pelo telefone 0800 727 7016.

Chamado: 2711099      Data Abertura: 11/01/2021 16:41:38      Data Vencimento: 21/01/2021 08:41:59  
Produto: Central de Relacionamentos Aprende Brasil  
Caminho: Outros  
Natureza: Solicitação  
Título: Outros

Solicitante:  
GRACIELE

Descrição:

Enviada em: 11/01/2021 16:38:55 (GMT -3:00)

De: [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: [aprendebrasil@positivo.com.br](mailto:aprendebrasil@positivo.com.br)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO - PORTO UNIÃO

Arquivos Anexados: DECLARAÇÃO DISPENSA - INEXIGIBILIDADE PJ.docx, Cópia\_Descricao\_Email.EML

Boa tarde

Está tramitando em nosso departamento pedido de processo licitatório para aquisição de Material Didático, com contratação da empresa Editora Aprende Brasil Ltda, inscrita no CNPJ 79.719.613/0001-33.

Para prosseguimento solicito o envio da documentação abaixo relacionada (atualizada) bem como o preenchimento e assinatura da Declaração anexo.

CND's: Estadual, Débitos Trabalhistas, Regularidade FGTS;  
Certidão de falência e concordata com emissão não superior a 60 dias.

qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att.

Graciele

Depto. de Licitação

---

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina**

**CEP 89.400-000 e-mail: [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br) / [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br)**

**Tel.: (42) 3523-1155**

**Ramais:**

**Graciele - 213**

**Raylla - 251**

**Rogê - 265**

Trâmite:

Boa tarde,

Prezada Sra. Graciele,

Sua solicitação será encaminhada para a área responsável ao qual efetuará o devido retorno.

Atenciosamente,  
Aprende Brasil.

Para acompanhamento da sua solicitação, acesse o link abaixo:





<http://csc.positivo.com.br//logon.asp?SollD=2711099>



Declaração - Porto União.pdf  
595.1kB



Minuta de contrato - Editora Aprende Brasil - Grupo Positivo.docx  
42.2kB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.719.613/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/11/1986</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDITORA APRENDE BRASIL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b> <b>46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>58.12-3-02 - Edição de jornais não diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R SENADOR ACCIOLY FILHO</b>	NÚMERO <b>431</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>81.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIC</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMEDEIROS@POSITIVO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3250-3789/ (41) 3250-3775</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **09:46:54** (data e hora de Brasília).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 79.719.613/0001-33  
Certidão nº: 232263/2021  
Expedição: 06/01/2021, às 09:49:11  
Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906  
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BAVARO ALVES  
FERNANDA GALLASSINI  
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# EDITORA APRENDE BRASIL LTDA #

CNPJ.79.719.613/0001-33

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 08/12/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020 .

FERNANDA GALLASSINI  
Escrevente Juramentada



Emitida por: MAURI  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)



OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by 1 OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMAR:751552  
67000157  
Date:  
2020.12.14  
13:59:37 GMT-  
03:00

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 47C7FC41 \*\*\*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 79.719.613/0001-33  
**Razão Social:** EDITORA APRENDE BRASIL LTDA  
**Endereço:** R SENADOR ACCIOLY FILHO 431 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR /  
81310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2021 a 01/02/2021

**Certificação Número:** 2021010303484726219678

Informação obtida em 04/01/2021 09:34:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.719.613/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA APRENDE BRASIL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SENADOR ACCIOLY FILHO	NÚMERO 431	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 81.310-000	BAIRRO/DISTRITO CIC	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMEDEIROS@POSITIVO.COM.BR	TELEFONE (41) 3250-3789/ (41) 3250-3775
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/10/2020 às 10:21:10 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

1

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

**CIXARES LÍBERO VARGAS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/08/1947, portador da Carteira de Identidade RG nº 630.027-8/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 133.896.379-15, com domicílio na Rua Jacarezinho, 80, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-150;

**SCHONBRUNN INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.084.231/0001-17 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208934361, com sede na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, neste ato representada pelos seus diretores, **Lucas Raduy Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 875.483.489-91; e **Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.529.538-4/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 755.250.039-53, ambos com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570;

**COUSTEAU INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.278.807/0001-87 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208951729, com sede na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 4º andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200, neste ato representada por seu Diretor, **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.668.497-6/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 599.964.209-49, com domicílio na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 5º andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200;

**PALERMO INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.304.079/0001-30 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208954558, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, neste ato representada por seu

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

2

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Diretor Presidente, **Ruben Tadeu Coninck Formighieri**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 814.599/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 321.218.309-87, com domicílio na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000;

**RIVARE INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.254.610/0001-08 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208949147, com sede na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Renato Ribas Vaz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 722.546/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 000.919.959-49, com domicílio na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010; e

**JUFRI INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.022.679/0001-06 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208929286, com sede na Rua João Bettega, 5200, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81350-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.176-5/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com domicílio na Av. Senador Accioly Filho, 1.021, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81210-000;

únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0001-33 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41201785980, em sessão de 05/11/1986, com sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, pelo presente instrumento particular, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato ALTERAR seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

3

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Exclui-se do objeto social da filial localizada na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, inscrita no CNPJ/ME 79.719.613/0004-86 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190063201-5, a atividade de "edição de livros".

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Diante as alterações acima realizadas, altera-se a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato Social, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

*A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., é regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087) e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.*

**Parágrafo Único.** *A sociedade tem sua sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios etc., em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos seus sócios. Atualmente, a sociedade possui as seguintes filiais:*

(a) *Rua Sansão Alves dos Santos, 102, conjuntos comerciais 81 e 82, Cidade Monções, Edifício e Condomínio Alana I, São Paulo, São Paulo. CEP 04571-921, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0008-00 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 3590320469-9;*

(b) *Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0007-29 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190074771-8;*

(c) *Rua Itajaí, 570, galpões A e B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51200-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0009-90 e na Junta Comercial do Paraná*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

sob NIRE nº 26900585330-9;

(d) Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0004-86 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190063201-5;

(e) Avenida Aruanã, 884, Armazém D, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06460-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0012-96 e na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 3590519947-1;

(f) Via Urbana, Km 01, s/nº, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP 43700-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0014-58 e na Junta Comercial da Bahia sob NIRE nº 29901256310;

(g) Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 20º andar, sala 2.001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0013-77 e na Junta Comercial do Bahia sob NIRE nº 29901256301."

**"CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social:

(a) edição de livros (literários, didáticos, infantil), dicionários, atlas, enciclopédias etc., na forma impressa, eletrônica e na Internet;

(b) edição de revistas e outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, na forma impressa, eletrônica e na Internet;

(c) aquisição de direitos autorais para disseminação de livros;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

- (d) *gestão de direitos autorais de obras literárias, assim como de outras obras;*
- (e) *comercialização de direitos patrimoniais de autores;*
- (f) *produção fonográfica e gravação de Compact Disc Musical;*
- (g) *prestação de serviços de criação e editoração gráfica;*
- (h) *assessoria financeira, de marketing e gestão da informação educacional;*
- (i) *comércio varejista de livros e de artigos de papelaria;*
- (j) *comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;*
- (k) *comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;*
- (l) *desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital;*
- (m) *produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs;*
- (n) *realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância;*
- (o) *assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional;*
- (p) *comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

informática e eletroeletrônica;

- (q) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos;
- (r) comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos;
- (s) comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino;
- (t) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (u) refeitório exclusivo de empregados da empresa.

§ 1º. Na sede social serão desenvolvidas todas as atividades descritas acima.

§ 2º. Na filial localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; (b) comercialização de direitos patrimoniais de autores; (c) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs; (d) prestação de serviços de criação e editoração gráfica; (e) realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância; (f) assessoria financeira, de marketing e de gestão da informação educacional; (g) assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional; (h) comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletroeletrônica; (i) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos; (j) comercialização e desenvolvimento de projetos



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

educacionais e tecnológicos; e **(k)** comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino.

§ 3º. Na filial localizada na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, conjuntos comerciais 81 e 82, Cidade Monções, Edifício e Condomínio Alana I, São Paulo, São Paulo, CEP 04571-921, serão desenvolvidas somente as atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 4º. Na filial localizada na Rua Itajaí, 570, galpões A e B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51200-020, serão desenvolvidas as seguintes atividades: **(a)** desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; e **(b)** produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs.

§ 5º. Na filial localizada na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, serão desenvolvidas as seguintes atividades: **(a)** refeitório exclusivo de empregados da empresa; e **(b)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 6º. Na filial localizada na Avenida Aruanã, 884, Armazém D, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06460-010, serão desenvolvidas as seguintes atividades: **(a)** comércio varejista de livros; **(b)** comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; **(c)** comércio varejista de artigos de papelaria; **(d)** comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; e **(e)** comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

§ 7º. Na filial localizada na Via Urbana, Km 01, s/nº, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP 43700-000, serão desenvolvidas as seguintes atividades: **(a)** comércio varejista de livros, **(b)** comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; **(c)** comércio varejista de artigos de papelaria; **(d)** comércio atacadista de artigos de escritório e de

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

8

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

*papelaria; e (e) comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.*

§ 8º. Na filial localizada na Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 20º andar, sala 2.001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-022, serão desenvolvidas as seguintes atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo."

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Pelo presente instrumento, a sociedade resolve **CONSOLIDAR** o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento.

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CIXARES LÍBERO VARGAS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/08/1947, portador da Carteira de Identidade RG nº 630.027-8/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 133.896.379-15, com domicílio na Rua Jacarezinho, 80, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-150;

**SCHONBRUNN INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.084.231/0001-17 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208934361, com sede na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, neste ato representada pelos seus diretores, **Lucas Raduy Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 875.483.489-91; e **Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.529.538-4/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

9

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

755.250.039-53, ambos com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570;

**COUSTEAU INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.278.807/0001-87 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208951729, com sede na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 4º andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200, neste ato representada por seu Diretor, **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.668.497-6/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 599.964.209-49, com domicílio na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 5º andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200;

**PALERMO INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.304.079/0001-30 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208954558, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Ruben Tadeu Coninck Formighieri**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 814.599/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 321.218.309-87, com domicílio na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000;

**RIVARE INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.254.610/0001-08 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208949147, com sede na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Renato Ribas Vaz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 722.546/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 000.919.959-49, com domicílio na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010; e

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

**JUFRI INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.022.679/0001-06 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208929286, com sede na Rua João Bettega, 5200, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81350-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.176-5/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com domicílio na Av. Senador Accioly Filho, 1.021, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81210-000;

únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0001-33 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41201785980, em sessão de 05/11/1986, com sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, pelo presente instrumento particular, **RESOLVEM** consolidar seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, é regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087) e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

**Parágrafo Único.** A sociedade tem sua sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, CEP 81310-000, Curitiba, Paraná, podendo abrir e fechar filiais, escritórios etc., em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos seus sócios. Atualmente, a sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) Rua Sansão Alves dos Santos, 102, conjuntos comerciais 81 e 82, Cidade Monções,



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Edifício e Condomínio Alana I, São Paulo, São Paulo, CEP 04571-921, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0008-00 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 3590320469-9;

(b) Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0007-29 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190074771-8;

(c) Rua Itajaí, 570, galpões A e B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco. CEP 51200-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0009-90 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 26900585330-9;

(d) Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná. CEP 80710-570, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0004-86 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190063201-5;

(e) Avenida Aruanã, 884, Armazém D, Tamboré, Barueri, São Paulo. CEP 06460-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0012-96 e na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 3590519947-1;

(f) Via Urbana, Km 01, s/nº, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP 43700-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0014-58 e na Junta Comercial da Bahia sob NIRE nº 29901256310;

(g) Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial. 20º andar, sala 2.001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.719.613/0013-77 e na Junta Comercial do Bahia sob NIRE nº 29901256301.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO SOCIAL**

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

A sociedade tem por objeto social:

- (a) edição de livros (literários, didáticos, infantil), dicionários, atlas, enciclopédias etc., na forma impressa, eletrônica e na Internet;
- (b) edição de revistas e outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, na forma impressa, eletrônica e na Internet;
- (c) aquisição de direitos autorais para disseminação de livros;
- (d) gestão de direitos autorais de obras literárias, assim como de outras obras;
- (e) comercialização de direitos patrimoniais de autores;
- (f) produção fonográfica e gravação de Compact Disc Musical;
- (g) prestação de serviços de criação e editoração gráfica;
- (h) assessoria financeira, de marketing e gestão da informação educacional;
- (i) comércio varejista de livros e de artigos de papelaria;
- (j) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- (k) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- (l) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital;
- (m) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – *Compact Discs* e DVDs – *Digital Versatile Discs*;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

- (n) realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância;
- (o) assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional;
- (p) comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletroeletrônica;
- (q) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos;
- (r) comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos;
- (s) comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino;
- (t) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (u) refeitório exclusivo de empregados da empresa.

§ 1º. Na sede social serão desenvolvidas todas as atividades descritas acima.

§ 2º. Na filial localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; (b) comercialização de direitos patrimoniais de autores; (c) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs; (d) prestação de serviços de criação e editoração gráfica; (e) realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância; **(f)** assessoria financeira, de marketing e de gestão da informação educacional; **(g)** assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional; **(h)** comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletroeletrônica; **(i)** desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos; **(j)** comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos; e **(k)** comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino.

§ 3º. Na filial localizada na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, conjuntos comerciais 81 e 82, Cidade Monções, Edifício e Condomínio Alana I, São Paulo, São Paulo, CEP 04571-921, serão desenvolvidas somente as atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 4º. Na filial localizada na Rua Itajaí, 570, galpões A e B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51200-020, serão desenvolvidas as seguintes atividades: **(a)** desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; e **(b)** produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – *Compact Discs* e DVDs – *Digital Versatile Discs*.

§ 5º. Na filial localizada na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, serão desenvolvidas as seguintes atividades: **(a)** refeitório exclusivo de empregados da empresa; e **(b)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 6º. Na filial localizada na Avenida Aruanã, 884, Armazém D, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06460-010, serão desenvolvidas as seguintes atividades: **(a)** comércio varejista de livros; **(b)** comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; **(c)** comércio varejista de artigos de papelaria; **(d)** comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; e **(e)** comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

§ 7º. Na filial localizada na Via Urbana, Km 01, s/nº, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

43700-000, serão desenvolvidas as seguintes atividades: **(a)** comércio varejista de livros, **(b)** comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; **(c)** comércio varejista de artigos de papelaria; **(d)** comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; e **(e)** comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

§ 8º. Na filial localizada na Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 20º andar, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-022, serão desenvolvidas as seguintes atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO**

A sociedade foi constituída em 03/11/1986, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4120178598-0, em sessão de 05/11/1986, sendo seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA. DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$ 39.156.962,00 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais), dividido em 39.156.962 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentas e sessenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Capital (R\$)	Quotas
Cixares Libero Vargas	7.831.393,00	7.831.393
Schonbrunn Investimentos – Participações Societárias Ltda.	7.831.393,00	7.831.393
Cousteau Investimentos – Participações Societárias Ltda.	7.831.393,00	7.831.393
Palermo Investimentos – Participações Societárias Ltda.	7.831.393,00	7.831.393
Rivare Investimentos – Participações Societárias Ltda.	5.873.542,00	5.873.542

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
 PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905107636. NIRE: 41201785980.  
 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/11/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br



59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Jufri Investimentos – Participações Societárias Ltda.	1.957.848,00	1.957.848
<b>Total</b>	<b>39.156.962,00</b>	<b>39.156.962</b>

**Parágrafo Único.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA. DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas, transferidas ou oneradas, a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresse consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios representantes de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

§ 1º. O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção à sociedade e aos demais sócios, mediante notificação escrita, enviada por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições da cessão e, se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

§ 2º. Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação, os demais sócios poderão exercer o direito de preferência previsto no § 1º acima.

§ 3º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer um dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas e/ou direitos de subscrição ofertados, proporcionalmente às suas participações no capital social. A participação do sócio alienante e a participação do sócio que não exerceu direito de preferência não serão computadas no cálculo das referidas participações proporcionais.

§ 4º. Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que tenham sido adquiridas ou subscritas as quotas pelos demais sócios, o sócio ofertante estará livre para

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
 PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905107636. NIRE: 41201785980.  
 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

realizar a cessão a adquirentes sócios ou não.

**CLÁUSULA SEXTA. DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) administradores, sócios ou não, eleitos e designados em reunião de sócios, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Executivo.

**§ 1º. Compete ao Diretor Presidente:**

- (a) administrar todos os negócios e atividades da sociedade, exercendo a direção da sociedade;
- (b) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por negócio jurídico, no qual se inclui, entre outros, a contratação de qualquer modalidade de financiamento, aquisição ou alienação de ativos, ressalvada (i) a contratação de empréstimos, financiamentos e operações de derivativos com prazo de até 1 (um) ano, cujo valor não seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por negócio jurídico. e (ii) transferência bancária, sem limite de valor, em favor de quaisquer outras sociedades integrantes e/ou que venham a integrar o mesmo grupo econômico da sociedade;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (d) zelar pela execução das deliberações da Diretoria;
- (e) nomear procuradores, observando os limites previstos nesta cláusula.

**§ 2º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

- (a) auxiliar o Diretor Presidente nas questões burocráticas e administrativas da sociedade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

- (b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (c) executar e supervisionar a escrituração contábil e fiscal da sociedade;
- (d) administrar e gerir as finanças da sociedade, fazendo os necessários orçamentos e assegurando sua execução;
- (e) apresentar, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial da sociedade;
- (f) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por negócio jurídico que implique na assunção de obrigações ou desembolso pela sociedade.

**§ 3º. Compete ao Diretor Executivo:**

- a) planejar, gerir e supervisionar as atividades da sociedade;
- b) orientar a sociedade na tomada de decisões que envolvam riscos em sua área de atuação;
- c) elaborar relatórios e prestar informações relativas à sua área de competência;
- d) executar outras atividades atribuídas pelo Diretor Presidente;
- e) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a sociedade, especificamente em relação às questões da área editorial, em especial (i) na celebração de contratos de fornecimento de livros e materiais didáticos e outras espécies de contratos em que Sociedade figure como contratada e/ou prestadora de serviços previstos no objeto social, independentemente do valor envolvido; e (ii) na celebração de negócios que tenham como objeto direitos de edição e cessão de direitos autorais para fins de publicação, comercialização e distribuição de obras, autorizações e licenciamentos em geral, para fins de reprodução de textos, ilustrações, fotografias, charges e outras obras, assim como contratação de distribuidores, diagramadores, consultores e outros fornecedores e contratos relacionados à produção editorial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por negócio jurídico.

**§ 4º. Os administradores são investidos, individualmente, de todos os poderes de**



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, observados os limites desta cláusula.

§ 5º. Nenhum administrador poderá, sob as penas da lei, praticar atos de liberalidade ou estranhos aos interesses da sociedade.

§ 6º. Ressalvada a regra do parágrafo seguinte, é vedada aos administradores a prática de quaisquer dos seguintes atos:

- (a) alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da sociedade;
- (b) alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da sociedade;
- (c) contratar empréstimos e/ou financiamentos, na condição de mutuante ou mutuária, com garantias de bens do ativo permanente;
- (d) conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias.

§ 7º. Fica autorizada a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, que beneficiem as Sociedades que integram e/ou venham a integrar o mesmo grupo econômico da Sociedade, nos quais se incluem atualmente a **Gráfica e Editora Posigraf Ltda., Positivo Educacional Ltda., Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., Centro Educacional Opção Única Ltda., Positivo Soluções Didáticas Ltda., Editora Piá Ltda., Sociedade Educacional Posiville Ltda., CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda.**, sendo que, nesta hipótese, a Sociedade será representada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato

§ 8º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer administradores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos, bem como quaisquer garantias em favor de terceiros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

§ 9º. As procurações outorgadas pela sociedade não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano e deverão respeitar o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), para cada negócio jurídico que implique em desembolso de recursos.

§ 10. A limitação temporal prevista no *caput* não se aplica aos mandatos outorgados a advogados, contendo a cláusula *ad judicium*, para a representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social, podendo fazê-las mediante a celebração de documento escrito de alteração de contrato social ou a realização de reunião de sócios, registrada em ata que, conforme o caso, deverá ser consubstanciada em alteração do contrato social.

§ 1º. As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos na legislação ou neste contrato social, mediante comunicação escrita enviada aos sócios, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o local da reunião, a data e o horário de instalação em primeira e segunda convocação, bem como a pauta de assuntos.

§ 2º. As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, observadas as regras e exceções deste contrato social, bem como aquelas que dependam de quórum qualificado, em decorrência de lei, serão consideradas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social, sendo que cada quota conferirá o direito a 1 (um) voto.

§ 3º. O sócio discordante da deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou da sociedade por outra, poderá solicitar sua retirada, recebendo, em pagamento de sua participação, o valor patrimonial correspondente, conforme critérios de apuração estabelecidos nos parágrafos seguintes.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
 PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905107636. NIRE: 41201785980.  
 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/11/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

§ 4º. Os haveres do sócio retirante serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado, com base em valores de mercado.

§ 5º. O pagamento do reembolso de capital previsto no parágrafo anterior, a critério da sociedade, poderá ser feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento nos 30 (trinta) dias seguintes à data do evento, simultaneamente à assinatura da respectiva alteração contratual. As demais parcelas serão corrigidas monetariamente, com base na variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 6º. Mediante acordo entre os sócios, o reembolso de capital previsto nos parágrafos anteriores poderá ser pago de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém, sempre dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um) meses a partir da data do evento.

**CLÁUSULA OITAVA. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

§ 1º. Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva de lucros, para futura distribuição ou capitalização, ou, se perda ou prejuízo, em conta a compensar.

§ 2º. A distribuição de resultados poderá ser feita de forma proporcional ou não à participação

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

do capital social. A distribuição desproporcional dependerá de aprovação prévia da totalidade dos sócios.

§ 3º. A sociedade poderá proceder à elaboração de demonstrações contábeis financeiras intermediárias, inclusive mensais, e, a critério dos sócios, distribuir resultados apurados nas referidas demonstrações ou antecipar resultado a ser apurado ao final do exercício social.

**CLÁUSULA NONA. DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa (art. 1.085 do Código Civil).

§ 1º. Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e a ausência da *affectio societatis*.

§ 2º. O sócio excluído receberá seus haveres, em observância às condições estipuladas nos parágrafos quinto a sétimo da Cláusula Sétima deste contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA LIQUIDAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO**

A retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

§ 1º. A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

§ 2º. No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, assumindo este o ativo e o passivo, desde que efetuado o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, nas condições estipuladas nos parágrafos quinto a sétimo da Cláusula Sétima deste contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e/ou administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para resolução de eventuais dúvidas e controvérsias.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

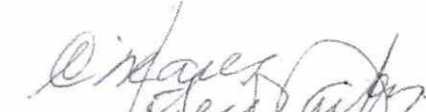
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

24

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

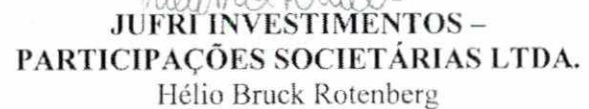
  
CIXARES LIBERO VARGAS

  
COUSTEAU INVESTIMENTOS –  
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
Samuel Ferrari Lago

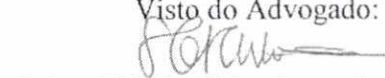
  
RIVARE INVESTIMENTOS –  
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
Renato Ribas Vaz

  
SCHONBRUNN INVESTIMENTOS –  
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
Lucas Raduy Guimarães Glem Raduy Guimarães

  
PALERMO INVESTIMENTOS –  
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
Ruben Tadeu Coninck Formighieri

  
JUFRI INVESTIMENTOS –  
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
Hélio Bruck Rotenberg

Visto do Advogado:

  
Selma Cristina Saito Azevedo  
OAB/PR nº 28.453

(Página de assinatura da 59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Editora Aprende Brasil Ltda., datada de 22 de outubro de 2019.)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 04/11/2019, foi realizado para a empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
196493692	20196493692	002 / 024	41900632015	79.719.613/0004-86	Avenida cÂndido hartmann, 1400



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB N° 20196493692.  
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905107636. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**  
**CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33**  
**NIRE nº 41201785980**

**ATA DA 32ª REUNIÃO DE SÓCIOS**

- 1. Data, Hora e Local:** 24 de junho de 2020, às 14h00, na sede social, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná.
- 2. Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, em razão da presença da totalidade dos sócios representantes do capital social.
- 3. Mesa:** Cixares Líbero Vargas, como Presidente; e Lucas Raduy Guimarães, como Secretário.
- 4. Ordem do Dia:** Eleição do Diretor Executivo.
- 5. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Diante da vacância do cargo desde 1º/11/2019, eleito como administrador, para o cargo de Diretor Executivo, com mandato por prazo indeterminado, **FÁBIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 243837835/SESP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 148.368.878-01, com domicílio na Rua Major Heitor Guimarães, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, o qual aceitou a nomeação e tomou posse mediante assinatura do respetivo termo de posse lavrado em livro próprio. Na sequência, foi ratificada a eleição dos demais administradores, também com mandato por prazo indeterminado, **LUCAS RADUY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 875.483.489-91, com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrihlo, Curitiba, Paraná, como Diretor Presidente; e **LUIZ CÉZAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de identidade RG nº 4.316.083-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 601.604.629-91, com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrihlo, Curitiba, Paraná, como Diretor Administrativo-Financeiro.
- 6. Encerramento:** Finalizados os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma prevista no § 1º do artigo 1.075 da Lei nº 10.406/2002. Após lida e aprovada, a ata foi assinada por todos os sócios presentes.
- 7. Sócios Presentes:** Cixares Líbero Vargas; Schonbrunn Investimentos – Participações Societárias Ltda.; Cousteau Investimentos – Participações Ltda.; Palermo Investimentos – Participações Ltda.; Rivare Investimentos – Participações Ltda.; Jufri Investimentos – Participações Ltda.

**MESA:**

**CIXARES LÍBERO VARGAS**  
Presidente

**LUCAS RADUY GUIMARÃES**  
Secretário







## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00091995949	RENATO RIBAS VAZ
00627619940	MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO
13389637915	CIXARES LIBERO VARGAS
32121830987	RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI
42880424968	HELIO BRUCK ROTENBERG
59996420949	SAMUEL FERRARI LAGO
75525003953	GIEM RADUY GUIMARAES
87548348991	LUCAS RADUY GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020 10:16 SOB N° 20204508118.  
PROTOCOLO: 204508118 DE 21/08/2020 17:58.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003895289. NIRE: 41201785980.  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 26/08/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

3.666.258

DATA DE EXPEDIÇÃO

05/07/2001

NOME

LUCAS RADUY GUIMARÃES

FILIAÇÃO

ORIOVISTO GUIMARÃES  
ROSMARY RADUY GUIMARÃES

NACIONALIDADE

CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO

23/04/1974

DOC ORIGEM

COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO

C. NASC 4719, LIVRO=383-4 FOLHA=597

CPF

075.483.489-91

*[Handwritten Signature]*

DR. PAULO ERNESTO APARECIDO CUNHA  
DIRETOR - IAPR

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.118 DE 29/06/95

INTERNET 373A



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POL. EGAR DIREITO



*Luiz Cezar Teixeira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.316.083-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/1985

NOME  
LUIZ CEZAR TEIXEIRA

FILIAÇÃO  
ERRAEL EDUARDO TEIXEIRA  
DELI REGINA TEIXEIRA

NATURALIDADE GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/04/1968

DOC ORIGEM COMARCA=GUARAPUAVA/PR, DA SEDE  
C.NASC 35409, LIVRO=A47, FOLHA=1871

CPF 601.604.629-91

CURITIBA-PR

*[Signature]*  
ASSINATURA DO DEFIOR

LEI N°7.116 DE 23/08/83

Mun. de Porto União - SC  
FLS \_\_\_\_\_  
050 \_\_\_\_\_  
Comissão de Licitação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1936185140

NOME  
**FABIO DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 243837835 BESP SP

CPF  
 148.368.878-01

DATA NASCIMENTO  
 13/02/1976

FILIAÇÃO  
 MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA  
 CLAUDETE DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 03286236464

VALIDADE  
 23/09/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 02/03/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
 23/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

10663879705  
 PR916968373

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1936185140

Pref. Mun. de Porto União - SC  
 FLS \_\_\_\_\_  
 051 \_\_\_\_\_  
 Comissão de Licitação

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **FABIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade – RG nº 24.383.783-5 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.368.878-01, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da lei.

Curitiba/PR, 23 de setembro de 2020.



**FABIO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
CPF/MF nº 148.368.878-01  
RG nº 24.383.783-5 SESP/SP



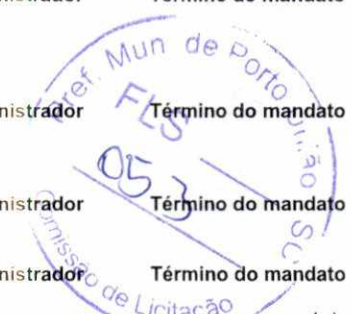


## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.		Protocolo: PRC2001656194			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201785980	CNPJ 79.719.613/0001-33	Data de Ato Constitutivo 05/11/1986	Início de Atividade 05/11/1986		
<b>Endereço Completo</b> Rua SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431, CIDADE INDUSTRIAL - Curitiba/PR - CEP 81310-000					
<b>Objeto Social</b> A sociedade tem por objeto (a)edição de livros (literários, didáticos, infantil), dicionários, atlas, enciclopédias etc. na forma impressa, eletrônica (CDs) e na Internet; (b)edição de revistas e outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, na forma impressa, eletrônica e na Internet; (c) aquisição de direitos autorais para disseminação de livros; (d)gestão de direitos autorais de obras literárias, assim como de outras obras; (e)comercialização de direitos patrimoniais de autores; (f)produção fonográfica e gravação de Compact Disc Musical; (g)prestação de serviços de criação e editoração gráfica; (h)assessoria financeira, de marketing e gestão da informação educacional; (i)comércio varejista de livros e de artigos de papelaria; (j)comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; (k)comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; (l)desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; (m) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs; (n)realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância; (o) assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional; (p)comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletroeletrônica; (q) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos; (r) comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos; (s) comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino; (t) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (u) refeitório exclusivo de empregados da empresa.					
<b>Capital Social</b> R\$ 39.156.962,00 (trinta e nove milhões e cento e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 39.156.962,00 (trinta e nove milhões e cento e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> CIXARES LIBERO VARGAS	<b>CPF/CNPJ</b> 133.896.379-15	<b>Participação no capital</b> R\$ 7.831.393,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> JUFRI INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	<b>CPF/CNPJ</b> 32.022.679/0001-06	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.957.848,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> SCHONBRUNN INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	<b>CPF/CNPJ</b> 32.084.231/0001-17	<b>Participação no capital</b> R\$ 7.831.393,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> RIVARE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	<b>CPF/CNPJ</b> 32.254.610/0001-08	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.873.542,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> COUSTEAU INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	<b>CPF/CNPJ</b> 32.278.807/0001-87	<b>Participação no capital</b> R\$ 7.831.393,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> PALERMO INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	<b>CPF/CNPJ</b> 32.304.079/0001-30	<b>Participação no capital</b> R\$ 7.831.393,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> LUCAS RADUY GUIMARAES	<b>CPF/CNPJ</b> 875.483.489-91	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> Administrador / REPRESENTANTE	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Participação no capital</b>	<b>Espécie de sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do mandato</b>







## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.				Protocolo: PRC2001656194	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI	321.218.309-87	R\$ 0,00	REPRESENTANTE / PROCURADOR	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
HELIO BRUCK ROTENBERG	428.804.249-68	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SAMUEL FERRARI LAGO	599.964.209-49	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
THAIS SUSANA FERRARI LAGO	609.974.609-97	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GIEM RADUY GUIMARAES	755.250.039-53	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SOFIA GUIMARAES VON RIDDER	875.477.679-15	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RENATO RIBAS VAZ	000.919.959-49	R\$ 0,00	PROCURADOR	N	
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
LUIZ CEZAR TEIXEIRA	601.604.629-91				
Nome	CPF	Término do mandato			
LUCAS RADUY GUIMARAES	875.483.489-91				
Nome	CPF	Término do mandato			
EMERSON WALTER DOS SANTOS	162.327.328-55				
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA	
05/11/2019	20196493692	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status	
SEM STATUS					
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>					
1 - NIRE: 41900632015		CNPJ: 79.719.613/0004-86			
<b>Endereço Completo</b>					
AVENIDA CÂNDIDO HARTMANN, Nº 1400, MERCÊS, Curitiba, PR, CEP: 80710570					
2 - NIRE: 41900747718		CNPJ: 79.719.613/0007-29			
<b>Endereço Completo</b>					
AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 174, SEMINÁRIO, Curitiba, PR, CEP: 80440000					
3 - NIRE: 35903204699		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
<b>Endereço Completo</b>					
RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS, Nº 102, CONJ. COM. 81 E 82, EDIFÍCIO E COND. ALANA I, CIDADE MONÇÕES, São Paulo, SP, CEP: 04571921					
4 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 79.719.613/0009-90			
<b>Endereço Completo</b>					
RUA ITAJAI, Nº 570, GALPÃO A E B, IMBIRIBEIRA, Recife, PE, CEP: 51200020					
5 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 79.719.613/0012-96			
<b>Endereço Completo</b>					
AVENIDA ARUANÃ, Nº 884, TAMBORÉ, Barueri, SP, CEP: 06460010					
6 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
<b>Endereço Completo</b>					
VIA URBANA, KM 01, Nº s/n, CIA SUL, Simões Filho, BA, CEP: 43700000					
7 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
<b>Endereço Completo</b>					
RUA Ewerton Visco, Nº 290, ANDAR 20;SALA 2001;EDIF Boulevard Side Empre, Caminho das Árvore, Salvador, BA, CEP: 41820022					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2020, às 16:58:11 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XRA5QFGB.





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

Protocolo: PRC2001656194

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



PRC2001656194

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





RECEITA ESTADUAL

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
10114735-51	79.719.613/0001-33	01/1987

<b>Empresa / Estabelecimento</b>	
Nome Empresarial	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
Título do Estabelecimento	EDITORA APRENDE BRASIL
Endereço do Estabelecimento	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 431 - CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81310-000 FONE: (41) 3336-3838 - FAX: (41) 3336-5135
Município de Instalação	CURITIBA - PR, DESDE 01/1987 ( Estabelecimento Matriz )

<b>Qualificação</b>	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

<b>Quadro Societário</b>			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	875.483.489-91	LUCAS RADUY GUIMARAES	ADMINISTRADOR
CPF	601.604.629-91	LUIZ CEZAR TEIXEIRA	ADMINISTRADOR
CPF	133.896.379-15	CIXARES LIBERO VARGAS	SÓCIO
CNPJ	32.084.231/0001-17	SCHONBRUNN INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CNPJ	32.278.807/0001-87	COUSTEAU INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CNPJ	32.304.079/0001-30	PALERMO INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CNPJ	32.254.610/0001-08	RIVARE INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CNPJ	32.022.679/0001-06	JUFRI INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CPF	162.327.328-55	EMERSON WALTER DOS SANTOS	ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 18/11/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

 Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 10114735-51**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**19/10/2020 10:18:50**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## ALVARÁ Nº: 1.289.920

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para  
Localização, conforme processo Nº 20-087704/2016, a:

**EDITORA POSITIVO LTDA**

**R. SENADOR ACCIOLY FILHO - Nº: 000431**

INSC. IMOB.: 75.4.0032.0574.00-2 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 02 178.123-6

CNPJ: 79.719.613/0001-33

**Taxação: COM IND SERV**

**Tipo de Instalação : INDÚSTRIA**

### → Edição de livros

- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- Atividades de apoio à educação
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Atividades de gravação de som e de edição de música
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- Comércio varejista de artigos de papelaria
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- Comércio varejista de livros
- Consultoria em publicidade
- Consultoria em tecnologia da informação
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- Outras sociedades de participação, exceto holdings
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E  
13.º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que a presente fotocópia é reprodução  
fidel do documento original que me foi apresentado.  
Dou fé.

CURITIBA, 06 NOV. 2020

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
<input type="checkbox"/>	BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. NUNES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrevente



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE OUTUBRO DE 2016

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

KALINKA H R MISCHENESKI

MATRÍCULA: 77057



993C.0871.6FBA.4E78-0.01AC.54A6.EE80.9BD7-2

### IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, alteração, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra ação, evitando as penalidades previstas na legislação.

**EM BRANCO**



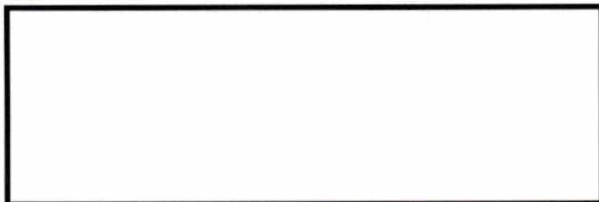
Very faint, illegible text, possibly a stamp or header information, located in the upper middle section of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

# CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 02 178.123-6			CNPJ/CPF 79.719.613/0001-33	
ENDEREÇO R. SENADOR ACCIOLY FILHO				NÚMERO 431
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL	CEP 81310-000
INÍCIO DA ATIVIDADE 03/11/1986			SITUAÇÃO DO CADASTRO EM REGULARIZAÇÃO - ATIVO	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.289.920		DATA EMISSÃO 27/05/2019	DATA EXPIRAÇÃO	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
<b>J.58.1.1-5/00.00 Edição de livros</b> P.85.5.0-3/02.00 Atividades de apoio à educação J.59.2.0-1/00.00 Atividades de gravação de som e de edição de música G.46.4.7-8/01.00 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria G.46.4.7-8/02.00 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações G.46.8.6-9/01.00 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto G.47.6.1-0/03.00 Comércio varejista de artigos de papelaria G.47.6.2-8/00.00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas G.47.6.1-0/01.00 Comércio varejista de livros M.73.1.9-0/04.00 Consultoria em publicidade J.62.0.4-0/00.00 Consultoria em tecnologia da informação J.62.0.2-3/00.00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis J.62.0.3-1/00.00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis J.58.1.9-1/00.00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos J.58.1.2-3/02.00 Edição de jornais não diários J.58.1.3-1/00.00 Edição de revistas N.77.4.0-3/00.00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros I.56.1.1-2/01.00 Restaurantes e similares N.82.1.1-3/00.00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo C.18.2.2-9/99.00 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação P.85.9.9-6/04.00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet  
14/09/2020 - 19:06:10

Versão P.4.0.1.4.1641 (03/09/2018)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**  
**CNPJ: 79.719.613/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:14:11 do dia 19/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2021.

Código de controle da certidão: **4395.EDEE.9956.C3DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022710041-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.719.613/0001-33**  
Nome: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/01/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**

**CNPJ: 79.719.613/0001-33**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 178123-6 (ALVARÁ EM REGULARIZAÇÃO/ATIVO)**

**ENDEREÇO: R. SENADOR ACCIOLY FILHO, 431 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CADASTRO / CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF) no processo eletrônico nº 01-116208/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2013 (Proc: 01-058371/2016), 2014 (Proc: 01-058371/2016), 2015 (Proc: 01-058371/2016) e 2017
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2011 (Proc: 01-082226/2016), 2011 (Proc: 01-094910/2016), 2011 (Proc: 01-097534/2016), 2011, 2012 (Proc: 01-082226/2016), 2012 (Proc: 01-094910/2016), 2012 (Proc: 01-097534/2016), 2012, 2013 (Proc: 01-094910/2016), 2013 (Proc: 01-097534/2016), 2013, 2014 (Proc: 01-094910/2016), 2014 (Proc: 01-097534/2016), 2014, 2015 (Proc: 01-094910/2016), 2015 (Proc: 01-097534/2016), 2015 e 2016 (Proc: 01-097534/2016)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 339944/2020**

**EMITIDA EM: 12/11/2020**

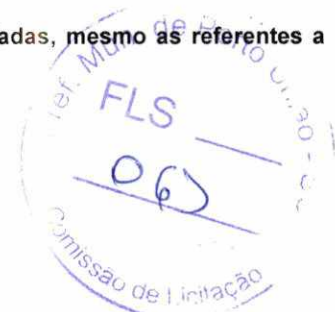
**VÁLIDA ATÉ: 11/03/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 077A.23B5.FA14.43F6-4.AFE9.B107.5124.7896-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.719.613/0001-33

**Razão Social:** EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

**Endereço:** R SENADOR ACCIOLY FILHO 431 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2020 a 06/12/2020

**Certificação Número:** 2020110702431725724424

Informação obtida em 19/11/2020 11:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Certidão n°: 16597382/2020

Expedição: 21/07/2020, às 16:11:27

Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.719.613/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 2017, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 19.572.240/0001-99, estabelecido na Rua Alexandre Guilherme Figueiredo, nº 68, Bairro Centro, Cidade Balneário Piçarras, Estado Santa Catarina, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábil**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	1º Ano	390
	2º Ano	321
	3º Ano	351






	4º Ano	384
	5º Ano	344
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>	6º Ano	352
	7º Ano	378
	8º Ano	311
	9º Ano	243
	<b>TOTAL</b>	<b>3074</b>

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Balneário Piçarras/SC, 14 de junho de 2019.

  
**LAURECI BERNADETE SCHNEIDER PEREIRA**  
Secretária Municipal da Educação  
CPF/MF: 030.165.399-26  
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 09/01/2017, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**, CNPJ nº 82.939.232/0001-74, estabelecida na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº. 323, Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 188 horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábil**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, referentes ao Contrato nº 08/2019, nas quantidades abaixo indicadas:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	335
	Grupo 2	335
	Grupo 3	335



Rua Expedicionário João Batista de Almeida  
CNPJ: 82.939.232/0001-74  
CEP: 89.620-000  
Telefone: (49) 3541-6200



Campos Novos



<b>PRÉ-ESCOLA</b>	Grupo 4	335
	Grupo 5	335
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b>	1º Ano	400
	2º Ano	400
	3º Ano	400
	4º Ano	400
	5º Ano	400
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS</b>	6º Ano	250
	7º Ano	250
	8º Ano	-
	9º Ano	-

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Campos Novos/SC, 25 de junho de 2019.

EVANILDA CORRÊA

Secretária Municipal da Educação

CPF/MF: 296.288.499-72

Prefeitura Municipal de Campos Novos



Rua Expedicionário João Batista de Almeida

CNPJ: 82.939.232/0001-74

CEP: 89.620-000

Telefone: (49) 3541-6200



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 2014, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, CNPJ nº 82.892.373/0001-89, estabelecida na Praça 06 de Novembro, Bairro: Ganchos do Meio, Cidade Governador Celso Ramos, Estado SC, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 180 (cento e oitenta) horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades indicadas a seguir:







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	110
	Grupo 2	135
	Grupo 3	194
PRÉ-ESCOLA	Grupo 4	224
	Grupo 5	212
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º Ano	216
	2º Ano	243
	3º Ano	160
	4º Ano	200
	5º Ano	250
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º Ano	250
	7º Ano	265
	8º Ano	195
	9º Ano	195
TOTAL		2849

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.



Gustavo Silva Sagás

Secretário Adjunto de Educação Esporte e Cultura

13 de junho de 2019





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000**

**CNPJ – 52.942.380/0001-87 - IE 463070204110 – PABX-17-33619500**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde MARÇO/2010, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, CNPJ nº 52.942.380/0001-87, estabelecida na Praça Rio Branco, nº 86 – Centro, na Cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 112 horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas – contrato nº 001/2017:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	100
	Grupo 2	110
	Grupo 3	170
PRÉ-ESCOLA	Grupo 4	190





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000**

CNPJ – 52.942.380/0001-87 - IE 463070204110 – PABX-17-33619500

	Grupo 5	175
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b>	1º Ano	170
	2º Ano	195
	3º Ano	205
	4º Ano	200
	5º Ano	190
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS</b>	6º Ano	113
	7º Ano	113
	8º Ano	125
	9º Ano	90

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Monte Azul Paulista-SP, 14 de Junho de 2019.

*Regina H. Del'Arco*

**Regina Helena Del'Arco**

**Secretário Municipal da Educação**

CPF/MF: 52.942.380/0001-87

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo  
**Departamento de Educação, Esportes e Lazer**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde JULHO/2016, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, estabelecida a Avenida Siqueira Campo, nº 1.430, Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 116 horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas – contrato nº 040/2016:

Rua: XV de Novembro 714 – Centro Tel: (18) 3361 8440  
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo  
**Departamento de Educação, Esportes e Lazer**

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
PRÉ ESCOLA	Grupo 5	504
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º Ano	498
	2º Ano	473
	3º Ano	482
	4º Ano	447
	5º Ano	461
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º Ano	356
	7º Ano	380
	8º Ano	298
	9º Ano	337

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Paraguaçu Paulista, 13 de junho de 2019.

Elza Arnelas Pacheco

**Diretora do Departamento de Educação, Esportes e Lazer**

**CNPJ/MF: 44.547.305/0001-93**

**Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista**





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 2018, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENHA**, inscrito no CNPJ nº 30.747.548/0001-60, estabelecido na Rua Jose João Batista, nº 115, Bairro, Centro, Cidade Penha, Estado Santa Catarina, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 80 (oitenta) horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º Ano	357
	2º Ano	328
	3º Ano	360
	4º Ano	356
	5º Ano	351
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º Ano	258
	7º Ano	206
	8º Ano	185



Secretaria de Educação de Penha/SC  
  
**Patrick Miranda Moraes**  
Diretor Administrativo



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	9º Ano	145
	<b>TOTAL</b>	<b>2546</b>

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Penha, 14 de junho de 2019.

Secretaria de Educação de Penha/SC

  
**Patrick Miranda Morais**

Diretor Administrativo

**Patrick Miranda Morais**

**Diretor Administrativo**

**CPF: 065.326.349-05**

**Fundo Municipal da Educação**

**Prefeitura Municipal de Penha**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 2018, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, CNPJ nº 03.238.631/0001-31, estabelecida na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Bairro, Bela Vista, Cidade Peixoto de Azevedo, Estado MT, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 68 (sessenta e oito) horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeb);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas.

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	115
	Grupo 2	387
	Grupo 3	507







ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



PRÉ-ESCOLA	Grupo 4	545
	Grupo 5	522
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	1º Ano	352
	2º Ano	365
	3º Ano	330
	4º Ano	335
	5º Ano	353
	<b>TOTAL</b>	<b>3811</b>

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações e com as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Peixoto de Azevedo, 28 de junho de 2019.

**Maria dos Santos Lopes da Silva**  
Secretária Municipal da Educação e Cultura  
Peixoto de Azevedo- MT



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.719.613/0001-33  
 Número de Ordem do Livro: 203

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
NIRE	41201785980
CNPJ	79.719.613/0001-33
Número de Ordem	203
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/11/1986
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	726082

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	203
Quantidade total de linhas do arquivo digital	726082
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Número de Ordem do Livro: 203

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 93.789.797,13	R\$ 93.366.869,72
Ativo circulante		R\$ 76.814.930,86	R\$ 68.715.959,85
Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 50.901.793,75	R\$ 37.547.423,21
Estoques		R\$ 5.177.260,69	R\$ 1.719.476,37
Contas a receber de clientes		R\$ 13.545.484,73	R\$ 12.872.603,92
Contas a receber de clientes partes relacionadas		R\$ 4.612.256,72	R\$ 4.721.527,71
Impostos a recuperar		R\$ 1.464.861,30	R\$ 420.270,32
Créditos diversos		R\$ 1.113.273,67	R\$ 11.166.229,68
Adiantamentos - partes relacionadas		R\$ 0,00	R\$ 268.428,64
Ativo não circulante		R\$ 16.974.866,27	R\$ 24.650.909,87
Imposto de renda e contribuição social diferidos		R\$ 860.766,07	R\$ 0,00
Depósitos judiciais		R\$ 7.739.042,02	R\$ 8.185.832,76
Imobilizado		R\$ 2.563.117,83	R\$ 11.267.436,53
Intangível		R\$ 5.811.940,35	R\$ 5.197.640,58
Passivo		R\$ 93.789.797,13	R\$ 93.366.869,72
Passivo circulante		R\$ 29.372.356,30	R\$ 20.584.788,97
Fornecedores		R\$ 6.091.260,05	R\$ 2.634.484,83
Fornecedores partes relacionadas		R\$ 1.865.144,37	R\$ 3.947.205,71
Impostos a recolher		R\$ 1.108.295,08	R\$ 1.676.568,46
Salários, provisões e contribuições sociais		R\$ 6.076.533,09	R\$ 5.004.961,12
Outras obrigações		R\$ 4.258.048,52	R\$ 1.793.150,00
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar		R\$ 6.983.642,79	R\$ 2.124.409,43
Adiantamento de clientes		R\$ 253.751,24	R\$ 253.751,24
IRPJ e CSLL a recolher		R\$ 2.735.681,16	R\$ 1.586.267,77
Arrendamento mercantil		R\$ 0,00	R\$ 1.563.990,41
Passivo não circulante		R\$ 3.910.810,51	R\$ 13.558.041,39
Imposto de renda e contribuição social diferidos		R\$ 0,00	R\$ 1.579.974,07
Impostos a recolher		R\$ 739.981,18	R\$ 787.271,73
Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas		R\$ 1.986.315,31	R\$ 2.792.816,19
Outras obrigações		R\$ 380.968,46	R\$ 607.494,74
Adiantamento de clientes		R\$ 803.545,56	R\$ 549.794,28
Arrendamento mercantil		R\$ 0,00	R\$ 7.240.690,38
Patrimônio líquido		R\$ 60.506.630,32	R\$ 59.224.039,36

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.1 do Visualizador



Página 1 de 2

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda  
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.719.613/0001-33  
Número de Ordem do Livro: 203  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital social		R\$ 39.156.960,66	R\$ 39.156.960,66
Reserva lucros		R\$ 21.349.669,66	R\$ 20.067.078,70



# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.719.613/0001-33  
 Número de Ordem do Livro: 203  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
Receita operacional líquida			R\$ 111.919.724,95
(-) Custos operacionais			R\$ (35.206.975,72)
Lucro bruto			R\$ 76.712.749,23
(-) Gerais e administrativas			R\$ (32.756.331,97)
(-) Comerciais			R\$ (19.791.882,46)
(-) Perda no valor recuperável de contas a receber e ativos de contrato			R\$ (935.428,43)
Outras receitas (despesas) operacionais			R\$ 851.679,90
Lucro antes do resultado financeiro e impostos			R\$ 24.080.786,27
Receitas financeiras			R\$ 3.674.534,40
(-) Despesas financeiras			R\$ (3.746.273,76)
Lucro antes dos impostos			R\$ 24.009.046,91
(-) Impostos Correntes			R\$ (5.444.540,52)
(-) Impostos Diferidos			R\$ (2.440.740,14)
Lucro líquido do exercício			R\$ 16.123.766,25



## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 79.719.613/0001-33  
 Número de Ordem do Livro: 203

### Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	028.199.549-44
Nº de Série do Certificado	99473032962156955510554559454164657454
Nome do Signatário	MARCO AURELIO PITTA:02819954944
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	23/03/2020 a 23/03/2023
Qualificação do Assinante	Procurador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	028.199.549-44
Nº de Série do Certificado	99473032962156955510554559454164657454
Nome do Signatário	MARCO AURELIO PITTA:02819954944
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	23/03/2020 a 23/03/2023



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 41201785980	<b>CNPJ</b> 79.719.613/0001-33
<b>NOME EMPRESARIAL</b> Editora Aprende Brasil Ltda	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2019 a 31/12/2019
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIARIO GERAL	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 203
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> D6.AC.BF.8E.31.1E.F8.37.EE.72.6C.C3.2C.DB.CD.98.10.4B.70.25	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02819954944	MARCO AURELIO PITTA:02819954944	994730329621569555 105545594541646574 54	23/03/2020 a 23/03/2023	Não
Procurador	02819954944	MARCO AURELIO PITTA:02819954944	994730329621569555 105545594541646574 54	23/03/2020 a 23/03/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D6.AC.BF.8E.31.1E.F8.37.EE.72.6C.C3  
.2C.DB.CD.98.10.4B.70.25-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 24/04/2020 às 15:37:20

EC.BB.D8.BD.56.4A.EF.8  
C  
8C.1E.11.FB.B1.84.67.40

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



# SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: Editora Aprende Brasil Ltda  
CNPJ: 79.719.613/0001-33 Nire: 41201785980 Sup:  
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário  
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO GERAL  
Identificação do arquivo(hash): D6.AC.BF.8E.31.1E.F8.37.EE.72.6C.C3.2C.DB.CD.98.10.4B.70.25-

Consulta Realizada em: 24/04/2020 12:39:54

## Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

## Situação Atual

### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).





1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BAVARO ALVES  
FERNANDA GALLASSINI  
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

## CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. #

CNPJ.79.719.613/0001-33

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 21/09/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de setembro de 2020 .

FERNANDA GALLASSINI  
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 1EE5CE8C \*\*\*





## Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

### Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

**CERTIFICA**, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais que, no **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** três (03) Ofícios de Distribuidor com as seguintes atribuições: **1º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Criminais (1ª a 14ª); **b)** das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); **c)** das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); **d)** das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª); **e)** das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); **f)** das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); **g)** das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); **h)** das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); **i)** das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); **j)** da Vara de Execução de Penas de Réis ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; **k)** dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; **l)** da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba; **2º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Cíveis (1ª a 26ª); **b)** da Vara da Auditoria da Justiça Militar; **c)** da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; **d)** da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará; **3º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); **b)** da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; **c)** da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º ao 6º (art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores decorrentes de normas legais e resolutivas).

Curitiba, 1 de Outubro de 2020

**Letícia Nicoletti Gilioli**

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça







Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

O **SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS** atesta, para os fins do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, que a **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ **79.719.613/0001-33**, sediada no endereço **R SENADOR ACCIOLY FILHO, 431, CIC - Curitiba - PR - CEP 81310000** com base na documentação prestada e conferida pelo SNEI e com base nas informações prestadas e conferidas pela Agência Brasileira do ISBN (Metabooks/CBL) detém a exclusividade de edição, publicação e comercialização no território nacional, de acordo com o contrato de edição do(s), título(s) registrado(s) no ISBN sob o(s) número(s) abaixo relacionado(s), dispensando-a exigibilidade de licitação junto às entidades da administração pública direta e indireta.

01. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: integrado: volume 1 (livro do professor)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546712441

02. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: integrado: volume 1 (livro do aluno)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546712434

03. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: integrado: volume 2 (livro do professor)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546712496

04. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: integrado: volume 2 (livro do aluno)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546712489

05. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: integrado: volume 3 (livro do professor)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546712816

VÁLIDO  
ATÉ

22/05/2021



A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada no site <https://snel.org.br/verificar-a-autenticidade-da-carta-utilizando-o-codigo> 4733





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

06. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: integrado: volume 3  
Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546712809
07. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: integrado: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546713615
08. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: integrado: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546713608
09. Obra: AB: educação infantil: grupo 4: arte (livro do professor)  
Autor: Maíra Weber  
ISBN: 9788546712786
10. Obra: Educação infantil: grupo 4 :educação física (livro do professor)  
Autor: Davi Marangon  
ISBN: 9788546711277
11. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: integrado: volume 1 (livro do professor)  
Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546713639
12. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: integrado: volume 1 (livro do aluno)  
Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546713622
13. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: integrado: volume 2 (livro do professor)





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546713653

14. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: integrado: volume 2 (livro do aluno)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546713646

15. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: integrado: volume 3 (livro do professor)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546713677

16. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: integrado: volume 3 (livro do aluno)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546713660

17. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: integrado: volume 4 (livro do professor)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546714360

18. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: integrado: volume 4 (livro do aluno)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb  
ISBN: 9788546714353

19. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: arte (livro do professor)

Autor: Maíra Weber  
ISBN: 9788546713974

20. Obra: AB: educação infantil: grupo 5: educação física (livro do professor)

Autor: Davi Marangon  
ISBN: 9788546711284





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

21. Obra: 1º ano: integrado: volume 1 (livro do aluno)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen et al. ( Autor ) / André Aguiar et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546729050
22. Obra: Arte: 1º ano: volume 1 (livro do aluno)  
Autor: Maira Weber ( Autor ) / Daniela Pedroso (Colaborador) / Rossana Meirelles Cavallini (Colaborador) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546729036
23. Obra: Língua inglesa: 1º ano: volume 1 (livro do aluno)  
Autor: Juliana Sartori ( Autor ) / Alexandre Matos (Ilustrador)  
ISBN: 9788546729043
24. Obra: 1º ano: integrado: volume 1 (livro do professor)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen et al. ( Autor ) / André Aguiar et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546729029
25. Obra: Arte: 1º ano: volume 1 (livro do professor)  
Autor: Maira Weber ( Autor ) / Daniela Pedroso (Colaborador) / Rossana Meirelles Cavallini (Colaborador) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546728992
26. Obra: Língua inglesa: 1º ano: volume 1 (livro do professor)  
Autor: Juliana Sartori ( Autor ) / Alexandre Matos (Ilustrador)  
ISBN: 9788546729005
27. Obra: Educação física: 1º ano (livro do professor)  
Autor: Nilo Silva Pereira Netto ( Autor ) / Davi Marangon (Colaborador) / Marcos Rafael Tonietto (Colaborador) / Sergio Roberto Chaves Júnior (Colaborador) / Flaper (Ilustrador)  
ISBN: 9788546729012





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

28. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: livro integrado: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do aluno)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen et al. (Autor) / Adilson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720378
29. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: livro integrado: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do professor)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen et al. (Autor) / Adilson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720385
30. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: língua portuguesa: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do aluno)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen (Autor) / Lucia Helena Ribeiro Cipriano (Autor) / Eduardo Silva et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720392
31. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: língua portuguesa: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do professor)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen (Autor) / Lucia Helena Ribeiro Cipriano (Autor) / Eduardo Silva et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720408
32. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: matemática: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do aluno)  
Autor: Maria Fernanda Martini (Autor) / Edson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720415
33. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: matemática: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do professor)  
Autor: Maria Fernanda Martini (Autor) / Edson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720422







Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

34. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: ciências: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do aluno)  
Autor: Alessandra M. Cavichia Atanzio (Autor) / Elvira Sampaio (Autor) / Adilson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720439
35. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: ciências: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do professor)  
Autor: Alessandra M. Cavichia Atanzio (Autor) / Elvira Sampaio (Autor) / Adilson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720446
36. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: geografia: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do aluno)  
Autor: Luciana Bononi Ricardo (Autor) / Aurea Darin (Colaborador) / Ieda Medeiros (Colaborador) / Camila de Godoy et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720453
37. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: geografia: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do professor)  
Autor: Luciana Bononi Ricardo (Autor) / Aurea Darin (Colaborador) / Ieda Medeiros (Colaborador) / Camila de Godoy et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720460
38. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: história: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do aluno)  
Autor: Marcella Lopes Guimarães (Autor) / Maria Bethânia de Araujo (Colaborador) Luana Zucoloto Mattos Moreira (Colaborador) / Alexandre Matos et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720477
39. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: história: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do professor)





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Marcella Lopes Guimarães (Autor) / Maria Bethânia de Araujo (Colaborador) Luana Zucoloto Mattos Moreira (Colaborador) / Alexandre Matos et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546720484

40. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: língua inglesa: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do aluno)

Autor: Juliana Sartori (Autor) / Alexandre Matos (Ilustrador)

ISBN: 9788546720491

41. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: língua inglesa: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do professor)

Autor: Juliana Sartori (Autor) / Alexandre Matos (Ilustrador)

ISBN: 9788546720507

42. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: arte: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do aluno)

Autor: Máira Weber (Autor) / Daniela Pedroso (Colaborador) / Rossana Meirelles Cavallini (Colaborador) / Julia Back et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546720514

43. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: arte: 1º ano: volume 2: ensino fundamental (livro do professor)

Autor: Máira Weber (Autor) / Daniela Pedroso (Colaborador) / Rossana Meirelles Cavallini (Colaborador) / Julia Back et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546720521

44. Obra: AB: integrado: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do aluno)

Autor: Maria Otília Leite Wandresen et al. (Autor) / Águeda Horn et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788538594802

45. Obra: AB: integrado: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do professor)





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Maria Otília Leite Wandresen et al. (Autor) / Águeda Horn et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546705597

46. Obra: AB: língua portuguesa: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do aluno)

Autor: Maria Otília Leite Wandresen (Autor) / Lucia Helena Ribeiro Cipriano (Autor) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546712113

47. Obra: AB: língua portuguesa: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do professor)

Autor: Maria Otília Leite Wandresen (Autor) / Lucia Helena Ribeiro Cipriano (Autor) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546712120

48. Obra: AB: matemática: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do aluno)

Autor: Maria Fernanda Martini (Autor) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546712137

49. Obra: AB: matemática: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do professor)

Autor: Maria Fernanda Martini (Autor) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546712144

50. Obra: Sistema de ensino aprende Brasil: ensino fundamental: ciências: 1º ano: volume 3 (livro do aluno)

Autor: Alessandra M. Cavichia Atanazio (Autor) / Elvira Sampaio (Autor) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546714896

51. Obra: AB: ciências: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do professor)





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Alessandra M. Cavichia Atanazio (Autor) / Elvira Sampaio (Autor) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546720637

52. Obra: AB: geografia: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do aluno)

Autor: Luciana Bononi Ricardo (Autor) / Aurea Darin (Colaborador) / Ieda Medeiros (Colaborador) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546720644

53. Obra: AB: geografia: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do professor)

Autor: Luciana Bononi Ricardo (Autor) / Aurea Darin (Colaborador) / Ieda Medeiros (Colaborador) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546720651

54. Obra: AB: história: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do aluno)

Autor: Marcella Lopes Guimarães (Autor) / Maria Bethânia de Araujo (Colaborador) / Luana Zucoloto Mattos Moreira (Colaborador) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546720668

55. Obra: AB: história: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do professor)

Autor: Marcella Lopes Guimarães (Autor) / Maria Bethânia de Araujo (Colaborador) / Luana Zucoloto Mattos Moreira (Colaborador) / Bella de Castro et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546720675

56. Obra: AB: língua inglesa: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do aluno)

Autor: Juliana Sartori (Autor) / Alexandre Matos (Ilustrador)

ISBN: 9788546720682





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

57. Obra: Aprende Brasil: língua inglesa: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do professor)  
Autor: Juliana Sartori (Autor) / Alexandre Matos (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720699
58. Obra: AB: arte: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do aluno)  
Autor: Maira Weber (Autor) / Daniela Pedroso et al. (Colaborador) / Águeda Horn et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720705
59. Obra: AB: arte: ensino fundamental: 1º ano: volume 3 (livro do professor)  
Autor: Maira Weber (Autor) / Daniela Pedroso et al. (Colaborador) / Águeda Horn et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720712
60. Obra: Aprende Brasil: integrado: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen et al. (Autor) / Adilson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720743
61. Obra: AB: integrado: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen et al. (Autor) / Adilson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720750
62. Obra: AB: língua portuguesa: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Maria Otília Leite Wandresen (Autor) / Lucia Helena Ribeiro Cipriano (Autor) / Adilson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720767





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

63. Obra: AB: língua portuguesa: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Maria Otilia Leite Wandresen (Autor) / Lucia Helena Ribeiro Cipriano (Autor) / Adilson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720774
64. Obra: AB: matemática: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Maria Fernanda Martini (Autor) / Edson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720781
65. Obra: Sistema de ensino Aprende Brasil: matemática: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Maria Fernanda Martini (Autor) / Edson Farias et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720798
66. Obra: AB: ciências: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Alessandra M. Cavichia Atanazio (Autor) / Elvira Sampaio (Autor) / Elis Regina da Silva França et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720804
67. Obra: Sistema de ensino Aprende Brasil: ciências: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Alessandra M. Cavichia Atanazio (Autor) / Elvira Sampaio (Autor) / Elis Regina da Silva França et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720811
68. Obra: AB: geografia: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Luciana Bononi Ricardo (Autor) / Aurea Darin (Colaborador) / Ieda Medeiros (Colaborador) / André Aguiar et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720828





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

69. Obra: Sistema de ensino Aprende Brasil: geografia: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Luciana Bononi Ricardo (Autor) / Aurea Darin (Colaborador) / Ieda Medeiros (Colaborador) / André Aguiar et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720835
70. Obra: AB: história: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Marcella Lopes Guimarães ( Autor) / Maria Bethânia de Araujo ( Autor) / Luana Zucoloto Mattos Moreira ( Autor) / Evandro Marena et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720842
71. Obra: Sistema de ensino Aprende Brasil: história: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Marcella Lopes Guimarães ( Autor) / Maria Bethânia de Araujo ( Autor) / Luana Zucoloto Mattos Moreira ( Autor) / Evandro Marena et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720859
72. Obra: AB: língua inglesa: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Juliana Sartori ( Autor) / Alexandre Matos (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720866
73. Obra: Sistema de ensino Aprende Brasil: língua inglesa: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Juliana Sartori ( Autor) / Alexandre Matos (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720873
74. Obra: Arte: 1º ano: volume 4 (livro do aluno)  
Autor: Maíra Weber (Autor) / Daniela Pedroso et al. (Colaborador) / Camila de Godoy et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720880





Prefeitura Municipal de Porto União, Porto União - SC

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

75. Obra: Sistema de ensino Aprende Brasil: arte: ensino fundamental: 1º ano: volume 4 (livro do professor)  
Autor: Maira Weber (Autor) / Daniela Pedroso et al. (Colaborador) / Camila de Godoy et al. (Ilustrador)  
ISBN: 9788546720897

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2020





**MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**  
*Professora Titular aposentada da Faculdade de Direito da USP*

# **PARECER**

**Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação**

**MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**

**Mestre, doutora e livre-docente pela Faculdade de Direito da USP**

**Professora Titular aposentada da mesma Faculdade**



## SUMÁRIO

1. Da consulta.....	4
2. Quesitos.....	6
3. Parecer.....	7
3.1. Dos sistemas de ensino.....	7
3.2. Do Sistema de Ensino Aprende Brasil.....	10
3.3. Da dispensa e da inexigibilidade de licitação.....	13
3.4. Da inviabilidade de competição.....	15
4. Da inviabilidade de competição para fornecimento do Sistema De Ensino Aprende Brasil.....	19
5. Resposta aos quesitos.....	27



## PARECER

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil a órgãos da Administração Pública.

**RESUMO:**

A Editora Aprende Brasil Ltda. pode ser contratada sem licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o Sistema de Ensino por ela fornecido envolve um conjunto de atividades relacionadas entre si, formando, por isso mesmo, um sistema com características próprias, não suscetível de comparação com outros sistemas, mediante critérios que permitam julgamento objetivo.



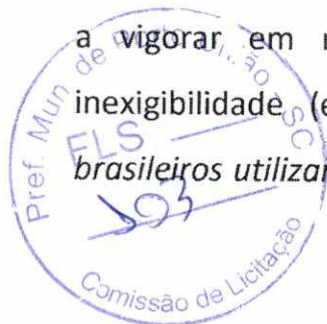
## 1. DA CONSULTA

A Editora Aprende Brasil Ltda dirige-nos consulta a respeito da possibilidade de sua contratação direta por órgãos e entidades públicas, mediante declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

A consulente era antigamente denominada Editora Positivo Ltda., que atuou por longos anos no segmento de comercialização de sistema de ensino, tanto para a área pública como para a área privada. Em razão de reorganização societária prévia a uma operação de compra e venda de quotas societárias em favor do Grupo Arco Educação, os ativos da área pública foram segregados dos ativos da área privada, passando a Editora Positivo Ltda. a denominar-se Editora Aprende Brasil.

Por força do acordo de venda das quotas societárias, a Editora Aprende Brasil Ltda. (que integra o Grupo Positivo) assumiu igualmente o compromisso de abster-se do uso do nome empresa/marca "Editora Positivo".

Esclarece a consulente que desde 2005 (ano de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil na rede pública), a empresa, ainda com a denominação de Editora Positivo, firmou mais de 590 contratos, por inexigibilidade de licitação, totalizando mais de 712 mil alunos. Com a nova denominação social da empresa (Editora Aprende Brasil Ltda.), que passou a vigorar em maio de 2019, foram firmados 103 contratos por inexigibilidade (em novos municípios). *Atualmente, 211 municípios brasileiros utilizam o Sistema Aprende Brasil, com mais de 266 mil alunos*

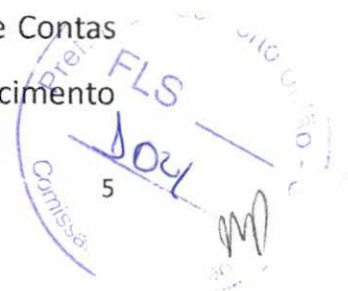


*beneficiados e 17.500 professores que aplicam a sua metodologia em sala de aula, sendo 1.700 escolas impactadas”.*

A inexigibilidade de licitação teria aplicação em virtude de que a contratação direta estaria amparada pela regra do *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações, já que a competição é absolutamente inviável, diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre o Sistema Aprende Brasil e outros sistemas de ensino similares.

Para ilustrar a consulta, a Editora Aprende Brasil nos encaminhou:

- (i) **documentação técnica**, composta da: descrição pormenorizada dos elementos que integram o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, bem como de pareceres técnico-pedagógicos de diversas Secretarias de Educação de municípios que já utilizaram (ou ainda utilizam) o referido Sistema;
- (ii) **documentação jurídica**, composta de: correspondência com o encaminhamento de planilhas e gráficos comparativos de preços, bem como notas fiscais de fornecimento da solução educacional, a fim de demonstrar a conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outras instituições, em contratações anteriores (justificativa de preço); comprovação da exclusividade de fornecimento do produto (Atestado emitido pelo SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros); demonstração de notória especialização da empresa (reportagens, premiações, certificações, histórico do Grupo Positivo, folder do produto); decisões de Tribunais de Contas de Estados, julgando regulares os contratos de fornecimento



do Sistema de Ensino Aprende Brasil, firmados entre Prefeituras Municipais e a Editora Positivo Ltda., com inexigibilidade de licitação); além de parecer proferido pelo Professor Marçal Justen Filho e diversos pareceres emitidos por procuradorias jurídicas municipais, referendando a inexigibilidade de licitação para aquisição desse objeto.

## 2. QUESITOS

Com base no material que acompanha a consulta, a consulente formula os seguintes quesitos:

- (a) O fornecimento de livros, em conjunto com recursos, atividades e materiais compreendidos no "Sistema de Ensino Aprende Brasil", envolve objeto de natureza singular, passível de enquadramento na hipótese do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93?
- (b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?



### 3. PARECER

#### 3.1. DOS SISTEMAS DE ENSINO

Os sistemas de ensino são referidos na Constituição Federal, na Seção que trata da Educação, cujo artigo 205 determina que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Em conformidade com o artigo 211, a organização dos sistemas de ensino incumbe a todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), cabendo à União organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios; aos Municípios incumbe atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (§ 2º) e, aos Estados e Distrito Federal, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (§ 3º).

No âmbito da legislação infraconstitucional, os sistemas de ensino estão disciplinados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 29/12/96). Os artigos 9º, 10 e 11 definem as competências da União, Estados e Municípios, respectivamente, cada qual com seu próprio sistema de ensino, podendo os Municípios optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.



O artigo 12 define as incumbências dos **estabelecimentos de ensino**, dentre as quais a competência para “**elaborar e executar sua proposta pedagógica**” (inciso I).

O artigo 13 define as incumbências dos docentes, dentre as quais a de “**participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino**” (inciso I).

O artigo 14 determina que “*os sistemas de ensino definirão as normas da **gestão democrática do ensino público na educação básica**, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – **participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola**; II – **participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.**”*

Pelo artigo 15, “*os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de **autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira**, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*”

O artigo 16 aponta as instituições e órgãos que compõem o **sistema federal de ensino**; o artigo 17 indica as instituições e órgãos que compõem o **sistema estadual de ensino**; e o artigo 18 menciona as instituições e órgãos que integram os **sistemas municipais de ensino**, a saber: I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação.



*M*



A análise desses dispositivos permite que se extraiam algumas conclusões:

- (i) a educação constitui incumbência do poder público, mas é prestada com a **colaboração da sociedade**;
- (ii) um dos princípios a serem adotados na organização dos sistemas de ensino é o da **gestão democrática**, já que deve contar com a **participação de profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos**, além da participação de representantes da comunidade nos conselhos escolares ou equivalentes;
- (iii) os sistemas de ensino devem proporcionar às unidades básicas que os integram **autonomia pedagógica e administrativa** e de gestão financeira.

É importante também ressaltar que a expressão "sistema de ensino" compreende: (i) os entes que o integram em cada nível de governo (instituições de ensino e órgãos de educação) e (ii) as atividades que incumbem a cada qual.

Para as atividades que não sejam privativas de ocupantes de cargos públicos, a Administração pode contar com a colaboração de terceiros, observando as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

### 3.2. DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

O Sistema de Ensino Aprende Brasil, idealizado pela Editora Positivo e constituído em 2005, é hoje disponibilizado pela Editora Aprende Brasil



Ltda., abrangendo, com algumas adequações, rol de atividades muito semelhante ao que já vinha sendo fornecido antes das mudanças societárias.

Como *sistema*, compreende uma série de atividades voltadas ao mesmo objetivo de fornecer “*suporte para escolas da rede pública de ensino, oferecendo um conjunto de recursos coordenados e relacionados entre si, compondo assim uma ferramenta singular que apoia as escolas nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular*”,<sup>1</sup> em conformidade com os ditames legais contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCN e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como documentos oficiais que orientam o gestor educacional ou profissional da educação básica para a organização do trabalho pedagógico.

Esse sistema compreende diferentes ferramentas, que podem ser assim descritas sinteticamente, com base nos descritivos fornecidos pela Editora Aprende Brasil Ltda.:

- (a) **Livro Didático Integrado:** é organizado por meio de textos claros e traz materiais de apoio diversos, encartados ao final de alguns volumes, ou à parte, como cartazes, adesivos, CDs e outros recursos pedagógicos; os livros didáticos estão fundamentados nos ditames legais estabelecidos pelo MEC, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil (de 2010), as Diretrizes Curriculares

<sup>1</sup> Conforme consta do “*Descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil*” fornecido pela consultante.

MP



Nacionais para Ensino Fundamental (de 2013)<sup>2</sup> e a Base Nacional Comum Curricular (de 2017). Como parte do Livro Didático Integrado, tanto alunos como professores recebem materiais didáticos elaborados por uma equipe de especialistas em educação, e selecionados em função da faixa etária dos alunos. Os Livros Didáticos Integrados são uma importante ferramenta para a condução do trabalho realizado em sala de aula, garantindo, inclusive uma unidade pedagógica entre as escolas da rede.

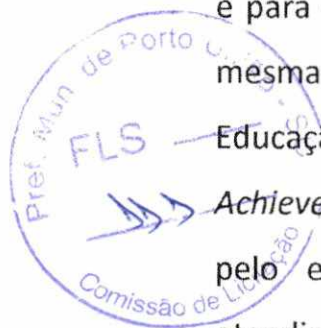
- (b) **Aprende Brasil Digital – Plataforma de Aprendizagem:** constitui-se por uma plataforma virtual, com oferta de conteúdos em formatos diversos, como vídeos, jogos, animações e imagens; oferece recursos para os professores realizarem trabalhos com suas turmas, tanto em momentos presenciais como remotamente; por isso apresenta-se como uma plataforma de ensino híbrido, em que se associam recursos tecnológicos com dinâmicas habituais presenciais em sala de aula; para professores e gestores, os recursos e ferramentas podem ser acessados por meio de computadores e *tablets* ou *smartphones*. O uso dessa plataforma garante o acesso aos conteúdos que potencializam o desenvolvimento de habilidades e competências importantes nessa etapa de ensino, bem como a inclusão digital;

---

<sup>2</sup> As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são normas obrigatórias para a educação básica, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, com o objetivo de orientar o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino. Elas encontram fundamento no artigo 9º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui à União a competência para “estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum.”

(c) **Assessoria Pedagógica:** é realizada por profissionais especialistas em educação e efetiva-se por meio de cursos, palestras, encontros e atendimentos pedagógicos presenciais ou à distância (remotos), bem como via 0800 ou e-mail, utilizáveis em horário comercial, de forma gratuita, com respostas devolvidas ao requerente em até 72 horas; os cursos abrangem metodologia de ensino nos Campos de Experiências e nos Componentes Curriculares, organizados em função de cada etapa de ensino (Infantil ou Fundamental), bem como cursos para utilização do Aprende Brasil Digital; a carga horária dos cursos e encontros é disponibilizada para a rede de ensino do município, sendo a Secretaria da Educação responsável pela seleção, pela liberação e pelo controle de frequência dos profissionais de educação que participarão das formações. . A personalização dos atendimentos pedagógicos permite uma ação mais eficaz do professor em sala de aula, com vistas aos processos de ensino e de aprendizagem e não somente com os resultados educacionais;

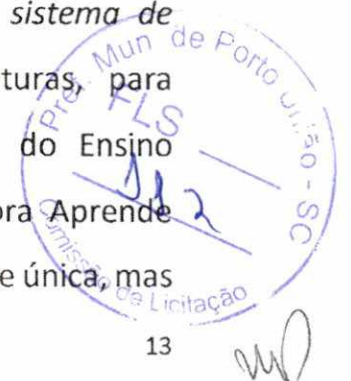
(d) **hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem:** disponibiliza testes e questionários, nas modalidades impressa ou *on-line*, para os alunos do 3º e 7º anos do ensino fundamental (nos anos ímpares) e para os alunos do 4º e 8º anos (nos anos pares); trata-se das mesmas opções adotadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), pelo *Programme International Student Achievement* (Pisa) e pelo Enem; os resultados são apresentados pelo especialista da área de educação, responsável pelo atendimento pedagógico junto ao município, podendo identificar, em cada componente curricular, resultados satisfatórios e outros



que precisam ser aprimorados. A análise dos resultados e relatórios gerados possibilita intervenções pontuais, por meio de adequações metodológicas, com vistas ao desenvolvimento individual do aluno;

- (e) **simeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil:** tem por objetivo contribuir com a gestão municipal disponibilizando informações e dados próprios dos municípios, coletados em sites oficiais; esses dados oferecem subsídios às ações do gestor público, pois representam a realidade da educação oferecida aos cidadãos da localidade. A ferramenta é composta por indicadores, organizados em três grupos, que se desdobram em (i) *aspectos municipais* (como crescimento populacional, crescimento por faixa etária, PIB, IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, dentre outros) (ii) *aspectos de gestão* (como receitas, aplicação da receita de impostos, municipais e educacionais, composição do Fundeb, perda ou ganho com o Fundeb etc), (iii) *aspectos educacionais* (como professores segundo vínculo empregatício, média de estudantes por turma, estudantes por professor, evolução das matrículas, rendimento escolar etc.). Essa ferramenta permite uma análise mais aprofundada dos processos relacionados à gestão da educação do município com foco em ações mais assertivas e pertinentes ao contexto e políticas locais.

Como se verifica, precisamente por tratar-se de um sistema de ensino, o objeto dos contratos firmados com as Prefeituras, para atendimento das escolas públicas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental pela Editora Positivo, agora denominada Editora Aprende Brasil Ltda., não se constitui pelo fornecimento de uma atividade única, mas



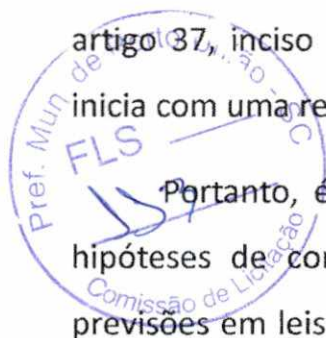
por um conjunto de prestações, que envolvem materiais e serviços, tal como definidos no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): “*toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: (...) trabalhos técnico-profissionais*”, abrangendo assessoria, cursos, palestras, ministrados por equipe especializada na área da educação. A implantação desse Sistema de Ensino é acompanhada pelo fornecimento de recursos materiais, como livros didáticos, CDs, folders, adesivos, cartazes, organização curricular, ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional, tecnologia, dentre outros, concebidos para serem utilizados de maneira conjugada por alunos e educadores.

Não há dúvida de que o objeto do contrato é de natureza *singular*, a justificar a contratação direta, por inviabilidade de competição que caracteriza as hipóteses de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

### 3.3. DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Como se sabe, a exigência de licitação para os contratos de obras, serviços, compras e alienações constitui exigência constitucional contida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Mas o próprio dispositivo inicia com uma ressalva para “*os casos especificados na legislação*”.

Portanto, é na legislação infraconstitucional que se encontram as hipóteses de contratação direta, sem licitação. Embora haja algumas previsões em leis esparsas, a lei fundamental que estabelece as ressalvas



admitidas pelo dispositivo constitucional é a Lei nº 8.666/93. Ela contempla três hipóteses:

- a) **licitação dispensada**, em que a decisão não cabe à Administração Pública, tendo em vista que a própria lei já definiu as hipóteses em que a licitação é dispensada; trata-se de dispensa decorrente de determinação legal; é o que ocorre nas hipóteses de alienação de bens da Administração Pública, inseridas no artigo 17, incisos I e II;
- b) **dispensa de licitação**, em que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração Pública; são hipóteses em que existe a possibilidade de competição, mas o legislador deixou a decisão a critério da Administração Pública; o artigo 24 da Lei nº 8.666 contempla um rol taxativo de hipóteses de dispensa, o qual não pode ser ampliado por decisão administrativa;
- c) **inexigibilidade de licitação**, em que a competição é inviável, conforme definição contida no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666; o dispositivo contém três incisos, com rol de hipóteses de inexigibilidade meramente exemplificativas, já que outras situações podem ocorrer em que a competição seja inviável, enquadrando-se no *caput* do dispositivo.

A contratação que constitui objeto da consulta não se insere entre as hipóteses de licitação dispensada previstas no artigo 17, nem nas de licitação dispensável previstas no artigo 24.

A possibilidade de contratação direta, sem licitação, no caso da consulta, tem que ser analisada diante do artigo 25.



### 3.4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A hipótese a ser analisada encontra fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que, na parte que interessa a este parecer, assim estabelece:

*Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

O dispositivo, no *caput*, diz o óbvio.

A **competitividade** constitui-se como característica inerente à licitação. O fato de existirem ou poderem existir diferentes interessados em firmar contrato com a Administração Pública constitui a própria justificativa para a exigência de licitação. Trata-se de característica indissociável do princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, *caput*, e em seu inciso I, da Constituição Federal: existindo mais de um interessado, todos têm o direito de exigir igualdade de oportunidades.

Daí a isonomia ser prevista na Lei nº 8.666/93 como um dos **objetivos** visados pela licitação e como um dos **princípios** da licitação, conforme previsto em seu artigo 3º, nos seguintes termos:

*Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita*





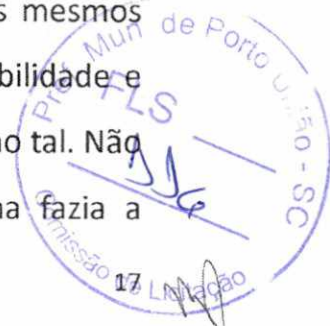
conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para reforçar a observância da isonomia, o § 1º da lei veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo...” (inciso I) ou “estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras...” (inciso II).

Além disso, a competição contribui para que a Administração Pública alcance o segundo objetivo da licitação, também previsto no artigo 3º, que é o de poder selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato.

Não havendo viabilidade de competição, o procedimento da licitação perde a justificativa para sua realização.

Por isso mesmo, muito antes da lei vir a estabelecer normas sobre inexigibilidade de licitação (o que somente ocorreu com o Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86), a doutrina já fazia a distinção entre dispensa e inexigibilidade. Note-se que o Decreto-lei nº 200, de 25/2/67, que estabeleceu a reforma administrativa federal, previa hipóteses de dispensa de licitação, sem distingui-las de casos de inexigibilidade. Por outras palavras, dava o rol dos casos de dispensa, incluindo entre os mesmos algumas hipóteses que a doutrina considerou como de inexigibilidade e que, somente com o Decreto-lei nº 2.300/86 foram tratados como tal. Não obstante, já na vigência do Decreto-lei nº 200/67 a doutrina fazia a



distinção. O artigo 126, § 2º, alínea “d”, desse Decreto-lei incluía entre as hipóteses de dispensa, a “*aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização*”.

Comentando a primeira parte do dispositivo, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz assim se manifestam:

*“Com relação ao objeto único, afigura-se-nos despicienda sua inclusão nas hipóteses de dispensa. No caso haverá, sem dúvida, uma impossibilidade fática e lógica de licitar. Se devo adquirir algo, que só pode ser fornecido por determinada pessoa, por ser produtor ou representante exclusivo, não há qualquer possibilidade de se proceder à licitação. A exclusividade abriga a ideia de unicidade. Só certa pessoa possui um determinado bem. Evidentemente, só ela poderá fornecê-lo.*

*Deflui, neste caso, a inexistência de agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade.*

*Não se pode falar em isonomia, por inexistirem outros contratantes em potencial. Do mesmo modo, não há que falar em moralidade: esta alberga a ideia de competição, de disputa, dentre, pelo menos, dois ofertantes.”<sup>3</sup>*

Também os autores tratavam como hipótese de contratação direta, por inexigibilidade, a do **objeto singular**, considerado em **sentido objetivo** (quando o objeto apresenta características que o tornam “incotável”,

<sup>3</sup> FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. *Dispensa de licitação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 64.

“incambiável” com os demais, tal como ocorre com uma obra de arte) e em **sentido subjetivo** (que se contém no bojo da notória especialização). Em ambos os casos, os autores entendiam que ocorre uma impossibilidade material ou uma impossibilidade jurídica.<sup>4</sup>

O Decreto-lei nº 2.300/86 fez expressamente a distinção entre dispensa e inexigibilidade: o artigo 22 e o artigo 15, § 1º, indicavam os casos de dispensa; e o artigo 23, os de inexigibilidade.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração Pública. Nos casos de **inexigibilidade**, não é viável a competição, porque só existe um objeto (singularidade objetiva) ou uma pessoa que, pelos seus predicados, atenda às necessidades da Administração Pública (singularidade subjetiva), razão pela qual a licitação não se justifica. Se a singularidade é objetiva, porque só existe um objeto, a impossibilidade é material. Se a singularidade é subjetiva, a impossibilidade é jurídica.

No caso da consulta, indaga-se se a inexigibilidade de licitação pode ser cogitada com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que o parecer é proferido em tese, uma vez que não há um contrato específico que constitua objeto da consulta.

<sup>4</sup> FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. Ob. cit., p. 86/91.



### 3.5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Todos os incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 contemplam hipóteses de inviabilidade de competição, enquadrando-se no conceito de inexigibilidade de licitação contido no *caput* do dispositivo. Só que os incisos estabelecem pressupostos mais precisos e exigentes para determinadas contratações, que abrangem, de forma sintética: (i) a exclusividade de fornecedor (inciso I); (ii) a contratação de pessoa ou empresa notoriamente especializada para a prestação de serviço técnico profissional de natureza singular (inciso II); e (iii) a contratação de profissional do setor artístico (inciso III).

Se a hipótese de inviabilidade de competição não se enquadrar em nenhum dos incisos, terá aplicação a norma do *caput*. Conforme lição de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, "(...) o conteúdo jurídico do *caput* do art. 25 vale por si mesmo, é autônomo e independente de seus incisos, tem vida própria".<sup>5</sup> Um pouco além, os autores acrescentam o seguinte:<sup>6</sup>

*O pressuposto lógico e jurídico que torna a licitação obrigatória é a possibilidade de assegurar igualdade de tratamento na escolha e seleção de terceiros. No entanto, para garantir igualdade, é preciso que a escolha seja pautada em critério objetivo, pois sem ele não*



MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. *Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar*. Curitiba: Zenite. 2016, p. 227/228.

<sup>6</sup> Ob. cit., p. 229.

*haverá como garantir respeito à isonomia. Logo, já como dito e repetido tantas vezes, a licitação depende da possibilidade de definir, comparar e julgar por critérios objetivos; não sendo isso possível, não haverá como assegurar igualdade, que é a razão que inspira o dever de licitar.*

*Somente é possível garantir a plena satisfação da necessidade da Administração e, simultaneamente, tratar os competidores igualmente, quando se puder escolher a melhor proposta por meio de critério objetivo.*

Assiste inteira razão aos autores. Não havendo critério objetivo para comparar e para julgar a solução pretendida para atender aos interesses da Administração Pública, a competição é inviável e, portanto, deve ser declarada a inviabilidade de competição com fundamento no *caput* do artigo 25.

Uma das possibilidades não prevista nos incisos do artigo 25 é a do *objeto singular*, quando não estejam presentes os outros requisitos previstos no inciso II do artigo 25. É precisamente a hipótese em que se enquadra o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Normalmente a doutrina e a jurisprudência tratam do tema relativo ao "objeto singular" em relação ao inciso II do artigo 25, que prevê a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de **natureza singular**, com profissional ou empresa de notória especialização. No entanto, como já realçado, a singularidade do objeto pode ser invocada com base no *caput* do artigo 25 se faltar algum dos requisitos previstos nos três incisos do dispositivo. Por outras palavras, tratando-se de **objeto**



**singular**, a inviabilidade de competição pode ser proclamada com base no *caput* do dispositivo.

Muito se tem escrito sobre **objeto singular**, já que a expressão vem sendo utilizada no direito positivo desde o Decreto-lei nº 200/67.

Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, que escreveram sobre o tema na vigência desse Decreto-lei, classificavam a **singularidade** em (i) **subjetiva**, quando a Administração se depara com *“alguém dotado de peculiaridades tais, que não o tornam cotejável com os demais”*; nesse caso, os autores referiam-se à notória especialização; e **objetiva**, quando o objeto do contrato apresenta traços tais *“que o tornem incotejável, incambiável com os demais”*. Nessas situações, os autores dizem que estaremos diante da licitação material e juridicamente impossível.<sup>7</sup>

Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira apontam os vários sentidos do adjetivo “singular” no contexto da contratação pública. Segundo os autores, *“o adjetivo ‘singular’ cumpre a função de indicar uma qualidade própria de um objeto ou de uma pessoa. Tanto uma coisa (objeto), bem móvel ou imóvel, quanto uma pessoa, física ou jurídica, podem ser consideradas singulares, nos termos da ordem jurídica vigente”*. Embora a palavra ‘singular’ tenha sido usada apenas duas vezes na Lei nº 8.666/93, os autores ressaltam que *“é possível encontrar a ideia de singularidade relacionada ao objeto ou à pessoa em muitos outros enunciados da Lei, ainda que não exista expressa menção a ela. Daí é*



<sup>7</sup> FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRA, Sérgio. Ob.cit., p. 90.

possível dizer que, no regime da Lei nº 8.666/93, há a singularidade expressa e a implícita; essa última é a mais frequente”.<sup>8</sup>

Os autores indicam sete hipóteses de singularidade na Lei nº 8.666/93, dentre elas a prevista no *caput* do artigo 25:

*b) A solução (objeto) é singular quando não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, tal como na hipótese prevista nos Incs. XIII e XV (restauração de obras de arte e objetos históricos) do art. 24, e caput do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93. (grifamos)*

Os autores citam como exemplo de inexigibilidade precisamente os “sistemas de ensino”.<sup>9</sup>

No caso da consulta, a singularidade do objeto, que torna inviável a competição, decorre de vários fatores:

- a) O Sistema de Ensino Aprende Brasil, exatamente por ter a natureza de um **sistema**, compreende um conjunto de atividades, relacionadas entre si, com o objetivo de apoiar as escolas nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular;
- b) Exatamente por constituir-se como um **sistema**, ele é desenvolvido com características próprias, peculiares, não suscetíveis de comparação com sistemas desenvolvidos por outras empresas;

<sup>8</sup> MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. *Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar*. Curitiba: Zenite, 2016, p. 149.

<sup>9</sup> Ob. cit., p. 176.



- c) As suas peculiaridades, decorrentes da ampla experiência da empresa, constituída por profissionais da área da educação, altamente especializados, tornam inviável a previsão de critérios objetivos a serem inseridos em edital de licitação, de modo a garantir julgamento objetivo;
- d) Se as ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil atendem ao interesse e às necessidades da instituição pública de ensino, o gestor tem a possibilidade de efetuar a contratação direta, por inviabilidade de competição, até porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que o sistema de ensino deve proporcionar **autonomia pedagógica** às unidades básicas que os integram. Por outras palavras, as instituições e órgãos que integram o sistema de ensino a que se refere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dentro de sua esfera de autonomia pedagógica e observadas as normas legais pertinentes, dispõem de discricionariedade para optar pelos métodos, pelos processos de ensino, pelas ferramentas que lhe pareçam mais adequadas quanto aos aspectos pedagógico, metodológico e curricular. Daí a inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Cabe ressaltar que Marçal Justen Filho proferiu parecer a respeito do assunto, respondendo a consulta formulada pela Editora Positivo, que criou e desenvolveu, por longos anos, o mesmo Sistema de Ensino Aprende Brasil, hoje aplicado, em continuidade, com algumas adaptações, e com a mesma tecnologia, pela Editora Aprende Brasil Ltda.





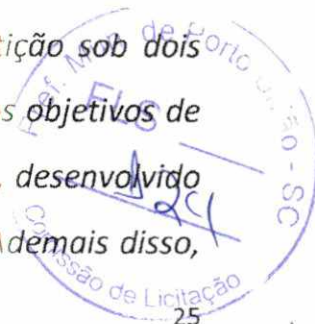
Por isso mesmo, as razões invocadas pelo ilustre jurista são inteiramente aplicáveis em relação a esta consulta. Permito-me transcrever alguns trechos daquele parecer:

169. Como instrumento para a realização dos valores constitucionais, o Sistema, em questão, somente adquire sentido quando considerado de modo integrado. A obtenção isolada de um ou outro de seus elementos integrantes nada agrega à situação atualmente existente – eis que, como é natural, os sistemas de ensino dos municípios já há muito promovem contratações para a obtenção desses itens isolados. O que o Sistema de Ensino Aprende Brasil representa de novo é precisamente a sua integração, mediante o desenvolvimento de uma parceria destinada a, de modo dinâmico, assegurar qualidade, atualização e eficiência às escolas públicas.

170. Mais do que a desnaturação do Sistema, a fragmentação das diversas prestações, aspectos e objetos impede a identificação de seu cunho diferenciado. **O Sistema, em si mesmo, consiste num objeto peculiar e de natureza singular, que é distinto da mera soma de suas partes isoladas.** No seu conjunto e como um todo articulado, o Sistema de Ensino Aprende Brasil propicia resultados diferenciados e que não permitem a comparação em face de outras soluções eventualmente existentes. (grifamos)

(...)

172. No caso em exame, há inviabilidade de competição sob dois ângulos. Primeiramente, é impossível estipular critérios objetivos de comparação entre o Sistema de Ensino Aprende Brasil, desenvolvido pela Consulente, e os sistemas adotados por outras. Ademais disso,



*Handwritten signature or initials.*

*as regras específicas do setor educacional, relacionadas com a liberdade didático-pedagógica, confirmam a impossibilidade de adoção de mecanismos de competição.*

É importante lembrar que Marçal Justen Filho, no aludido parecer, assim se manifestou sobre “objeto singular”:

*“78. Existe ‘objeto singular’ quando a Administração experimenta uma carência diferenciada, peculiar, insuscetível de ser satisfeita mediante a atuação comum, padronizada, desenvolvida por um sujeito qualquer. Singular é a necessidade administrativa. A prestação executada pelo particular apresenta uma singularidade que poderia ser qualificada como ‘reflexa’ – e a decorrência da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita.”*

O jurista analisa, no parecer, o caso concreto, pertinente ao Sistema de Ensino oferecido pela Editora Positivo (atualmente denominada Editora Aprende Brasil Ltda.). E observa que *“o atendimento às necessidades na área de Educação promovido pela Consulente envolve o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Trata-se de uma estrutura articulada de ações e propostas concretas, destinadas a dar concretude a valores fundamentais. Segundo se evidencia da documentação exibida, esse sistema não possui natureza simples e usual, pois não é composto apenas da modalidade de fornecimento de materiais ou de simples prestação de serviços”*. A seguir, o jurista analisa os vários materiais, produtos e recursos disponibilizados pela Editora.

Em sua conclusão, na resposta ao quesito sobre a natureza singular do conjunto de instrumentos compreendidos no Sistema de Ensino Aprende Brasil, Marçal Justen Filho responde:



"a) Sim. No caso concreto analisado, a necessidade da Administração Pública municipal é diferenciada. O conjunto de atividades e materiais do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" configura objeto de natureza singular, visto que exige soluções e concepções muito específicas. Os materiais, atividades, projetos de avaliação e planejamento e os demais elementos do referido Sistema de Ensino compõem uma proposta didático-pedagógica que foi desenvolvida e é inerente à própria Consulente. Ademais, é impossível fracionar-se o objeto da contratação, pois isso produziria a desnaturação das prestações ora ofertadas pela Consulente. É inviável a competição para o seu fornecimento em face da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de cotejo e das peculiaridades envolvidas na adoção de programas pedagógicos pelos sistemas municipais ou estaduais de ensino".

E não há dúvida de que assiste razão ao ilustre autor do parecer. Conforme assinalamos no item 3.2 deste parecer, precisamente por tratar-se de um *sistema de ensino*, o objeto dos contratos firmados com as Prefeituras, para atendimento das escolas públicas de Educação infantil e do Ensino fundamental, pela Editora Positivo, agora denominada Editora Aprende Brasil Ltda., não se constitui pelo fornecimento de uma atividade única, mas por um conjunto de prestações, que envolvem materiais e serviços, sendo estes últimos definidos pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): "*toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: (...) trabalhos técnico-profissionais*", abrangendo assessoria, cursos, palestras, ministrados por equipe especializada na área da educação. A implantação do Sistema de Ensino é acompanhada pelo



fornecimento de recursos materiais, como livros didáticos, CDs, folders, adesivos, cartazes, organização curricular, ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional, tecnologia, dentre outros.

É incontestável que o objeto do contrato é de natureza *singular*, a justificar a contratação direta, por inviabilidade de competição de que trata o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Não há como realizar um procedimento licitatório, porque não há critérios objetivos de seleção que possam ser inseridos em um edital de licitação.

Nas palavras de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira<sup>10</sup>, “a licitação deve ser a regra se houver padrão objetivo que permita à Administração a escolha isonômica daquela proposta capaz de satisfazer a necessidade pública. Só nesse caso a licitação é a regra – em todos os demais, a regra é a inexigibilidade”.

#### 4. RESPOSTA AOS QUESITOS

- a) O conjunto de prestações, recursos, atividades e materiais compreendidos no “Sistema de Ensino Aprende Brasil” envolve objeto de natureza singular, passível de enquadramento na hipótese do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666?

**RESPOSTA:** Sim. Precisamente por tratar-se de um *sistema de ensino*, responsável por uma proposta pedagógica de alto nível, o objeto dos contratos firmados com as Prefeituras, para atendimento das escolas



<sup>10</sup> Ob. cit., p. 175.

públicas de educação infantil e de ensino fundamental pela Editora Aprende Brasil Ltda. não se constitui pelo fornecimento de uma atividade única, mas por um complexo de atividades prestadas por profissionais especializados da área da educação, que o tornam insuscetível de definição e julgamento segundo critérios objetivos. O Sistema abrange um conjunto de prestações, incluindo assessoria, cursos, palestras, ministrados por equipe especializada na área da educação, acompanhadas pelo fornecimento de recursos materiais, como livros didáticos, CDs, folders, adesivos, cartazes, organização curricular, além de ferramentas de avaliação, e de acompanhamento da gestão educacional, tecnologia, dentre outros. O complexo de atividades que integram o Sistema de Ensino Aprende Brasil não é passível de fracionamento para fins de licitação individualizada de cada uma das atividades que nele se compreendem, sob pena de perder a sua característica de proposta pedagógica idealizada e executada para atender aos fins de interesse das instituições dedicadas ao ensino.

*b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, por inexigibilidade, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?*

**RESPOSTA:** Sim. A Editora Aprende Brasil Ltda. deu continuidade à proposta pedagógica criada pela Editora Positivo, constituindo-se praticamente pelos mesmos elementos, mesmo método de ensino, mesmas exigências de especialização dos profissionais que a integram. Ainda que possam existir outros sistemas de ensino oferecidos por outras empresas, essa pluralidade



**MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**  
**Professora Titular aposentada da Faculdade de Direito da USP**

de alternativas não impede a aplicação do *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que está pacífico na doutrina e na jurisprudência, inclusive dos Tribunais de Contas, que a exclusividade não constitui exigência para proclamação da inviabilidade de competição. Cada instituição de ensino, dentro da autonomia pedagógica prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem o poder de optar, discricionariamente, pelo Sistema de Ensino que entende ser o que melhor atende aos resultados almejados em benefício da qualidade do ensino.

São Paulo, outubro de 2020.



MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO

OAB/SP – 19.844



**Parecer sobre contratação direta, por inexigibilidade de  
licitação, de sistema de ensino**

**Marçal Justen Filho**

Doutor em Direito

Professor Titular da UFPR de 1986 a 2006

Advogado e parecerista em Direito Público



## SUMÁRIO

I - Os fatos e os quesitos .....	1
II - Ressalva inicial.....	3
III - A questão da educação.....	3
III.1 - O arcabouço constitucional .....	3
III.2 - Decorrências constitucionais.....	4
III.3 - A Lei de Diretrizes e Bases .....	4
III.4 - A escolha da proposta pedagógica .....	6
III.5 - A parceria entre o ensino público e a iniciativa privada.....	7
III.6 - As contratações administrativas e o problema da licitação .....	9
IV - A obrigatoriedade da licitação .....	9
IV.1 - Os princípios pertinentes à licitação .....	9
IV.1.1 - A licitação e o princípio da isonomia .....	9
IV.1.2 - A licitação e o princípio da república.....	9
IV.1.3 - A ausência de fim autônomo da licitação .....	9
IV.1.4 - A presunção meramente relativa .....	10
IV.2 - Diferenciação entre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.....	10
IV.2.1 - Dispensa de licitação .....	10
IV.2.2 - A inexigibilidade de licitação .....	11
IV.3 - A figura da inexigibilidade de licitação.....	11
IV.3.1 - A inaplicabilidade do conceito de "impossibilidade de competição" .....	12
IV.3.2 - O elenco exemplificativo dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666.....	12
IV.3.3 - A inviabilidade por ausência de objetividade.....	13
IV.3.4 - Síntese sobre o conceito de "inviabilidade de competição".....	14
IV.3.5 - A contratação fundada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666 .....	15
IV.4 - A concepção da "singularidade do objeto" .....	17
IV.4.1 - O "objeto singular" como "necessidade diferenciada" .....	18
IV.4.2 - A necessidade administrativa diferenciada .....	19
IV.4.3 - A proteção jurídica à Administração.....	19
IV.4.4 - Síntese .....	20
IV.5 - O descabimento de decisões "irracionais".....	20
IV.5.1 - Ainda a ausência de critério "matemático" .....	20





IV.5.2 - A competência discricionária.....	21
IV.6 - A compatibilidade com o princípio da isonomia .....	23
IV.6.1 - A garantia de acesso de todos os interessados.....	23
IV.6.2 - Argumento que prova demais .....	23
IV.6.3 - A improcedência do argumento .....	24
IV.6.4 - Ainda a compatibilidade com os fins buscados.....	24
IV.6.5 - Síntese.....	24
IV.7 - O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União .....	25
<b>V - O caso concreto .....</b>	<b>26</b>
V.1 - O Sistema de Ensino Aprende Brasil .....	27
V.1.1 - Os Livros Didáticos .....	27
V.1.2 - A integração com o Portal Aprende Brasil.....	27
V.1.3 - O SIMEB .....	30
V.1.4 - As soluções de integração dos recursos.....	31
V.1.5 - O atendimento pedagógico personalizado .....	31
V.1.6 - A avaliação externa.....	32
V.1.7 - Síntese .....	32
V.2 - O atendimento articulado a necessidades diferenciadas .....	32
V.3 - A inviabilidade de competição.....	34
V.3.1 - Considerações gerais.....	34
V.3.2 - O caso concreto: a existência de um objeto não dissociável .....	35
V.3.3 - A característica original e única do Sistema.....	37
V.4 - O caso concreto: a inviabilidade de competição de modo específico .....	37
V.4.1 - Os dois aspectos da inviabilidade de competição.....	37
V.4.2 - As características dos sistemas de ensino.....	37
V.4.3 - A ausência de critérios objetivos de comparação .....	38
V.4.4 - O reflexo de qualificações personalíssimas .....	38
V.4.5 - A irrelevância jurídica da pluralidade de alternativas .....	39
V.4.6 - A aplicação do caput do art. 25 da Lei nº 8.666 .....	39
V.5 - O agravamento dos riscos na área da Educação .....	39
<b>VI - Conclusão .....</b>	<b>40</b>



*Marçal Justen Filho*

P A R E C E R

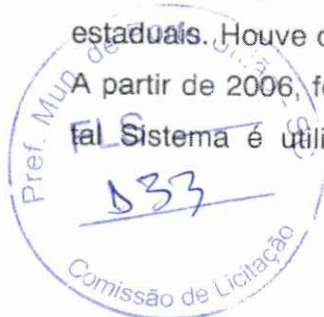
EDITORA POSITIVO LTDA. honrou-me com a solicitação de parecer versando sobre viabilidade de contratação direta da Consulente, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de sistema de ensino.

1- Os fatos e os quesitos

1. A Consulente narrou que atua no mercado educacional há mais de 40 (quarenta) anos, de forma especializada no fornecimento de Sistemas de Ensino, relacionados ao processo educativo e de aprendizagem. Essa atuação envolve a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

2. Segundo a Consulente, sua atuação se iniciou em 1972. Ao longo do tempo, houve a implantação do Sistema Positivo de Ensino (SPE), o qual atende aos vinte e seis Estados brasileiros e o Distrito Federal, mil e cem municípios brasileiros e o Japão. São mais duas mil e cem escolas, quinhentos e trinta mil alunos e cinquenta e três mil professores.

3. A aceitação e o sucesso desse Sistema conduziram à expansão de sua implantação também para o âmbito das escolas públicas municipais e estaduais. Houve o desenvolvimento do projeto de pesquisa e validação em 2005. A partir de 2006, foi constituído o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Atualmente, ~~tal~~ Sistema é utilizado em vinte e um Estados brasileiros, mais de duzentos



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

municípios e atende a aproximadamente duas mil e oitocentas escolas em todo o país. Isso envolve mais de vinte e três mil professores e quatrocentos e oitenta mil alunos.

4. A Consulente acrescentou que os seus Sistemas de Ensino atenderam, em 2013, mais de um milhão de alunos, em cerca de quatro mil e novecentas escolas, sendo utilizados por mais de setenta e seis mil professores.

5. Conforme informou a Consulente, o Sistema de Ensino Aprende Brasil é composto por elementos que se articulam entre si, incluindo Livros Didáticos Integrados, Portal de Educação na Internet, Assessoria Pedagógica, Sistema de Monitoramento Educacional e Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

6. A Consulente apresentou-me Atestados de Desempenho e Capacidade Técnica, fornecidos por diversas instituições de ensino da rede pública e privada de vários estados da federação, Atestado do Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL, Declaração da Câmara Brasileira do Livro - CBL, Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software, e vários certificados, inclusive internacionais, de avaliação de desempenho.

7. Ademais, recebi todo o material descritivo dos recursos, funções e características técnicas do Portal Aprende Brasil, do Assessoramento Pedagógico, do Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil (SIMEB) e do Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

8. Anteriormente, o signatário ofereceu à Consulente<sup>1</sup> um parecer sobre o cabimento de sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos que pretendessem utilizar o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Em virtude do decurso do tempo e de outros eventos supervenientes, a Consulente pretende a atualização do parecer apresentado, envolvendo os quesitos abaixo expostos:

---

<sup>1</sup> Por motivo de cisão parcial, a Gráfica e Editora Posigraf S.A. transferiu a atividade de edição e editoração de livros didáticos para a Editora Positivo Ltda., assim como os direitos patrimoniais de autor dos livros didáticos e obras coletivas, incluindo o Sistema de Ensino Aprende Brasil.



- a) O conjunto de serviços e materiais compreendidos no "Sistema de Ensino Aprende Brasil" envolve objeto de natureza singular, passível de enquadramento na hipótese do art. 25, caput, da Lei nº 8.666?
- b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, por inexigibilidade, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?

Passo a responder.

**II - Ressalva inicial**

9. Grande parte das questões versadas pela Consulente já foi examinada preteritamente pelo signatário, a propósito de questões fáticas similares<sup>2</sup>. O presente parecer contempla a reiteração de afirmações já realizadas, destacando as peculiaridades do caso concreto e agregando outros dados, quando necessário. Ademais, contempla uma atualização de parecer elaborado há alguns anos. Em muitas passagens, o texto foi mantido de modo integral. Em outros pontos, houve a adequação às novas circunstâncias, em razão das inovações implementadas no sistema de ensino. No entanto, a essência do entendimento mantém-se inalterada.

**III - A questão da educação**

10. Seria ocioso asseverar a importância dos processos de educação formal para a realização dos valores e fins mais fundamentais da sociedade. Mas a questão não dispensa algumas ponderações sobre a disciplina jurídica pertinente.

**III.1 - O arcabouço constitucional**

11. A redução de desigualdades é objetivo fundamental da República brasileira, nos termos do art. 3º, inc. III, da CF/88. A Constituição também determina que a educação é "direito de todos", devendo ser promovida "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e



O signatário também elaborou inúmeros estudos teóricos, refletindo seu entendimento sobre situações similares. Citem-se *Curso de Direito Administrativo*, 10. ed., São Paulo: RT, 2014, p. 528 e ss.; *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16. ed. São Paulo: RT, 2014, p. 386 e ss..

sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

12. Dentre os princípios que regem o ensino (art. 206), inserem-se a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (inc. I), "liberdade de aprender, ensinar, (...)" (inc. II) e "garantia de padrão de qualidade" (inc. VII). Garante-se o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 208, VII).

13. Em especial, o art. 211, § 1º, prevê que a função redistributiva da União será exercida "(...) de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino (...)". O art. 214 (que prevê o planejamento nacional da educação) estabelece como diretrizes a "universalização do atendimento escolar" (inc. II) e a "melhoria da qualidade do ensino" (inc. III).<sup>3</sup>

### III.2 - Decorrências constitucionais

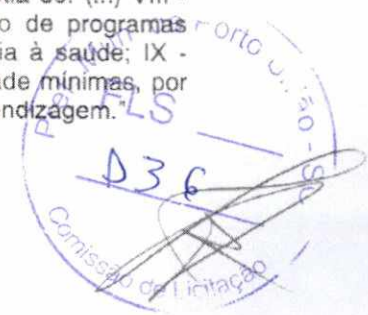
14. A igualação material (em termos regionais e sociais) e a garantia de padrões de qualidade compõem um valor fundamental da Constituição na área da educação. É dever do Poder Público municipal buscar mecanismos que permitam a recomposição da qualidade do ensino e o seu acesso à integralidade dos destinatários da educação obrigatória.

### III.3 - A Lei de Diretrizes e Bases

15. A questão assume contornos peculiares também diante do regime a que se submete a atividade de educação no Brasil. Em 1996, foi editada a Lei nº 9.394, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. Extraem-se desse diploma as regras adiante transcritas, que têm relação direta com o objeto do presente exame:

"Art. 9º A União incumbir-se-á de: (...)

<sup>3</sup> A Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece o seguinte: "Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem."



*IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;*

*(...)*

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

*V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*(...)*

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

*II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;*

*(...)*

*Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:*

*I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*



(...)

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

"I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

(...)

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

(...)

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

(...)

III - os órgãos municipais de educação."

16. A legislação federal assegura – em razão da autonomia municipal – a liberdade de opção pedagógica de cada sistema municipal de ensino. Cabe ao sistema de ensino (composto pelas instituições de ensino e pelos órgãos municipais de educação) estabelecer normas destinadas a orientar a proposta pedagógica das escolas que o integram.

III.4 - A escolha da proposta pedagógica

17. A adoção dessa proposta pedagógica resulta de um juízo técnico e acadêmico, insindicável sob os parâmetros comuns de avaliação objetiva que caracterizam a competição em licitação. Pressupõe a participação dos estabelecimentos de ensino (que já integram o sistema de ensino – art. 18 da Lei nº 9.394) e dos próprios docentes (art. 13, I) e profissionais da educação (art. 14, I), na sua formulação.

18. Ora, não é cogitável um mecanismo objetivo de comparação entre vários possíveis sistemas. Assim se passa, em primeiro lugar, em virtude das



características de cada qual, que incorporam critérios didáticos e pedagógicos determinados e passíveis de aferição apenas segundo o regime de liberdade consagrado pela Lei nº 9.394.

19. Note-se que o art. 15 da Lei nº 9.394 dirige-se precisamente às instituições públicas de ensino. A regra estipula que *"Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público"*.

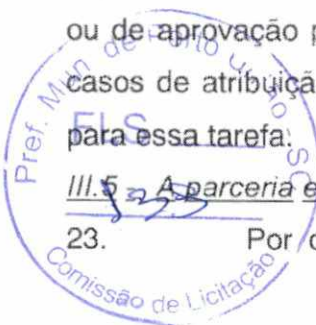
20. A disciplina legal é apropriada sob todos os aspectos. Primeiramente, dispõe que cabe originariamente aos sistemas de ensino – capitaneados pelo Poder Público, através dos órgãos municipais ou estaduais de ensino – o controle dos aspectos pedagógicos e administrativos das escolas públicas. Esse regime é necessário naquelas unidades federativas, em que ainda não há um grau de desenvolvimento que permita atribuir maior esfera de autonomia às instituições específicas.

21. Porém, a regra também admite sua aplicação útil àquelas dotadas de maior grau de desenvolvimento. Nesses, cabe ao sistema de ensino reconhecer autonomia mais extensa às unidades escolares. Pode-se cogitar de situação limite em que a sofisticação de determinadas instituições de ensino seja tão intensa a ponto de suprimir qualquer competência do sistema de ensino para imiscuir-se na autonomia pedagógica da instituição.

22. Desse modo, assegura-se a aplicação da regra nos vários municípios e estados, independentemente do seu grau de desenvolvimento na área de educação. Haverá casos em que a fixação de propostas pedagógicas será realizada, total ou parcialmente, de modo centralizado. Em outros, tais escolhas específicas serão disseminadas entre as instituições, segundo normas – prévias ou de aprovação posterior – dos órgãos municipais e estaduais. E poderá haver casos de atribuição de autonomia quase plena às próprias instituições de ensino para essa tarefa:

III.5 - A parceria entre o ensino público e a iniciativa privada

23. Por outro lado, é fundamental garantir às instituições públicas de





ensino o acesso aos mecanismos mais modernos e eficientes de rápido desenvolvimento da qualidade da educação.

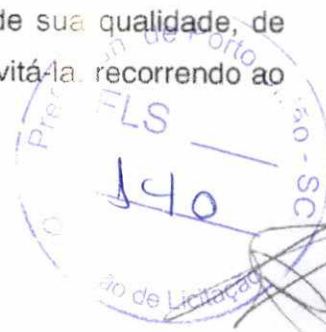
24. Por isso, é necessário permitir a associação entre a escola pública e instituições privadas de ensino. É notória a intensidade com que se praticam, no âmbito privado, parcerias destinadas a transferir o conhecimento e a técnica acumulados por instituições de ensino mais tradicionalmente estabelecidas (tal como se verifica relativamente à Consulente).

25. Não seria cabível que as instituições públicas fossem mantidas alheias a esse eficiente instrumento de qualificação da rede de ensino. Isso significaria rejeitar a busca da eficiência na administração dos recursos públicos. Também conduziria à frustração do objetivo de redução das desigualdades sociais e regionais, que é um dos fins da Nação brasileira (CF/88, art. 3º).

26. A disseminação dos métodos de ensino desenvolvidos nos grandes centros urbanos é fator fundamental de igualação entre instituições de ensino com origens e recursos absolutamente distintos.

27. Sustentar o contrário aviltaria o princípio constitucional do ensino público (CF/88, arts. 205, 206, inc. VIII, e 208). A ordem constitucional não se satisfaz com que o Poder Público apenas mantenha escolas. Exige que essas sejam adequadas, o máximo possível, ao "desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF/88, art. 205). Em síntese, o ensino público há de ser um ensino de qualidade. Isso implica o dever da Administração Pública de buscar todos os meios possíveis para o aperfeiçoamento dos mecanismos de educação. Requer-se, inclusive, que o Poder Público recorra a modelos e ideias já implantados com sucesso no ensino privado – respeitada sempre a liberdade de opção pedagógica.

Essa afirmação não se orienta à "privatização" do ensino. Ao contrário, trata-se de assegurar a conexão entre os modelos públicos e privados, inclusive no setor educacional. A "privatização" do ensino ocorreria – isto sim – com o esvaziamento da escola pública, com a deterioração ou não atualização de sua qualidade, de modo que todos os que tivessem alguma posse viessem a evitá-la, recorrendo ao ensino privado.



III.6 - As contratações administrativas e o problema da licitação

28. A formalização de ajustes entre Administração Pública e entidades privadas propicia uma avaliação dos requisitos para a sua formalização. Põe-se a questão da exigência da licitação prévia.

IV - A obrigatoriedade da licitação

29. A Constituição Federal consagrou o princípio da obrigatoriedade da licitação. Impôs que as contratações de obras, serviços, compras e as alienações pela Administração Pública sejam realizadas mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI). Foi consagrada a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação.

IV.1 - Os princípios pertinentes à licitação

30. A disciplina constitucional da licitação reflete alguns princípios fundamentais.

IV.1.1 - A licitação e o princípio da isonomia

31. A obrigatoriedade da licitação se relaciona, primeiramente, com o princípio da isonomia. O dever de promover uma disputa ampla e objetiva se relaciona com o dever de tratar igualmente a todos os que se encontram em situação equivalente.

IV.1.2 - A licitação e o princípio da república

32. Mas a licitação também se relaciona com o princípio da república, cuja afirmação acarreta o dever de o agente estatal promover a melhor contratação possível.

IV.1.3 - A ausência de fim autônomo da licitação

33. Logo, é inquestionável que a licitação não é dotada de um fim autônomo em relação à atuação estatal. A obrigatoriedade da licitação é uma manifestação principiológica, o que propicia a sua adequação às circunstâncias da atividade administrativa concreta. O procedimento licitatório é um instrumento para a realização de valores consagrados pelo Direito.

34. Portanto, seria incorreto reputar que a licitação consiste num fim próprio, numa função essencial, num objeto autônomo da Administração Pública. A atividade administrativa do Estado se orienta a promover a contratação mais



vantajosa (inclusive para promover o desenvolvimento nacional sustentável). A licitação é um meio para atingir esse fim e, inclusive, assegurar o tratamento isonômico a todos os potenciais interessados.

35. Se a licitação for compreendida como uma espécie de solenidade litúrgica, cuja prática se traduz em formalidades dissociadas dos princípios e dos fins que norteiam a atividade administrativa, os resultados serão desastrosos e haverá contratações inconvenientes e ineficientes. Impõe-se o dever de licitar porque se presume ser essa a alternativa mais adequada para a obtenção da contratação mais vantajosa.

*IV.1.4 - A presunção meramente relativa*

36. Mas presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecido pela própria Constituição.

37. Se a vontade constitucional fosse de **toda e qualquer** contratação ser precedida **sempre** de licitação, a redação do art. 37, inc. XXI, da CF/88 seria diversa. A ressalva constitucional – autorizando contratações sem licitação – revela a consciência de que a prévia licitação pode conduzir à frustração dos valores constitucionais mais relevantes.

IV.2 - Diferenciação entre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade

38. A Constituição presume que a melhor contratação será obtida através de um procedimento licitatório formal. Mas admite explicitamente que essa presunção seja afastada em face de determinadas circunstâncias.

*IV.2.1 - Dispensa de licitação*

39. Nos casos de dispensa de licitação, a lei elimina a obrigatoriedade da licitação por reputar inconveniente sua efetivação. Estabelece um rol taxativo dos casos de contratação direta, com base em um critério de avaliação dos benefícios (possíveis) e dos prejuízos (inevitáveis) que poderiam concretizar-se em virtude do desenvolvimento do procedimento licitatório em cada caso. Em tais hipóteses, a autorização legal para contratação direta deriva da previsão do legislador de prejuízos superiores aos potenciais benefícios.

40. É fundamental destacar que, nos casos de dispensa, o legislador exaure a especificação dos casos de contratação direta. Por isso a dispensa de



licitação depende de previsão explícita em lei, cujo rol é exaustivo e não pode ser ampliado.

IV.2.2 - A inexigibilidade de licitação

41. Já a inexigibilidade não reflete propriamente um juízo sobre conveniência ou inconveniência da licitação. Ao tratar da inexigibilidade, a lei se baseia em uma estimativa acerca da inutilidade da licitação. Assim, nos casos de dispensa a licitação será inconveniente, enquanto que nas hipóteses de inexigibilidade, será inútil.

42. Essa inutilidade resultará de razões de diversa ordem, tal como abaixo melhor exposto. Segundo a redação do art. 25 da Lei nº 8.666, a inexigibilidade de licitação ocorre quando for inviável a competição. Ressalte-se que o conceito de "inviabilidade de competição" não foi explicitado legislativamente. Pode-se afirmar que a intenção legislativa é abarcar, de modo amplo, todas as situações aptas a caracterizar a inviabilidade de competição.

43. A lei remete à verificação das circunstâncias em face do caso concreto, reconhecendo a impossibilidade de elenco exaustivo. Configura-se, nesse ponto, a grande diferença prática entre as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

44. Quando se trata de inexigibilidade, o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco taxativo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa.

45. Toda a doutrina se manifestou nesse sentido, como se pode ver em CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO<sup>4</sup>, CARLOS PINTO COELHO MOTTA<sup>5</sup>, CARLOS ARI SUNDFELD<sup>6</sup> e DIÓGENES GASPARINI<sup>7</sup>.

IV.3 - A figura da inexigibilidade de licitação

46. É necessário aprofundar o exame do instituto da inexigibilidade de

<sup>4</sup> Curso de Direito Administrativo, 30. ed., São Paulo: Malheiros, 2013, p. 560.

<sup>5</sup> Eficácia nas Licitações e Contratos, 9. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 341.

<sup>6</sup> Licitação e Contrato Administrativo, 2. ed., cit., p. 43.

<sup>7</sup> Direito Administrativo, 17. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 609.



licitação. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666, a inexigibilidade de licitação se aplica nos casos em que se configurar a inviabilidade de competição.

*IV.3.1 - A inaplicabilidade do conceito de "impossibilidade de competição"*

47. O inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 consagra a situação de impossibilidade de competição propriamente dita. O dispositivo prevê a contratação direta nos casos em que a Administração somente pode ser satisfeita mediante um único objeto, uma única prestação, de um único sujeito. Não há possibilidade de competição no mercado. Logo, a execução da prestação necessária a satisfazer a necessidade da Administração somente pode ocorrer por meio da atuação de um determinado sujeito.

48. Mas daí não se segue que a inviabilidade de competição se verifique apenas em tais hipóteses. Também pode ocorrer em outras situações, ainda quando haja muitas alternativas de escolha para a Administração.

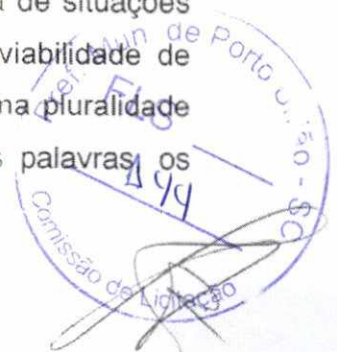
49. Assim se passa porque a inviabilidade de competição envolve não apenas a impossibilidade da competição propriamente dita, mas a inadequação da licitação para propiciar um resultado útil à Administração.

*IV.3.2 - O elenco exemplificativo dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666*

50. As ponderações acima se fundam num argumento literal. Afinal, a Lei utilizou a expressão "inviabilidade" de competição, expressão linguística distinta de "impossibilidade" de competição. Mas esse não é o fundamento jurídico mais relevante para a interpretação exposta.

51. Muito mais fundamental do que a mera questão redacional é a existência de um rol exemplificativo dos casos de inviabilidade de competição, consagrado nos incisos do próprio art. 25 da Lei nº 8.666. Analisando-se os casos arrolados nos diversos incisos do referido artigo, confirma-se que o conceito de inviabilidade de competição é muito mais amplo do que a figura da "impossibilidade" de competição.

52. A simples leitura dos três incisos já induz à existência de situações qualitativamente distintas, o que evidencia que o conceito de "inviabilidade de competição" não é simples, unitário e homogêneo. Compreende uma pluralidade de situações, que podem ser muito diversas entre si. Em outras palavras, os



exemplos contidos no art. 25 demonstram que a inviabilidade de competição se configura mesmo em hipóteses em que existe pluralidade de alternativas de contratação para a Administração.

*IV.3.3 - A inviabilidade por ausência de objetividade*

53. O inc. III do art. 25 da Lei nº 8.666 qualifica como inviável a competição nas hipóteses de contratação de profissionais do setor artístico.

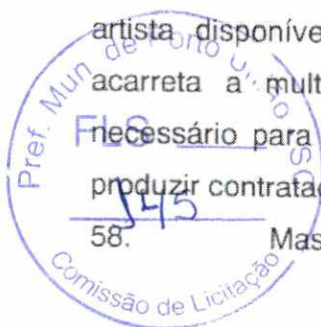
54. Ora, as manifestações artísticas comportam pluralidade de alternativas, excetuadas situações muito especiais. Se, por exemplo, a Administração pretender contratar um cantor para animar um evento cívico ou adquirir uma obra plástica para guarnecer um prédio público, sempre existiriam diversos particulares a serem contratados. Existem milhares (senão milhões) de cantores e de artistas plásticos, permitindo uma pluralidade de alternativas de escolha para Administração.

55. Não se pode afirmar, portanto, que a regra do inc. III apenas se aplicaria quando houvesse uma única hipótese de escolha disponível para a Administração. Essa interpretação esbarra em dois postulados fundamentais da hermenêutica jurídica.

56. O primeiro consiste em que não se prestigia a interpretação que torna inútil um dispositivo legal. A interpretação ora rejeitada acarreta a inutilidade do dispositivo. Se esse dispositivo fosse orientado a determinar que a Administração pode contratar diretamente o profissional do setor artístico somente quando existir apenas um disponível, o inc. III no art. 25 seria destituído de conteúdo jurídico próprio. Afinal, essa situação já estaria abrangida no inc. I.

57. O segundo postulado é o de rejeição à interpretação que torna impossível a aplicação do dispositivo legal. Considerando-se o universo das situações fáticas do mundo real, nunca haveria uma situação havendo um único artista disponível para contratação. Afinal, a natureza da atividade artística acarreta a multiplicidade de sujeitos em condição de executar um objeto necessário para a Administração Pública. Logo, seria materialmente impossível produzir contratação direta fundada no inc. III.

58. Mas a incorreção da tese se revela pela análise da questão de fundo.



O exame da situação disciplinada evidencia, mais até do que outras circunstâncias, que a inviabilidade de competição abrange situações muito mais complexas do que a simples ausência de pluralidade de alternativas.

59. É que o desempenho artístico é uma manifestação da personalidade humana, dotada de elevada carga de subjetivismo – não apenas na execução, mas especialmente na avaliação. A arte reflete uma característica absolutamente pessoal e individual: nenhuma manifestação artística é exatamente idêntica à outra. Essa criatividade se exterioriza em todas as manifestações artísticas.

60. Isso não equivale à inviabilidade de escolha. Cada pessoa tem até mesmo a necessidade de selecionar, dentre as manifestações culturais, aquela de sua preferência. O que se afigura impossível é a adoção de um critério objetivo de julgamento, orientado a selecionar a proposta inquestionavelmente mais "vantajosa" para a Administração.

61. Anote-se que essa orientação reflete entendimento do próprio TCU, tal como se extrai de julgado abaixo referido:

*"No tocante à aquisição direta de objetos para presentes, o Tribunal, acompanhando entendimento por mim manifestado na ocasião, entendeu descaracterizada a irregularidade, ante a efetiva condição, na hipótese, de inexigibilidade de licitação, quer pelas características dos artigos adquiridos - peças de arte confeccionadas em prata e em pedras brasileiras -, quer por sua destinação - cerimônias protocolares de troca de presentes com autoridades estrangeiras, por ocasião de visitas oficiais. (...) A Lei neste caso não estabelece, como faz crer a Unidade Técnica, que devam ser apresentados documentos que comprovem que se trata de único fornecedor, até porque a existência de mais de um fornecedor pressupõe que os produtos adquiridos são manufaturados, passíveis de comparação com outros de mesma finalidade, circunstância inconcebível para objetos de arte." (Acórdão nº 210/2001, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira, j. 22.08.2001, DJ 11.9.2001)*

IV.3.4 - Síntese sobre o conceito de "inviabilidade de competição"

62. O exame do art. 25 da Lei nº 8.666, acima apresentado, comprova a



complexidade do conceito de *inviabilidade de competição*. É incorreta a visão simplista de que seria exigível a licitação sempre que houvesse diversos particulares em condições de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse estatal.

63. Portanto, não é juridicamente cabível reputar que somente caberá a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver uma única alternativa disponível para a Administração.

IV.3.5 - A contratação fundada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666

64. Por outro lado, a inexigibilidade configura-se não apenas nas hipóteses contempladas nos incisos do art. 25. Insista-se em que as situações ali previstas são meramente exemplificativas.

65. Essa proposta é desenvolvida pela doutrina há muito tempo. Nessa linha, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO afirmou que:

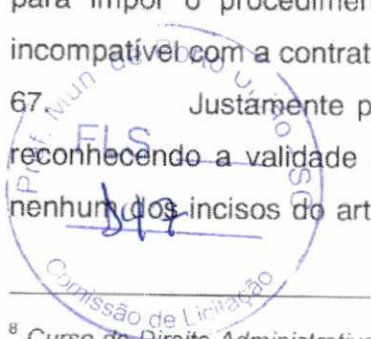
*"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."*<sup>8</sup>

66. De modo similar, HELY LOPES MEIRELLES já assinalava, anteriormente, que "casuísmo e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a contratação pretendida pela Administração"<sup>9</sup>.

67. Justamente por isso, existem diversos precedentes do próprio TCU reconhecendo a validade de contratações diretas que não eram subsumíveis a nenhum dos incisos do art. 25. Aditem a contratação direta por inviabilidade de

<sup>8</sup> Curso de Direito Administrativo, cit., p. 561-562. A conclusão já constava na sexta edição de seu Curso (São Paulo, Malheiros, 1995, p. 306).

<sup>9</sup> Estudos e Pareceres de Direito Público, São Paulo: RT, 1982, v. VI, p. 19.





competição fundada no *caput* do referido dispositivo. Adiante, confirmam-se alguns julgados:

- *"O administrador, consciente das suas responsabilidades, percebeu que se tratava de serviço incomum e extraordinário. Uma inexecução parcial ou de qualidade duvidosa poderia representar prejuízo irreparável à nação, dado um possível abalo no sistema financeiro e do conhecido risco sistêmico. Essa noção de risco, em matéria de finanças, está intimamente ligada à confiança, à confiabilidade dos sistemas e das informações. A escolha da ... representou a minimização desses riscos, por ser empresa que já detinha razoável conhecimento dos sistemas utilizados pelo Banco Central do Brasil, por ser fornecedora de hardware e software à autarquia desde a década de 70 e que possuía uma Fábrica de Conversão." (Acórdão nº 298/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, trecho da declaração de voto Min. Lincoln Magalhães da Rocha, j. 23.3.2005, DJ 1º.4.2005)*<sup>10</sup>
- *"(...) não existe um efetivo mercado concorrencial de materiais betuminosos, já que a pequena produção das duas únicas refinarias brasileiras não pertencentes à Petrobras não permite a configuração de um mercado na acepção de conjunto de fornecedoras em disputa permanente pela contratação. Nessas condições, não poderia esta Corte de Contas impor ao DNIT a adoção de soluções tais como a realização de licitação internacional, utilização de consórcios ou parcelamento das compras, como quer a recorrente, por estarem tais atividades albergadas pela discricionariedade reservada à Administração pela lei de licitações e contratações." (Acórdão nº 149/2006, Plenário, rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, j. 15.2.2006,*

<sup>10</sup> No corpo da decisão, encontra-se a seguinte passagem, muito esclarecedora: "Relatório de auditoria acerca de despesas relativas ao 'Bug do Milênio'. Comprovada eficácia das ações empreendidas pela Entidade, com vistas a precaver-se do Bug. Audiências. Peculiaridades da contratação autorizam a inexigibilidade de licitação, em vista da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada, a despeito dos serviços não se inserirem no rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Ausência de prejuízo ou dano para a Instituição decorrente da contratação efetuada. Acolhimento das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis".



DJ 21.2.2006)

- "(...) caso a administração, considerando as especificidades do desfazimento de ativos militares com capacidade operacional e todas as implicações dessas alienações nas relações internacionais do País, demonstre inequivocamente ser determinado comprador o único qualificado para o bem que se pretende alienar, inexigível será a licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Aliás, esse artigo assegura a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, em toda e qualquer situação, independentemente do objeto." (Acórdão nº 2.054/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. 8.11.2006, DJ 13.11.2006)
- "A situação fática de dependência operacional e tecnológica e a imprescindibilidade dos serviços prestados autoriza admitir seja firmado contrato por inexigibilidade de licitação, baseado na inviabilidade de competição." (Acórdão nº 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer, j. 12.12.2006, DJ 14.12.2006)

68. Em todas essas hipóteses, verificaram-se situações concretas que não se enquadravam de modo perfeito e exato nas previsões dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666. Mas foi admitida a contratação sem licitação porque as circunstâncias concretas induziam a inadequação, o descabimento e a inutilidade de um certame licitatório como forma de selecionar o particular a ser contratado.

IV.4 - A concepção da "singularidade do objeto"

69. A doutrina já reconheceu a complexidade do conceito de inexigibilidade. Em obra clássica, SÉRGIO FERRAZ e LUCIA VALLE FIGUEIREDO desenvolveram o conceito de **objeto singular**, terminologia utilizada apenas acessoriamente pela legislação. Formulavam ponderação que apresentava enorme relevância teórica e prática no sentido de que "Cumprir o conceito de 'objeto singular', apartando-o do 'objeto único'. Este último conduziria a uma impossibilidade fática e lógica de licitar"<sup>11</sup>.



70. Ou seja, reconheciam que a inexigibilidade de licitação poderia configurar-se em duas situações diversas e inconfundíveis. Uma alternativa se dava nos casos de **objeto único**, em que a Administração não poderia ser satisfeita senão através de um determinado sujeito. Outra hipótese era aquela em que existisse **objeto singular**, caso em que poderia haver diversos objetos, mas fosse impossível realizar uma seleção segundo os postulados da licitação.

71. Por seu turno, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO produziu afirmativa que se tornou clássica, no sentido de que "*Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais*"<sup>12</sup>.

72. Como o referido autor apontou a individualidade de um bem, apta a excluir a licitação, poderia caracterizar-se em três situações diversas. A primeira seria a singularidade em sentido absoluto; a segunda, a singularidade em razão de evento externo ao objeto; e a terceira, a singularidade por força da natureza íntima do objeto.

73. Um bem seria singular em sentido absoluto quando dele existisse apenas uma unidade.

74. A singularidade por evento externo decorreria da agregação de um significado especial em relação a certo bem. O exemplo era de uma espada utilizada em determinado acontecimento histórico relevante.

75. A singularidade em razão da natureza íntima se configuraria quando o bem fosse produzido a partir de realização artística, técnica ou científica, "*caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor*"<sup>13</sup>.

76. Nesse último caso, o mestre reiterava a mesma advertência acima já destacada, acerca de que "a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos"<sup>14</sup>.

#### IV.4.1 - O "objeto singular" como "necessidade diferenciada"

77. O signatário tem insistido em que a expressão "objeto singular" não

<sup>12</sup> *Licitação*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985, 2. tir., p. 15.

<sup>13</sup> *Licitação*, cit., p. 16.

<sup>14</sup> *Licitação*, cit., p. 17.



se refere a uma característica autônoma da prestação a ser executada pelo particular. O núcleo do conceito se relaciona com a necessidade a ser satisfeita, no âmbito da Administração Pública.

78. Existe "objeto singular" quando a Administração experimenta uma carência diferenciada, peculiar, insuscetível de ser satisfeita mediante a atuação comum, padronizada, desenvolvida por um sujeito qualquer. Singular é a necessidade administrativa. A prestação executada pelo particular apresenta uma singularidade que poderia ser qualificada como "reflexa" – é a decorrência da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita.

#### IV.4.2 - A necessidade administrativa diferenciada

79. Sempre que se cogita de inviabilidade de competição, tem-se em vista uma situação de necessidade administrativa diferenciada. A referência legal ao "objeto singular" destina-se a excluir o cabimento da contratação direta nos casos em que a necessidade administrativa não se caracteriza por dados diferenciados, complexos, peculiares.

80. Em última análise, a Lei reconhece a existência de uma pluralidade de prestações que refletem características personalíssimas e que não comportam padronização. No entanto, isso não elimina a necessidade de licitação quando as necessidades da Administração puderem ser satisfeitas de modo equivalente por qualquer prestação dotada de qualidade mínima. O exemplo clássico é o dos serviços comuns de advocacia. É evidente que cada advogado produz uma petição específica, que retrata a sua própria personalidade. No entanto, isso não importa a inviabilidade absoluta da licitação para contratação de serviços de advocacia. Assim se passa porque há atividades advocatícias suficientemente simples para serem satisfeitas por qualquer advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

#### IV.4.3 - A proteção jurídica à Administração

81. Ou seja, a satisfação da necessidade diferenciada da Administração merece tutela pela ordem jurídica. A inviabilidade de competição não é um benefício ao particular contratado, mas uma solução de tutela jurídica aos interesses diferenciados e peculiares da Administração Pública.



82. Admite-se a contratação direta quando existir a necessidade diferenciada da Administração, porque uma licitação poderia conduzir a resultados desastrosos. Assim se passaria porque os critérios de seleção adotados na licitação seriam inadequados para identificar a proposta mais satisfatória. O desenvolvimento do procedimento licitatório redundaria em contratação inadequada. Haveria a seleção da proposta mais vantajosa segundo os critérios objetivos predeterminados, mas essa solução conduziria à frustração do atendimento à necessidade administrativa especial.

*IV.4.4 - Síntese*

83. A inviabilidade de competição indica situações de interesses administrativos peculiares, em que a satisfação da necessidade não pode ser atingida mediante a solução padronizada de uma licitação. Admite-se a contratação direta porque o critério de escolha da solução adequada e satisfatória não se subsume às categorias previstas numa licitação.

*IV.5 - O descabimento de decisões "irracionais"*

84. Como é evidente, as ponderações acima não desembocam na defesa de uma solução irracional, puramente intuitiva. Não se defende a ideia de que todas as alternativas em matéria de educação são equivalentes entre si e o processo de escolha de uma delas refletiria uma decisão irracional. Isso conduziria a escolhas puramente aleatórias, com resultados potencialmente desastrosos.

*IV.5.1 - Ainda a ausência de critério "matemático"*

85. O que se defende é o descabimento de uma seleção fundada em critérios matemáticos, que propiciem decisões insuscetíveis de controvérsia.

86. A escolha da melhor solução envolve uma ponderação de valores e circunstâncias. A autoridade pública tem o encargo de avaliar as diversas situações, verificar as necessidades concretas a serem satisfeitas, identificar as soluções apresentadas e exercitar um juízo de experiência sobre o passado e as perspectivas do futuro.

87. O tema envolve uma análise da autonomia da decisão administrativa em face da disciplina legal estrita.



IV.5.2 - A competência discricionária

88. Afirmar que a ordem jurídica seria incompatível com atuações dessa ordem ou que a solução de ponderação seria incompatível com a função administrativa corresponderia a investir contra a mais pacífica concepção sobre o Direito. Negar a existência de margem de autonomia decisória para o administrador público redundaria na negação da existência de competências administrativas discricionárias.

89. O instituto da discricionariedade administrativa retrata a inviabilidade de disciplinar a atividade do administrador público mediante um conjunto exaustivo de regras. A solução de eliminar a margem de autonomia de escolha do administrador público é inviável, como também é indesejável.

90. A inviabilidade deriva da impossibilidade material de a lei formal fornecer todos os critérios e todas as soluções para as situações práticas a serem enfrentadas ao longo da atividade administrativa.

91. A lei retrata formulações abstratas sobre os problemas futuros. Tais formulações não eliminam, como é evidente, o surgimento de novos problemas, de novas dificuldades. A dinâmica da realidade supera os esquemas mentais dos seres humanos.

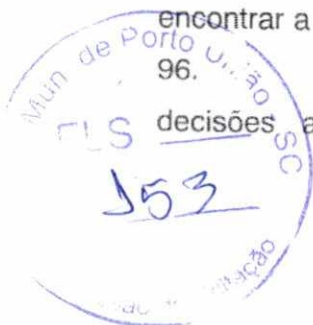
92. Portanto, a eliminação da discricionariedade equivaleria a submeter o desenvolvimento da atividade administrativa a regras cristalizadas num momento histórico determinado.

93. Em suma, sempre surgiriam novas situações, para as quais não haveria solução definida no corpo das leis.

94. Mas a inviabilidade decorre, ademais, da impossibilidade de a lei formular soluções para certas escolhas que envolvem, necessariamente, fatores axiológicos ou o conhecimento técnico ou a mera experiência quanto aos fatos.

95. Ademais, a solução de disciplinar exaustivamente a atividade administrativa é indesejável, eis que eliminaria a autonomia do agente para encontrar a solução mais adequada ao caso concreto.

96. Estabelecer soluções padronizadas incrementa a segurança sobre as decisões a serem adotadas, mas propicia o enorme risco de decisões



A large, stylized handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

inadequadas, insatisfatórias – senão absurdas.

97. O instituto da discricionariedade se justifica precisamente pela inviabilidade de o legislador adotar, de antemão, soluções padronizadas que configurem a decisão mais satisfatória e adequada para os casos concretos.

98. A autonomia é outorgada pela ordem jurídica para que o agente promova a **melhor** decisão em vista das circunstâncias. Portanto, a validade da escolha depende da demonstração de que, entre várias alternativas, foi selecionada aquela mais satisfatória e adequada. Isso não importa, no entanto, uma comparação matemática, aritmética, relativamente à vantajosidade das diversas propostas. Aliás, a referida exigência excluiria a autonomia de escolha.

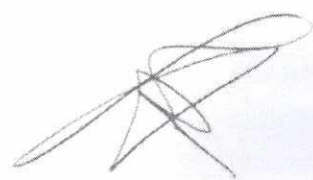
99. Ou seja, a discricionariedade não autoriza avaliação pessoal meramente opinativa. A discricionariedade significa uma margem de autonomia de vontade, mas também se identifica como exercício de função. A autonomia de vontade a que se alude não se confunde com o fenômeno privado. Não é a vontade do príncipe, do proprietário privado, do "dominus". É a vontade do exercente da função pública, encarregado de realizar concretamente os direitos fundamentais<sup>15</sup>.

100. Por um lado, a Administração terá o dever concreto de evidenciar satisfatoriamente que a licitação conduzirá a uma solução inadequada. Não bastará a mera invocação dessa justificativa. Será imperioso demonstrar cabalmente como a licitação prejudicará a adoção de alternativa satisfatória para os interesses coletivos.

101. Por outro lado, a Administração será constrangida a evidenciar que a solução adotada, através de uma contratação direta, representa a melhor alternativa possível para o interesse público. Isso significa, inclusive, comprovar a economicidade da contratação e a ausência de desperdício de recursos públicos.

102. Poder-se-ia aplicar uma fórmula tradicional ao Direito Administrativo, afirmando que a decisão acerca da contratação direta comporta controle negativo.

<sup>15</sup> A respeito dos conceitos de "vontade" e função administrativa, confirmam-se as obras do signatário: *Concessões de Serviço Público*, São Paulo: Dialética, 1997, p. 27 e ss. e *Curso de Direito Administrativo*, cit., p. 121-123; 387 e ss.



Ou seja, a dificuldade acerca da comprovação da correção do mérito do ato não exclui a possibilidade de controle acerca de sua incorreção.

103. Dito de outro modo, será reprovável a decisão administrativa quando evidenciável que a escolha, para fins de contratação direta, recaiu sobre alternativa inadequada lógica ou faticamente para realização do interesse público.

104. A impossibilidade de identificação da melhor solução não significa a ausência de reprovação do ato quando evidenciado ser a pior alternativa. Mais do que isso, quando a decisão for inadequada à realização do interesse público, deverá ser invalidada. Mais ainda, somente será válida a decisão quando se enquadrar como uma "possível" solução mais adequada.

IV.6 - A compatibilidade com o princípio da isonomia

105. Assim colocada a questão, afasta-se inclusive a violação ao princípio da isonomia. A licitação se orienta não apenas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas também a promover a realização do princípio da isonomia.

IV.6.1 - A garantia de acesso de todos os interessados

106. Por ocasião da licitação, a escolha de certo particular para contratar com a Administração deve justificar-se nas vantagens por ele oferecidas, que se revelam objetivamente como a melhor alternativa. Logo, a escolha de determinado particular para contratar com a Administração não importará um benefício indevido ou reprovável.

107. Alguém poderia afirmar que a contratação direta põe em cheque o princípio da isonomia. Afinal, uma escolha desvinculada de critérios rigorosamente objetivos seria caracterizável como discriminatória.

IV.6.2 - Argumento que prova demais

108. O argumento prova demais, eis que conduz a um impasse. Se a ausência de licitação fosse inválida porque não fundada em critérios rigorosamente objetivos, qualquer decisão de natureza discricionária geraria idêntica crítica. Logo, acabaria por eliminar-se não apenas a contratação direta, ~~senão a própria~~ competência discricionária. Enfim, a crítica conduziria a resultado mais maléfico do que o decorrente da situação criticada.





IV.6.3 - *A improcedência do argumento*

109. Mas, além disso, o argumento é em si mesmo improcedente. Quando a Administração seleciona alternativa teoricamente adequada, que reúne condições de ser qualificada como a melhor, não se caracteriza infração ao princípio da isonomia – pelos mesmos motivos pelos quais não se pode imputar infração ao princípio da supremacia do interesse público<sup>16</sup>. Os mesmos argumentos que validam a escolha sob o ângulo da satisfação do interesse público também se prestam a imunizá-la em face do princípio da isonomia.

IV.6.4 - *Ainda a compatibilidade com os fins buscados*

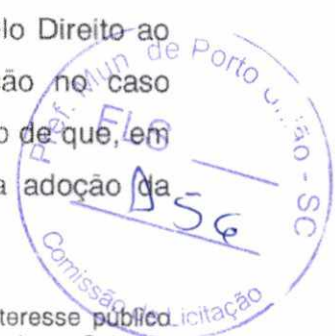
110. A impossibilidade de afirmar que aquela escolha não é a melhor conduz à impossibilidade de reconhecer a infração ao princípio da isonomia. Em última análise, trata-se de reconhecer a natureza instrumental das competências estatais, tanto quanto do próprio instituto da licitação.

111. Não se pode eleger a licitação como um fim em si mesmo e adotar a concepção de que basta realizar um processo licitatório para atingir-se, de modo automático, a melhor solução para o interesse público. Essa concepção torna a licitação um valor autônomo, dando-lhe uma dimensão que nem a Constituição pretendeu. Quer-se a licitação se e quando essa for a solução mais adequada para assegurar a realização do interesse público. Mas nem a Constituição nem a Lei reputaram que a licitação deveria ocorrer sempre.

IV.6.5 - *Síntese*

112. Aliás, justamente por isso, admite-se o instituto da discricionariedade administrativa como indispensável ao desempenho das funções públicas. Embora esse não seja o espaço adequado para análise da questão, lembre-se que a discricionariedade consiste numa margem de liberdade garantida pelo Direito ao agente administrativo para promover a escolha da melhor solução no caso concreto. A existência da discricionariedade deriva do reconhecimento de que, em muitas situações, somente o exame das circunstâncias permitirá a adoção da

<sup>16</sup> O signatário tem manifestado crescente oposição à utilização do critério do interesse público como solução autônoma e isolada para avaliação da validade dos atos administrativos. Sobre o tema, confira-se *Curso de Direito Administrativo*, cit., p. 150 e ss.



melhor decisão.

113. Há situações em que a lei não estabelece como parâmetro decisório senão a finalidade: a satisfação excelente do bem comum. Nesse caso, o administrador dispõe da competência para avaliar os fatos e circunstâncias e escolher, segundo critérios os mais lógicos possíveis, a melhor solução para o caso concreto. Assim se pode configurar, por exemplo, a determinação pela autoridade administrativa das mãos de direção para o tráfego das vias urbanas.

IV.7 - O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União

114. O Tribunal de Contas da União teve oportunidade de analisar, em várias ocasiões, situações de contratação direta. As decisões variaram em vista da natureza das circunstâncias e das características de cada caso.

115. Mas a orientação preponderante foi consolidada por voto do ilustre Min. CARLOS ÁTILA, estabelecendo parâmetros com os quais se harmoniza o entendimento exposto ao longo do presente parecer. Questionava-se contratação direta de serviços de consultoria, efetuada pelo Banco do Brasil S.A. com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666. O voto prevalente reconheceu que a norma referida atribui competência discricionária ao gestor administrativo, subordinando-o ao controle inclusive do Tribunal de Contas. O texto abaixo reproduzido, embora mais alongado, sintetiza entendimento perfeitamente consoante com aquele acima reproduzido:

*"Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu **de forma razoável** às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de*



aplicá-lo. (...) Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único' (...) Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inc. I imediatamente anterior. (...)

"Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (Decisão nº 565/1995, Plenário, rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, j. 18.11.1995, DJ 28.11.1995).

116. O E. TCU reiterou essa compreensão em diversas ocasiões posteriores. Indique-se a Decisão nº 439/98, de relatoria do Min. ADHEMAR GHISI, em que se questionava a contratação direta de instrutores e cursos de treinamento de pessoal. No seu voto, o Relator afirmava que "é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres"<sup>17</sup>. No corpo de sua decisão, o Relator reafirmava a necessidade de reconhecimento de competência discricionária para determinadas contratações, como instrumento de seleção da melhor alternativa.

117. Essa orientação sintetiza, ao ver do signatário, uma compreensão muito apropriada acerca do instituto da contratação direta. A tentativa de transformar a contratação direta numa atuação meramente mecânica, rigorosamente vinculada a pressupostos objetivos e supressiva de qualquer margem de autonomia, desnatura não apenas o instituto mas a própria natureza das competências reconhecidas à Administração Pública.

#### **V - O caso concreto**

118. Tomando por base os pressupostos anteriores, é cabível desenvolver a análise do caso concreto. A questão envolve o atendimento a interesses na área da Educação, por meio de uma solução concebida, desenvolvida e largamente aperfeiçoada pela Consultente. Trata-se de um sistema de ensino.

<sup>17</sup> Decisão nº 439/1998, Plenário, rel. Min. Adhemar Ghisi, j. 15.07.1998, DJ 23.07.1998.



A handwritten signature in blue ink, located below the stamp.

V.1 - O Sistema de Ensino Aprende Brasil

119. O atendimento às necessidades na área de Educação promovido pela Consulente envolve o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Trata-se de uma estrutura articulada de ações e propostas concretas, destinadas a dar concretude a valores fundamentais. Segundo se evidencia da documentação exibida, esse sistema não possui natureza simples e usual, pois não é composto apenas da modalidade de fornecimento de materiais ou de simples prestação de serviços<sup>18</sup>.

120. A Consulente desenvolveu um Sistema de Ensino complexo, integrado por produtos e serviços, que compreende Livros Didáticos Integrados, Portal de Educação Aprende Brasil, Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico. Ademais, o Sistema sofreu inovação, passando a incluir o Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e o Sistema de Avaliação Positivo.

121. Tal como exposto pela Consulente, a organização curricular, por si mesma, não resolve os problemas da educação. Toda ação dessa equipe de profissionais especialistas está subsidiada por planos de estudos consistentes que estabelecem expectativas qualificadas de aprendizagem para os alunos atingirem os melhores resultados educativos.

V.1.1 - Os Livros Didáticos

122. No que se refere aos Livros Didáticos Integrados, a coleção contém uma sequência progressiva de conteúdos previamente discutida, aprovada e constantemente atualizada por uma equipe de especialistas nas diversas áreas do conhecimento. As obras consideram, nas propostas de ensino, as necessidades de cada nível da Educação Infantil e ano do Ensino Fundamental. Contemplam diferentes graus de profundidade e sistematização, bem como a interrelação das diversas áreas de conhecimento, possibilitando um diálogo interdisciplinar entre elas.

V.1.2 - A integração com o Portal Aprende Brasil

123. Um aspecto marcante e diferencial do Sistema promovido pela

<sup>18</sup> Mais do que prestação de serviços, pode-se identificar uma "parceria". A expressão também não agrada ao signatário, mas difundiu-se, igualmente, na terminologia administrativa e jurídica. O tema é tratado em *Concessões...*, cit., p. 99-103 (respeitando as peculiaridades da Lei 8.987/95).



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes.

Consulente consiste na utilização de recursos tecnológicos por meio de um Portal<sup>19</sup> acessável por meio da rede mundial de computadores.

124. O aprendizado do conteúdo do Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino torna-se mais efetivo, na medida em que o aluno e o professor utilizam-se, de maneira articulada, dos recursos disponibilizados pelo Portal Aprende Brasil, ao mesmo que dá oportunidade à aquisição de conhecimentos fundamentais no setor – o que poderia ser denominado de “alfabetização tecnológica”.

125. O Portal Aprende Brasil envolve um instrumento de conexão entre a Consulente e cada uma das escolas que passam a utilizá-lo. A Consulente reconhece o permanente surgimento de novas demandas educacionais, em diversos níveis. O enfrentamento dessas demandas envolve uma atuação educacional permanente e um processo de aprendizagem cooperativa. Isso exige formas originais e inovadoras da organização dos trabalhos, que promovam a motivação dos alunos. O Portal Aprende Brasil é um instrumento compatível com essas circunstâncias. É orientado a assegurar possibilidades de pesquisa muito amplas.

126. O Portal Aprende Brasil assegura conteúdos educacionais rigorosamente selecionados. Ademais, há a oferta de uma variedade de recursos multimídia, além de gráficos e mapas. O Portal apresenta textos explicativos, banco de imagens, banco de vozes, animações, áudios, videocursos, videoconferências, exercícios interativos e simuladores.

127. Esse Portal apresenta estratégias tecnológicas que permitem a incorporação dos recursos da internet para promover um aprendizado mais dinâmico, incentivando o desenvolvimento das capacidades individuais dos alunos.

128. No Portal Aprende Brasil, podem ser encontrados os seguintes

---

<sup>19</sup> O Portal Aprende Brasil não é mantido pela Consulente, e sim pela Positivo Informática. A Editora Positivo possui autorização para comercializar o Portal Aprende Brasil, juntamente com os demais elementos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil. A circunstância não afeta o raciocínio exposto no parecer.



ambientes: Núcleo de Conteúdo, Espaço de Criação, Canais de Comunicação, Centro de Atualidade, Intranet Pedagógica, Rede de Ideias, Ferramenta de Pesquisa e Central de Jogos. O Portal dispõe de diversas sugestões de temas para serem abordados em sala de aula, tal como exposto pela Consultante, demonstrando que o papel do professor é o de ser um articulador das situações, procurando auxiliar os alunos na pesquisa, fomentar discussões, bem como promover o desenvolvimento da aprendizagem, a partir da adoção de critérios como o "aprender a pensar", o "aprender a aprender" e o "aprender a fazer".

129. Os canais de comunicação existentes no Portal proporcionam aos alunos e professores o atendimento por uma equipe de educadores altamente qualificada. Fazendo uso do Sistema, o aluno e o professor podem estender as relações da sala de aula, pois dispõem de ferramentas de interação "online", podendo fazer uso de e-mail, salas de conferência e recursos audiovisuais.

130. A Consultante acentua a necessidade de uma capacidade de comunicação autêntica do educador, de modo a estabelecer relações de confiança com os seus alunos. Isso somente é obtido mediante equilíbrio, competência e simpatia do educador. O Portal de Educação promove a integração das tecnologias da comunicação e da informação com os conteúdos desenvolvidos pelos educadores. Por meio do Sistema, o ensino é enriquecido com informações atualizadas e confiáveis.

131. Essa é uma questão fundamental, especialmente em vista da ampliação permanente e contínua dos conteúdos acessáveis por meio da internet. A amplitude de informações tornou-se um problema grave. Por um lado, a multiplicidade de conteúdos torna difícil a identificação daqueles dotados de conteúdo confiável e compatível com as necessidades e características de um processo educacional determinado. Por outro lado, essa multiplicidade torna problemático o desenvolvimento de esforços homogêneos entre os diversos atores do processo educacional.

132. Ou seja, a pura e simples disponibilidade de acesso à internet não é uma solução suficiente para assegurar resultados apropriados. Cada professor e cada aluno podem acessar os conteúdos mais distintos e diversos. Isso gera uma



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

fragmentação de esforços e uma frustração de resultados concretos efetivos. Para utilizar uma imagem menos sofisticada, é razoavelmente inútil realizar uma pesquisa num sítio de busca, que apresenta ao sujeito uma quantidade quase infinita de possibilidades.

133. No desenvolvimento pedagógico, os usuários do Portal têm à sua disposição materiais atuais e especializados nas áreas de Nutrição, Psicologia, Educação Física, Orientação Profissional e Educação.

#### V.1.3 - O SIMEB

134. Outra característica diferenciada do Sistema de Ensino Aprende Brasil é o Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil (SIMEB). Trata-se de uma ferramenta tecnológica educacional, que contempla um programa de gestão de dados educacionais. Destina-se a acompanhar e informar, através de indicadores, a qualidade da educação pública municipal, permitindo a identificação e a elaboração de planos de ações personalizados.

135. A questão apresenta relevância significativa porque, no processo de implantação das políticas educacionais, raramente ocorre uma etapa de avaliação. No Brasil, essa ausência é ainda mais acentuada devido à descontinuidade de ações nas diversas órbitas federativas.

136. No âmbito estadual e principalmente municipal, o problema aumenta quando se constata que o perfil de alguns dirigentes educacionais carece de formação específica para tratar a questão da gestão dos resultados e informações educacionais.

137. A fim de superar tal problema, a Consultante desenvolveu esse programa de monitoramento dos resultados educacionais. Isso permite o fornecimento de parâmetros científicos e informações seguras sobre a situação educacional dos alunos e das instituições que o utilizam, bem como sobre os avanços obtidos com a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

138. A ferramenta compila uma série de indicadores oficiais (de cunho educacional e social), cujo cruzamento de dados demonstra os avanços educacionais. Possibilita, ainda, a geração de gráficos de acompanhamento e comparativos dos dados mensurados, permitindo avaliar os benefícios gerados



pela adoção do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

139. Como o Sistema de Monitoramento Educacional é disponibilizado via web, o Gestor não precisa dispor de um servidor, equipamentos de última geração e nem de um técnico em tempo integral para implantação e acompanhamento das informações geradas pelo software. Outra característica importante é a atualização automática dos dados desse sistema pelos servidores da Consulente.

140. O SIMEB é formatado em módulos, a fim de disponibilizar informações. Cada módulo agrupa um conjunto de indicadores que fornecem parâmetros para traçar as potencialidades e os desafios da educação pública estadual e municipal.

141. O conjunto de indicadores selecionados e que compõe os módulos do Programa são definidos pela Consulente, conforme metodologia que especifica: agrupamento, público – alvo, periodicidade, usuários, fonte de alimentação das informações, utilização dos resultados, entre outros.

*V.1.4 - As soluções de integração dos recursos*

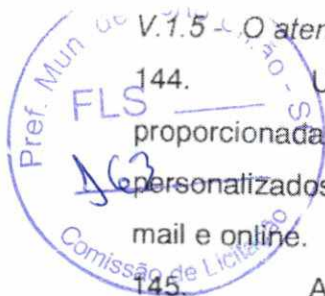
142. A Consulente mantém diversas soluções para assegurar a integração dos recursos apresentados pelo Sistema. Isso permite a identificação de dificuldades, o desenvolvimento de soluções apropriadas e a difusão dos resultados benéficos obtidos.

143. Para auxiliar no entendimento e na dinamização da proposta do Livro Didático Integrado, do Portal de Educação na *Internet* e do SIMEB, o Sistema de Ensino disponibiliza uma Assessoria Pedagógica que é prestada de formas diversas. Há os cursos presenciais de implantação regional do Sistema de Ensino, os cursos de Implantação nas Áreas de Conhecimento/Disciplina, e as capacitações específicas de Metodologia de Ensino.

*V.1.5 - O atendimento pedagógico personalizado*

144. Uma ferramenta da assessoria pedagógica muito relevante proporcionada pelo Sistema é a realização de atendimentos pedagógicos personalizados, regionalizados e permanentes, por meio de telefone, fac-símile, e-mail e online.

145. A assessoria é promovida por uma equipe de profissionais





capacitados, com vasta experiência educacional e no cenário da educação brasileira, subsidiando as instituições escolares que compõem a rede de ensino, no gerenciamento de projeções e ações a serem desenvolvidas para a conquista do potencial da comunidade educativa.

*V.1.6 - A avaliação externa*

146. A Consultante incorporou ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, um Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem. Por meio de testes e questionários, são coletadas e sistematizadas informações sobre o desempenho dos alunos em diversas séries/anos e áreas do conhecimento. Esses procedimentos destinam-se a contribuir com o processo de tomada de decisão da Escola para possíveis intervenções pedagógicas.

147. Esses instrumentos de avaliação foram desenvolvidos para coletar informações válidas e confiáveis, hábeis a diagnosticar os processos de ensino e aprendizagem que a escola oferece em sua ação educativa.

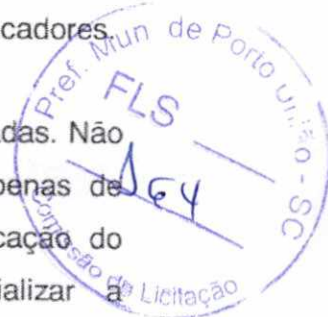
148. O Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem relaciona-se também às propostas adotadas pelo Ministério da Educação (MEC) quanto à melhoria permanente da Educação Básica no Brasil. Esse escopo exige o monitoramento dos sistemas educacionais por avaliações externas versando inclusive sobre o aprendizado dos alunos.

*V.1.7 - Síntese*

149. Tal como exposto acima, o Sistema de Ensino da Consultante não retrata a mera realização de serviços de consultoria técnica e de capacitação na área pedagógica. Também não compreende apenas o fornecimento de materiais impressos ou de conteúdo de multimídia. A implantação do Sistema de Ensino compreende um conjunto complexo e indissociável de prestações e materiais, concebidos para serem utilizados de maneira conjugada por alunos e educadores.

V.2 - O atendimento articulado a necessidades diferenciadas

150. O Sistema propicia a satisfação de necessidades diferenciadas. Não se trata de fornecer exclusivamente materiais, nem da prestação apenas de serviços de capacitação pedagógica. O Sistema compreende a aplicação do conjunto dessas características pedagógicas, objetivando potencializar a



qualidade do ensino público.

151. Existem necessidades distintas, cujo atendimento se faz de modo integrado e articulado. Justamente por isso, torna-se descabido o argumento de que seria mais vantajoso efetuar a contratação dos diversos recursos de maneira dissociada. Assim, uma escola adquiriria o material didático de uma determinada editora, o acesso a um portal de educação de uma outra empresa, e contrataria capacitações e planejamentos pedagógicos de uma terceira.

152. O resultado de contratações fragmentadas não seria a solução mais satisfatória a ser adotada, pois os elementos isolados não apresentariam uma integração entre si. Mais precisamente, a integração propicia a existência do "Sistema de Ensino". A contratação isolada gera dificuldades insuperáveis de harmonização de conteúdos, de estratégias e de técnicas. O resultado seria a disponibilização de uma série de elementos contraditórios e insuficientes.

153. Nem caberia invocar o dever de fracionamento. Essa solução apenas se impõe nas situações em que exista viabilidade econômica e técnica de dissociação do objeto em prestações distintas, a cargo de sujeitos diversos. Isso envolve, basicamente, objetos homogêneos, que são compostos por partes autônomas entre si. No presente caso, isso não se passa, eis que cada aspecto do Sistema Educacional Aprende Brasil é relacionado com o outro. Por exemplo, os Livros Didáticos são compatíveis com os conteúdos disponibilizados no Portal (e vice-versa). O SIMEB toma em vista o conjunto das atividades pedagógicas previstas no Sistema da Consulente.

154. Isso significa que eventual contratação de uma pluralidade de empresas para os vários aspectos do Sistema eliminaria o próprio sentido de se buscar um conjunto coerente de atividades dirigidas ao desenvolvimento da educação. Enfim, fracionar a contratação, nesse caso, conduziria a desnaturar qualitativamente o objeto da contratação administrativa.

155. Esse modelo de relacionamento não é peculiar ou original. Nem deverá ser desenvolvido a partir de alguma criação arbitrária da Administração para o caso concreto da Consulente, mas encontra paralelos em diversos pontos do mundo. Como explica HELEN MARGETTS, a tendência contrária à contratação



isolada (*spot contracting*) e em direção a alianças estratégicas e convenções associativas (*partnership arrangements*) foi um fator que acarretou a ampliação em tamanho e variedade de todos os tipos de contratos de Tecnologia da Informação, com os clientes buscando contratações de longa duração que variaram ao longo tempo em virtude da demanda<sup>20</sup>.

156. Enfim, não se configura a mera aquisição de livros escolares ou de serviços técnicos. Promove-se uma atuação articulada de prestações interligadas. Isso permite ao ente público valer-se da experiência, conhecimento e capacidade organizacional da Consulente para a revisão e atualização de seus sistemas de ensino. Haverá prestações de responsabilidade da Consulente, mas não apenas isso. O sucesso do Sistema de Ensino Aprende Brasil pressupõe o envolvimento efetivo de todos os participantes da estrutura de ensino, em atuação conjugada e continuada no tempo.

#### V.3 - A inviabilidade de competição

157. Essa peculiaridade do objeto da atuação da Consulente – cuja tarefa é, precisamente, a de planejar, conduzir, avaliar e dar condições materiais à implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil – determina a inviabilidade de se cogitar de contratação mediante prévia licitação.

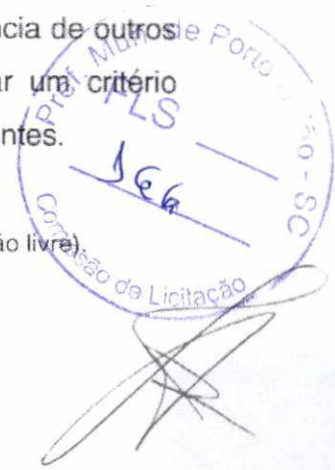
##### V.3.1 - Considerações gerais

158. Nos tópicos anteriores, discorreu-se acerca das condições necessárias para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação. A possibilidade de contratação direta deriva da conjugação de uma pluralidade de condições, que se reconduzem à inviabilidade de competição.

159. Em termos analíticos, deve-se investigar a configuração de uma contratação com objeto singular, dotado de características diferenciadas que reflitam as necessidades especiais da Administração. Ademais, suas características devem impedir a competição – seja em face da ausência de outros possíveis contratados, seja diante da impossibilidade de se adotar um critério objetivo de discriminação entre uma pluralidade de possíveis proponentes.

---

<sup>20</sup> *Information Technology in Government*, London: Routledge, 1999, p. 127 (tradução livre).



V.3.2 - O caso concreto: a existência de um objeto não dissociável

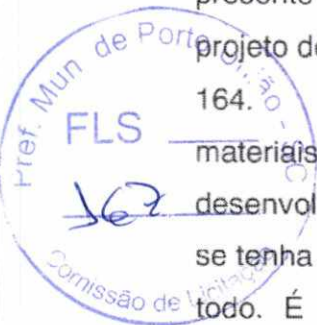
160. A descrição do Sistema de Ensino Aprende Brasil, produzida pela Consulente – que deverá dar base a um possível instrumento contratual a ser firmado com os órgãos públicos – oferece uma demonstração da singularidade e da impossibilidade de fracionamento do objeto da atuação da Consulente.

161. Confirma que a Consulente é “detentora exclusiva dos direitos de comercialização em todo o território nacional” do Sistema de Ensino Aprende Brasil – que é disponibilizado apenas nas condições estipuladas pelo titular desses direitos.

162. Dispõe mais adiante que a execução contratual contempla o fornecimento de livros didáticos integrados, assessoria pedagógica, acessos, via internet, ao Portal Aprende Brasil, incluindo cursos às equipes docentes e diretivas, da rede pública, com a apresentação da estrutura e funcionamento dos Livros Didáticos Integrados a serem utilizados no decorrer do ano letivo. Ainda segundo essa descrição, a Consulente compromete-se a garantir o efetivo assessoramento ao Poder Público para a adequada utilização do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

163. A implantação do referido Sistema de Ensino desenvolve-se de acordo com uma série de etapas, todas também ligadas de modo indissociável. De certo modo, é possível reconhecer a identidade de cada atividade específica. Porém, isso não significa a possibilidade de fracionamento do objeto da contratação. Como afirmado, a mera conjugação das atividades isoladas não configura o objeto pretendido. O Sistema de Ensino Aprende Brasil propriamente dito – que é apto a responder a um interesse público específico – somente está presente em face da integração de todas as etapas e aspectos conjugados no projeto desenvolvido pela Consulente.

164. Assim, por exemplo, os livros fornecidos pela Consulente envolvem materiais únicos, no sentido de que se integram em um programa abrangente de desenvolvimento educacional. Mas não basta a disponibilidade dos livros para que se tenha a qualidade assegurada pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil como um todo. É impossível supor que, adquirindo os livros, o Poder Público estará



propiciando aos estudantes o mesmo grau de qualidade de ensino que o Sistema de Ensino é apto a proporcionar.

165. Por outro lado, o Sistema de Ensino Aprende Brasil é caracterizado por um conjunto complexo de fornecimentos. Conjuga-se o fornecimento de material escolar com sessões de capacitação, acompanhamento e orientação, além de serviços de diagnóstico, avaliação, planejamento, execução das tarefas e monitoramento dos resultados. A estrutura disponível para o fornecimento desse conjunto de utilidades somente poderia ser constituída mediante investimentos, que jamais seriam justificáveis em cotejo com a possibilidade da contratação ora em exame.

166. A operação do sistema envolve manutenção e aperfeiçoamento permanente. Os profissionais da Consultante dominam as características das várias etapas do fornecimento, sendo os únicos em condição de avaliar imediatamente os limites e identificar a possibilidade de adequação e adaptação do Sistema.

167. Isso significa que eventual contratação de uma pluralidade de empresas para os vários aspectos do Sistema de Ensino Aprende Brasil eliminaria o próprio sentido de se buscar um conjunto coerente de atividades dirigidas ao desenvolvimento da educação. Em última análise, nenhum dos envolvidos seria responsável por fazer operar o Sistema de Ensino de modo eficiente. Enfim, fracionar a contratação, nesse caso, conduziria a desnaturar qualitativamente o objeto da atuação administrativa.

168. Dito de outro modo, somente a adoção do Sistema de Ensino Aprende Brasil propriamente dito – como conjunto integrado de prestações – é apta a produzir a satisfação das necessidades da Administração. O material sem a capacitação é insuficiente. A capacitação sem prévio planejamento é inútil. O planejamento sem o diagnóstico da situação existente é impossível. Esse conjunto de tarefas sem o acompanhamento permanente e as constantes avaliações e discussões com os responsáveis pelo Poder Público conduz à perda de recursos e à ineficiência.



V.3.3 - *A característica original e única do Sistema*

169. Como instrumento para a realização dos valores constitucionais, o Sistema, em questão, somente adquire sentido quando considerado de modo integrado. A obtenção isolada de um ou outro de seus elementos integrantes nada agrega à situação atualmente existente – eis que, como é natural, os sistemas de ensino dos municípios já há muito promovem contratações para a obtenção desses itens isolados. O que o Sistema de Ensino Aprende Brasil representa de novo é precisamente a sua integração, mediante o desenvolvimento de uma parceria destinada a, de modo dinâmico, assegurar qualidade, atualização e eficiência às escolas públicas.

170. Mais do que a desnaturação do Sistema, a fragmentação das diversas prestações, aspectos e objetos impede a identificação de seu cunho diferenciado. O Sistema, em si mesmo, consiste num objeto peculiar e de natureza singular, que é distinto da mera soma de suas partes isoladas. No seu conjunto e como um todo articulado, o Sistema de Ensino Aprende Brasil propicia resultados diferenciados e que não permitem a comparação em face de outras soluções eventualmente existentes.

V.4 - O caso concreto: a inviabilidade de competição de modo específico

171. A possibilidade de existência de uma pluralidade de instituições de ensino aptas a fornecer sistemas integrados de educação não é causa para afastamento das regras sobre a inexigibilidade de licitação.

V.4.1 - Os dois aspectos da inviabilidade de competição

172. No caso em exame, há inviabilidade de competição sob dois ângulos. Primeiramente, é impossível estipular critérios objetivos de comparação entre o Sistema de Ensino Aprende Brasil, desenvolvido pela Consulente, e os sistemas adotados por outras. Ademais disso, as regras específicas do setor educacional, relacionadas com a liberdade didático-pedagógica, confirmam a impossibilidade de adoção de mecanismos de competição.

V.4.2 - As características dos sistemas de ensino

173. Produz-se aqui uma circunstância peculiar das contratações relacionadas com os sistemas de ensino. Em vista das necessidades identificadas



por certa escola, o sistema educacional concebido pela Consulente será a melhor solução para a Administração, segundo uma avaliação de conveniência que não comporta comparação por parâmetros de julgamento objetivo.

174. Em outras palavras, a ausência de contratação da Consulente impedirá a implantação de sistema de ensino, cuja configuração final demandou anos de investimento e trabalho e que atende de modo satisfatório às necessidades identificadas por um determinado ente público.

*V.4.3 - A ausência de critérios objetivos de comparação*

175. A contratação de outra empresa, que não a Consulente, poderá propiciar o surgimento de outro sistema, diverso do ofertado pela Consulente. Isso pressuporá a adoção de outros critérios didáticos e pedagógicos para a escolha do sistema integrado. Porém, uma vez reputados adequados os métodos de ensino envolvidos no Sistema da Consulente (especialmente em face de seu conteúdo didático e pedagógico), não haverá alternativas de aquisição isolada do material. A adesão ao Sistema pressupõe a contratação de um objeto complexo e indissociável. E já se apontou que o objeto desenvolvido pela Consulente é apto a responder, de modo amplo, ao específico interesse público em questão.

176. A condição da Consulente como empresa privada que está em condições de fornecer à Administração o conjunto de prestações adequadas não reflete algum privilégio jurídico, em sentido técnico. Não há impedimento empresarial a que outras empresas desenvolvam sistemas com objeto similar.

177. O que se configura é uma peculiaridade própria do campo da educação. Os materiais, atividades, projetos de avaliação e planejamento e os demais elementos do Sistema de Ensino incorporam uma proposta didático-pedagógica que é inerente à própria Consulente. Resulta da experiência profissional – acadêmica e técnica – dos professores que a integram, que aplicam o seu conhecimento na produção e execução dos vários aspectos do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

*V.4.4 - O reflexo de qualificações personalíssimas*

178. Há um vínculo indissociável entre o Sistema de Ensino e a condição pessoal de cada integrante da Consulente. Não é impossível que outra instituição



realize atividade similar. Porém, cada programa de ensino será caracterizado por traços singulares, diretamente ligados à proposta didática de cada qual.

179. Logo, a competição para a disponibilização de um sistema de educação para o Poder Público é inviável.

*V.4.5 - A irrelevância jurídica da pluralidade de alternativas*

180. A inviabilidade de competição se relaciona não à ausência de uma multiplicidade de empresas atuando no setor examinado. O ponto fulcral a ser examinado não é a quantidade de empresas atuando no setor educacional, mas a ausência de um critério objetivo de comparação entre produtos por elas ofertados. Cada sistema educacional é dotado de características próprias, que devem ser avaliadas com liberdade pelo Poder Público. Configura-se hipótese de contratação direta, em que a escolha do contratado pauta-se por disciplina diversa da sujeição a regras rígidas da seleção mediante licitação.

*V.4.6 - A aplicação do caput do art. 25 da Lei nº 8.666*

181. Caracteriza-se hipótese reconduzível ao disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666. Não há parâmetros estritos de comparação entre o Sistema de Ensino Aprende Brasil e os outros sistemas de ensino eventualmente disponibilizados, precisamente porque cada um é, a seu modo, dotado de características singulares. Isso impede a adoção de um regime licitatório e impõe a aplicação da disciplina própria das contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

V.5 - O agravamento dos riscos na área da Educação

182. Adotar-se idêntica orientação no tocante a objetos destinados à Educação conduz a um desastre potencial. Em princípio, essa opção seria inadmissível sob o prisma do compromisso do Estado brasileiro com a qualidade de ensino.

183. Os objetos pertinentes à Educação são diretamente relacionados à realização de direitos fundamentais dos alunos. Despender recursos públicos para a Educação e oferecer objetos imprestáveis infringe todos os parâmetros de atuação republicana.

184. É evidente que somente podem ser adquiridos os objetos dotados de





atributos de qualidade que assegurem a obtenção de resultados positivos. Não podem ser adquiridos livros destituídos de qualidade, tal como não se admite a oferta de merenda escolar intragável. A mesma orientação se aplica quanto a sistemas de ensino e outras prestações relacionadas à atividade pedagógica: não se admite a aquisição fundada pura e simplesmente no menor preço.

185. Daí se segue que a decisão de promover a licitação para a contratação de objetos na área educacional deve ser acompanhada da adoção de providências destinadas a evitar resultados desastrosos e o desperdício de recursos públicos com objetos imprestáveis. Ainda assim, os critérios de seleção da proposta "mais vantajosa" serão muito difíceis de determinar.

186. Em suma, deve-se ter em vista uma regra fundamental norteadora de todas as contratações públicas: nenhuma contratação é vantajosa, por menor que seja o preço desembolsado, quando o objeto adquirido for imprestável para os fins a que se destina. Pagar pouco por um objeto inadequado infringe os deveres fundamentais da Administração. Propicia o fenômeno identificado na Economia pela expressão *seleção adversa*. No afã de incorrer no menor gasto possível, o adquirente acaba afastando os potenciais fornecedores aptos a ofertar os objetos dotados da qualidade mínima indispensável a satisfazer a necessidade. Como decorrência, paga-se um valor que é inferior ao necessário para adquirir o produto pretendido, mas que assegura razoável margem de lucro para os fornecedores de produtos destituídos de qualquer qualidade<sup>21</sup>.

#### VI - Conclusão

187. Em virtude do exposto, formulo as seguintes respostas para os quesitos apresentados:

- a) O conjunto de serviços e materiais compreendidos no "Sistema de Ensino Aprende Brasil" envolve objeto de natureza singular, passível de enquadramento na hipótese do art. 25, caput, da Lei nº 8.666?

<sup>21</sup> Acerca do fenômeno da seleção adversa, confira-se o brilhante ensaio de GEORGE A. AKERLOFF, *The market for "lemons": quality uncertainty and the market mechanism*, que pode ser encontrado no sítio:

<http://socsci2.ucsd.edu/~aronatas/project/academic/Akerlof%20on%20Lemons.pdf>. Acesso em 14.04.2014. Esse trabalho assegurou ao seu autor o Prêmio Nobel da Economia do ano de 2001.



Resposta: Sim. No caso concreto analisado, a necessidade da Administração Pública municipal é diferenciada. O conjunto de atividades e materiais do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" configura objeto de natureza singular, visto que exige soluções e concepções muito específicas. Os materiais, atividades, projetos de avaliação e planejamento e os demais elementos do referido Sistema de Ensino compõem uma proposta didático-pedagógica que foi desenvolvida e é inerente à própria Consulente. Ademais, é impossível fracionar-se o objeto da contratação, pois isso produziria a desnaturação das prestações ora ofertadas pela Consulente. É inviável a competição para o seu fornecimento em face da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de cotejo e das peculiaridades envolvidas na adoção de programas pedagógicos pelos sistemas municipais ou estaduais de ensino.

b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, por inexigibilidade, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?

Resposta: Sim. As características específicas do caso analisado evidenciam a inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição é um conceito complexo e heterogêneo, que se configura não apenas nas hipóteses de ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Também se caracteriza a inviabilidade de competição quando não houver possibilidade de comparação objetiva entre as diversas alternativas de contratação perante as quais a Administração Pública se depara. O desenvolvimento de um programa pedagógico para os sistemas de ensino municipais ou estaduais pode ser realizado de múltiplos modos, de maneira que não é possível reduzi-lo a critérios puramente econômicos ou técnico-científicos, para que se possa identificar "a melhor proposta". Não existe possibilidade de compararem-se objetivamente os diversos sistemas pedagógicos que eventualmente possam ser concebidos. Portanto, é inviável a



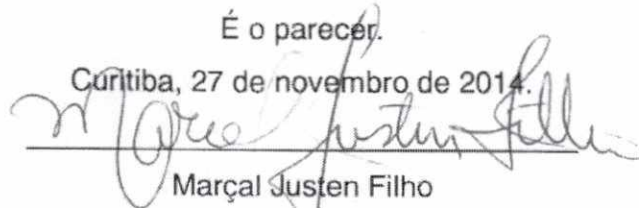
Marçal Justen Filho

- 42 -

competição. O que autoriza o Poder Público a realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que representa a melhor alternativa possível para se elevar a qualidade do ensino público.

É o parecer.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.



Marçal Justen Filho

Doutor em Direito

OAB/PR 7.468



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA

ORÇAMENTO 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO SISTEMA APRENDE BRASIL

REFERENTE OFICIO 496 2020 FME

UNIDADE: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE 2117 PRÉ ESCOLA

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas

COD.23 MUN

130.339,92

ATIVIDADE 2014 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE 3390-104 Equipamentos e Material permanente

cod.12 MUN

102.044,80

COMPLEM. 33903999 Outros Serviços de Terceiro - PJ

**TOTAL**

**232.384,72**

SOFIA SYDOL

SECRETARIA FINANÇAS

21/12/2020

**SOFIA**

**SYDOL:339**

**61034915**

Assinado de forma  
digital por SOFIA

SYDOL:33961034915

Dados: 2020.12.21

15:10:45 -03'00'





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### Comissão Permanente de Licitações

**Processo Licitatório nº \*\*\*/2021 - EDUCAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2021**

*minuta*

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25 inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº \*\*\*/2021 - EDUCAÇÃO, Inexigibilidade de Licitação n.º \*\*\*/2021, declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação, para a contratação da empresa Editora Aprende Brasil Ltda, inscrita no CNPJ 79.719.613/0001-33, para contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, \*\* de janeiro de 2021.

**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto \*\*\*/2021

*Vistos, ...*  
*Minuta formalmente em ordem.*  
*Juliane M. Saldanha Muniz*  
Advogada do Município  
Porto União/SC  
OAB/SC 57.529  
19/01/2021

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Processo Licitatório nº \*\*\*/2021 - EDUCAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2021**

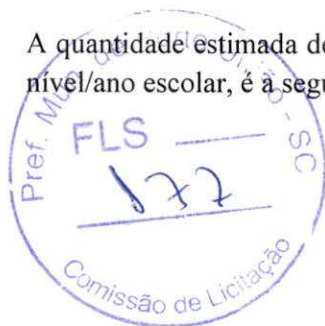
**Caracterização da Situação:** O Município pretende contratar uma empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.

**Descrição do Objeto:** O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município, afim de assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nosso alunos.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre a empresa Editora Aprende Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33 em razão que o Sistema de Ensino Aprende Brasil foram devidamente avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer técnico anexo ao Processo Licitatório. O objeto da contratação envolve interesse público e social à medida que envolve fornecimento de material didático, acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão de informações educacionais e avaliação externa de processo de aprendizagem.

**Do Preço:** O valor total a ser pago será de R\$ 232.384,72 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), neste valor está incluído os livros didáticos integrados para os alunos e professores, Aprende Brasil On: Plataforma virtual de aprendizagem com conteúdo educacionais e acesso por meio de senhas individuais para alunos, familiares, professores, coordenadores e diretores; Assessoria Pedagógica: formação continuada para as equipes técnico-pedagógica e docente, com cursos de implantação e atendimentos pedagógicos personalizados, bem como cursos de metodologia nos campos de experiências e/ou componentes curriculares; Hábile: avaliação externa de aprendizagem com testes, nas modalidades impressa ou on-line, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.

A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2021, por nível/ano escolar, é a seguinte:





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G5*	307	1228
Ensino Fundamental I	1º Ano	113	452
	2º Ano	110	440
<b>TOTAL</b>		530	2.120

- Valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
Educação Infantil	G5	106,14	424,56
Ensino Fundamental I	1º Ano	114,40	457,60
	2º Ano	114,40	457,60

- Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e em Informática Educativa.	52

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação  
Atividade 2117 – Pré Escola  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 23

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental  
Modalidade 3390-104 – Equipamentos e Material Permanente  
Cód. 12

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Da Justificativa:** A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25 *caput* inciso I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, \*\* de \*\*\*\* de 2021.

**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto \*\*\*/2021







MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

### Processo Licitatório nº \*\*\*/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2021

**Objeto:** contratação de uma empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, **declaramos a Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa Editora Aprende Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, para a contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município, afim de assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nosso alunos

Cumpra-se.

Porto União (SC), \*\* de janeiro de 2021.

**ELISEU MIBACH**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**CONTRATO Nº /2021**

Aos dias **do mês de** **de**, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NOME DA CIDADE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na ENDEREÇO, na Cidade de NOME DA CIDADE, Estado NOME DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DE CNPJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. NOME DO PREFEITO (OU OUTRA AUTORIDADE, DE ACORDO COM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), portador da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CIRG – SSP/neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001- 33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Lucas Raduy Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 875.483.489-91, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Sistema de Ensino, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório \*\*\*/2021, Inexigibilidade de licitação nº \*\*\*/2021**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógicos e Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação substancial das suas especificações.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados à plataforma virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.





§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2021, por etapa de ensino e ano escolar, é a seguinte:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G5		
Ensino Fundamental I	1º Ano		
	2º Ano		
<b>TOTAL</b>			

### III - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, semestre ou anualmente, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	Data da emissão do contrato a 19/03/2021
2º Bimestre	20/03/2021 a 07/05/2021
3º Bimestre	10/05/2021 a 23/07/2021
4º Bimestre	09/08/2021 a 08/10/2021

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrar termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 3º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista no §2º da Cláusula Segunda, a CONTRATANTE deverá emitir Termo Aditivo e posterior NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 4º Os pedidos dos Livros Didáticos Integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

#### IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 4ª** - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

#### V – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA 5ª** - Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

#### VI - DO PREÇO

**CLÁUSULA 6ª** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO (R\$)
Educação Infantil	G5		
	1º Ano		
	2º Ano		
Ensino Fundamental I			

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).





§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

## VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2021**:

## VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 8ª** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, plataforma virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- (d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;
- (e) apresentar análises dos dados, com resultados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais analisados.

## IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 9ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;
- (b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;





(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

## X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 10** – Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2021, com vigência de / / à 31/12/2021, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## XI - DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 11** - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA-E ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 12** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância (remota), com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, visando garantir um melhor aproveitamento dos componentes que integram a solução, além de contemplar os campos de experiências e/ou componentes curriculares.

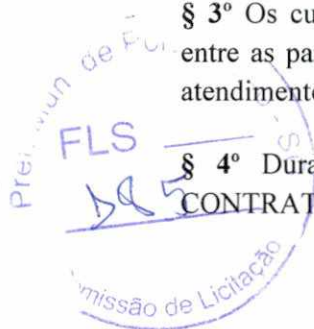
§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e Tecnologia Educacional.	

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.





### XIII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 13** – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### XIV - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 14** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- (b) multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- (c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

### XV - DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 15** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

### XVI - DO FORO

**CLÁUSULA 16** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

### XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA 17** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**NOME DA CIDADE, DIA de MÊS de ANO.**

---

**NOME DO PREFEITO**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DENOME**

**DA CIDADE/UF**

**CONTRATANTE**

---

**Lucas Raduy Guimarães**

Diretor Presidente

**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**

**CONTRATADA**





# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 20 de janeiro de 2021.

## PARECER JURÍDICO n. 09/2021.

**Ref.:** Processo Licitatório n. 001/2021 (Educação), Inexigibilidade de Licitação n. 001/2021

**Objeto:** Aquisição de Livros Didáticos

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2021 instruído com os seguintes documentos:

1. Caracterização da Situação
2. Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão de Escolha;
3. Fundamento Legal da Contratação;
4. Justificativa de Preço;
5. Documentos Diversos.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação da empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (cnpj 79.719.613/0001-33).

Analisando o processo, é identificado que consta o atestado de exclusividade para editora e também a fundamentação pela comissão de licitação, o que justifica a contratação por inexigibilidade.

Quanto ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 232,384.72), está bem explicitado conforme obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3.290/2011-Plenário.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 25, caput e inciso I<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, desde que reconhecido por órgão competente.

Nesse espeque, cabe ressaltar que a Empresa a ser contratada é fornecedora exclusiva do material objeto do contrato, o que elimina qualquer dúvida quanto a eventual possibilidade de competição ou concorrência entre fornecedores. Nesse sentido aponta a doutrina jurídica especializada, observe-se:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes<sup>2</sup>.

Mais especificamente:

<sup>1</sup> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. Malheiros: São Paulo, 1998. p. 383.



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

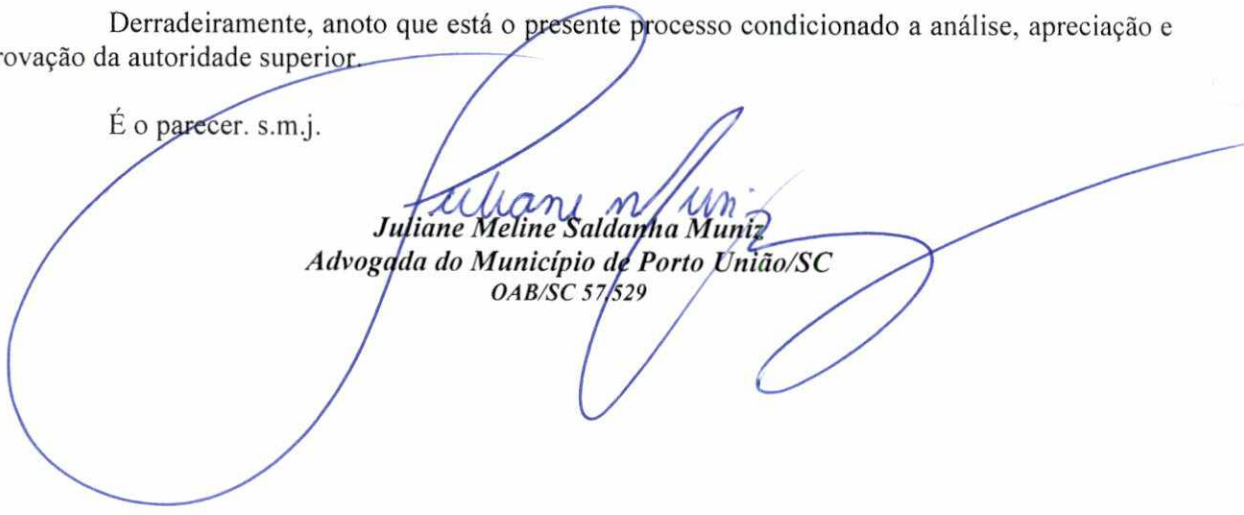
Quando se trata de produtor não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas. [...] Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades<sup>3</sup>.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, *caput* e inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

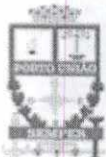
Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

  
**Juliane Meline Saldanha Muniz**  
**Advogada do Município de Porto União/SC**  
**OAB/SC 57/529**



<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12. ed. Malheiros: São Paulo, 1999, p. 106.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

R. Frei Rogério, 367 - Centro - Porto União - SC  
CEP: 89400-000 CNPJ: 11.257.464/0001-02 Telefone: (42) 3522-2478

## PARECER CONTÁBIL

" Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [ ] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [ ] - Despesas Extraorçamentárias

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 ( Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente."

**Processo** 1/2021

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 20/01/2021

**Objeto do Processo:** O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município, afim de assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nossos alunos.

**Observação:**

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
17.001	PRÉ ESCOLA	17.001.12.365.0018.2117.3.3.90.00.00	R\$ 130.339,92
17.001	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	17.001.12.361.0016.2014.3.3.90.00.00	R\$ 102.044,80
Total:			R\$ 232.384,72



Total Geral: R\$ 232.384,72

Porto União, 20 de Janeiro de 2021

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### Comissão Permanente de Licitações

#### Processo Licitatório nº 001/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25 inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 001/2021 - EDUCAÇÃO, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021, declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação, para a contratação da empresa Editora Aprende Brasil Ltda, inscrita no CNPJ 79.719.613/0001-33, para contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, 20 de janeiro de 2021.

  
**LUIZ RICARDO FANTIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.106/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### Processo Licitatório nº 001/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

**Caracterização da Situação:** O Município pretende contratar uma empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.

**Descrição do Objeto:** O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município, afim de assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nosso alunos.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre a empresa Editora Aprende Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33 em razão que o Sistema de Ensino Aprende Brasil foram devidamente avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer técnico anexo ao Processo Licitatório. O objeto da contratação envolve interesse público e social à medida que envolve fornecimento de material didático, acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão de informações educacionais e avaliação externa de processo de aprendizagem.

**Do Preço:** O valor total a ser pago será de R\$ 232.384,72 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), neste valor está incluído os livros didáticos integrados para os alunos e professores, Aprende Brasil On: Plataforma virtual de aprendizagem com conteúdo educacionais e acesso por meio de senhas individuais para alunos, familiares, professores, coordenadores e diretores; Assessoria Pedagógica: formação continuada para as equipes técnico-pedagógica e docente, com cursos de implantação e atendimentos pedagógicos personalizados, bem como cursos de metodologia nos campos de experiências e/ou componentes curriculares; Hábile: avaliação externa de aprendizagem com testes, nas modalidades impressa ou on-line, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.

A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2021, por nível/ano escolar, é a seguinte:





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G5*	307	1228
Ensino Fundamental I	1º Ano	113	452
	2º Ano	110	440
<b>TOTAL</b>		530	2.120

- Valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
Educação Infantil	G5	106,14	424,56
Ensino Fundamental I	1º Ano	114,40	457,60
	2º Ano	114,40	457,60

- Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e em Informática Educativa.	52

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação  
Atividade 2117 – Pré Escola  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 23

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental  
Modalidade 3390-104 – Equipamentos e Material Permanente  
Cód. 12

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Da Justificativa:** A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25 *caput* inciso I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 20 de janeiro de 2021.

**LUÍZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.106/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

### Processo Licitatório nº 001/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

**Objeto:** contratação de uma empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, **declaramos a Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa Editora Aprende Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, para a contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município, afim de assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nosso alunos

Cumpra-se.

Porto União (SC), 26 de janeiro de 2021.

  
**ELISEU MIBACH**  
Prefeito Municipal





Em anexo apresentamos a documentação solicitada no item 3.4 do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data.

Nome por extenso, função e carimbo da empresa  
Local e data

Avenida Getúlio Vargas, 228 – Centro – Porto União/SC  
Telefone: (42)3523 2632 - e-mail: impressprev@gmail.com

IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União  
AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União  
PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DADOS DA EMPRESA**  
(item 3.4, alínea "j" do Edital de Credenciamento)

Declaro para fins de credenciamento, que o atendimento é realizado na Clínica \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, andar – sala \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ (UF).  
orário de funcionamento: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_ E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Dados bancários para pagamento: Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Operação \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_

**PROFISSIONAIS QUE PRESTAM ATENDIMENTO NA CLÍNICA:**

1) \_\_\_\_\_  
(nome, n.º CRM/CRO/CRF, área de atuação, especialização)

2) \_\_\_\_\_  
(nome, n.º CRM/CRO/CRF, área de atuação, especialização)

3) \_\_\_\_\_  
(nome, n.º CRM/CRO/CRF, área de atuação, especialização)

4) \_\_\_\_\_  
(nome, n.º CRM/CRO/CRF, área de atuação, especialização)

- Juntar cópia do RG, CPF e Carteira de Identidade Profissional dos profissionais citados acima.

Declaro para os fins que se fazem necessários que os documentos apresentados tem legitimidade, em tempo, assumidos inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos ora apresentados.

ECLARO AINDA QUE, não contam no quadro societário desta empresa a presença de nenhum funcionário público concursado do município de Porto União, em conformidade com o Artigo 9.º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Local e data.

Nome por extenso, função e carimbo da empresa  
Local e data

Avenida Getúlio Vargas, 228 – Centro – Porto União/SC  
Telefone: (42)3523 2632 - e-mail: impressprev@gmail.com

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2021 - EDUCAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

Caracterização da Situação: O Município pretende contratar uma empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação



externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município, afim de assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nossos alunos.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Editora Aprende Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33 em razão que o Sistema de Ensino Aprende Brasil foram devidamente avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer técnico anexo ao Processo Licitatório. O objeto da contratação envolve interesse público e social à medida que envolve fornecimento de material didático, acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão de informações educacionais e avaliação externa de processo de aprendizagem.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 232.384,72 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), neste valor está incluído os livros didáticos integrados para os alunos e professores, Aprende Brasil On: Plataforma virtual de aprendizagem com conteúdo educacionais e acesso por meio de senhas individuais para alunos, familiares, professores, coordenadores e diretores; Assessoria Pedagógica: formação continuada para as equipes técnico-pedagógica e docente, com cursos de implantação e atendimentos pedagógicos personalizados, bem como cursos de metodologia nos campos de experiências e/ou componentes curriculares; Hábile: avaliação externa de aprendizagem com testes, nas modalidades impressa ou on-line, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.

A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2021, por nível/ano escolar, é a seguinte:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G5*	307	1228
Ensino Fundamental I	1º Ano	113	452
	2º Ano	110	440
TOTAL		530	2.120

• Valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
Educação Infantil	G5	106,14	424,56
Ensino Fundamental I	1º Ano	114,40	457,60
	2º Ano	114,40	457,60

• Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e em Informática Educativa.	52

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2117 – Pré Escola

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 23

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental

Modalidade 3390-104 – Equipamentos e Material Permanente

Cód. 12

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Porto União, 20 de janeiro de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 1.106/2021



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.719.613/0001-33

**Razão Social:** EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

**Endereço:** R SENADOR ACCIOLY FILHO 431 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2021 a 20/02/2021

**Certificação Número:** 2021012205125629358764

Informação obtida em 26/01/2021 08:51:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 79.719.613/0001-33  
Certidão nº: 3355537/2021  
Expedição: 26/01/2021, às 08:52:15  
Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.719.613/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 1/2021

**CNPJ:** 11.257.464/0001-02      **Telefone:** (42) 3522-2478  
**Endereço:** R. Frei Rogerio, 367 - Centro  
**CEP:** 89400-000 - Porto União

**Processo Adm.:** 1/2021  
**Data do Processo:** 20/01/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2021  
b) **Nr. Licitação:** 1/2021 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 26/01/2021  
e) **Objeto da Licitação:** O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa para fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didático, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educadores, Assessoria Pedagógica, plataforma virtual de aprendizagem, avaliação externa de aprendizagem e sistema de monitoramento educacional do município, afim de assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambiente coletivo e oportunizando aos nossos alunos, ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nosso alunos.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.</b>				
1 - Educação Infantil G5* - Marca:	UN	1.228,000	106,1400	R\$ 130.339,92
2 - Ensino Fundamental I - 1º Ano - Marca:	UN	452,000	114,4000	R\$ 51.708,80
3 - Ensino Fundamental I - 2º Ano - Marca:	UN	440,000	114,4000	R\$ 50.336,00
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 232.384,72</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
PRÉ ESCOLA	17.001.12.365.0018.2117.3.3.90.00.00
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	17.001.12.361.0016.2014.3.3.90.00.00



Porto União, 26 de Janeiro de 2021

  
ELISEU MIBACH  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 003/2021 – EDUCAÇÃO

Aos dias **26 do mês de janeiro de 2021**, de um lado, a **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Anchieta, 126, **Centro** na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.541/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Lucas Raduy Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 875.483.489-91, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Sistema de Ensino, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 001/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógicos e Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação substancial das suas especificações.

#### II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados à plataforma virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.



00011400

Revisado por Carolina Vianna Ferreira da Costa





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 003/2021 – EDUCAÇÃO

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2021, por etapa de ensino e ano escolar, é a seguinte:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G5	307	1.228
Ensino Fundamental I	1º Ano	113	452
	2º Ano	110	440
<b>TOTAL</b>		530	2.120



111400

### III - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, semestre ou anualmente, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	26/01/2021 a 19/03/2021
2º Bimestre	20/03/2021 a 07/05/2021
3º Bimestre	10/05/2021 a 23/07/2021
4º Bimestre	09/08/2021 a 08/10/2021

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrar termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 003/2021 – EDUCAÇÃO

§ 3º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista no §2º da Cláusula Segunda, a CONTRATANTE deverá emitir Termo Aditivo e posterior NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 4º Os pedidos dos Livros Didáticos Integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

#### IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 4ª** - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

#### V – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

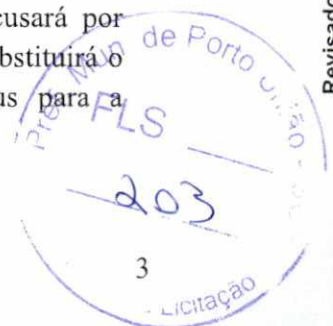
**CLÁUSULA 5ª** - Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.



00011400

Revisado por Carolina Vianna Ferreira da Costa



*Cu*





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 003/2021 – EDUCAÇÃO

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

#### VI - DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO (R\$)
Educação Infantil	G5	106,14	424,56
Ensino Fundamental I	1º Ano	114,40	457,60
	2º Ano	114,40	457,60

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 232.384,72 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

#### VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de**



*Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação  
Atividade 2117 – Pré Escola  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 23*

*Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental  
Modalidade 3390-104 – Equipamentos e Material Permanente  
Cód. 12*

*Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ*





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 003/2021 – EDUCAÇÃO

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 8ª** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, plataforma virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;

(e) apresentar análises dos dados, com resultados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais analisados.

#### IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 9ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;



00011400

Revisado por Carolina Vianna Ferreira da Costa



*Lu*



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 003/2021 – EDUCAÇÃO

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

#### X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 10** – Este Contrato é firmado para o **ano letivo de 2021**, com vigência de **26/01/2021 à 31/12/2021**.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

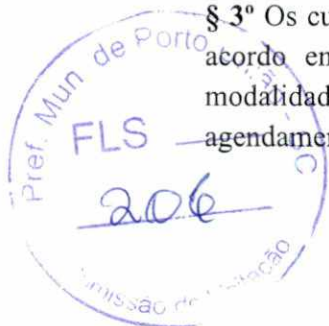
**CLÁUSULA 11** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância (remota), com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, visando garantir um melhor aproveitamento dos componentes que integram a solução, além de contemplar os campos de experiências e/ou componentes curriculares.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e Tecnologia Educacional.	52

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica.



011400

Revisado por Carolina Vianna Ferreira de



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 003/2021 – EDUCAÇÃO

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

#### XII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 12** – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### XIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- (b) multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- (c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

#### XIV- DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 14** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.



*[Handwritten signature]*





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 003/2021 – EDUCAÇÃO

#### XV - DO FORO

**CLÁUSULA 15** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

#### XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA 16** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto União (SC), 26 de janeiro de 2021.

  
Eliseu Mibach  
Prefeito Municipal  
Município de Porto  
União/SC  
CONTRATANTE

LUCAS RADUY Assinado de forma digital  
por LUCAS RADUY  
GUIMARAES:87548348991  
7548348991 Dados: 2021.02.05  
09:52:08 -03'00'

Lucas Raduy Guimarães  
Diretor Presidente  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.  
CONTRATADA



011400

Revisado por Carolina Vianna Ferreira di ita